EDITAL N° 110/2016 PROCESSO N°110/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2016

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

Índice

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 7

1. DAS DEFINIÇÕES.....7
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO 13
3. DO OBJETO 13
4. DO TIPO DE LICITAÇÃO 14
5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 14
6. DO PRAZO 14
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....14
8. DOS CONSÓRCIOS.....15
9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL.....16

CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES.....18

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1.....18
11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 20
12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS .23
13. DO CREDENCIAMENTO 23
14. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2 24
15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3.....26
15.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA 27

15.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA....28
15.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:....29
15.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA....30
15.6. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER ESPECÍFICO....32

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO....33

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 E 2....33
17. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....36
18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS....37
19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO....38

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO....39

21. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO....39
22. DO CONTRATO....41
23. DA CONCESSIONÁRIA....41
24. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO....42
25. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES....42

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS....43

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....43
PREÂMBULO....55
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....55
CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES....55
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO....61
CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO....61
CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO....62

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO....62

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO....62
CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO....62

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO 63
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA 64
CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL 64
CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA 65

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 66

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES.....66
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 66
CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 70
CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....71
CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.....72

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS.....72

CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS 72

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 73

CLÁUSULA 16ª – DO VALOR DO CONTRATO 73
CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 73
CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS 75

CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃODAS VIAS PÚBLICAS E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS 76

CLÁUSULA 19ª – DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS 76
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 78
CLAUSULA 20º - DA FISCALIZAÇÃO 78
CLÁUSULA 21º - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 79

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 81

CLÁUSULA 22º - ALOCAÇÃO DE RISCOS 81

CLÁUSULA 23º - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....84
CLÁUSULA 24º - DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 84

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS 88
CLÁUSULA 25º - DAS REVISÕES ORDINÁRIAS 88
CLÁUSULA 26º - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS 88

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS 89

CLAUSULA 27º - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA 89
CLAUSULA 28º - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA.....92
CLÁSULA 29º - DOS SEGUROS.....93

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO 95

CLÁUSULA 30º DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 95
CLAUSULA 31º - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 96

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES....97

CLÁUSULA 32º DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 97
CLÁUSULA 33º - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES 98

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 99

CLÁUSULA 34º - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS .99
CLÁUSULA 35º - DO COMITÊ TÉCNICO.....100
CLÁUSULA 36º - DA ARBITRAGEM.....102

CAPÍTULO XV– DA INTERVENÇÃO 104

CLÁUSULA 37º - DA INTERVENÇÃO.....104

CAPÍTULO XVI– DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 105

CLÁUSULA 38º - DOS CASOS DE EXTINÇÃO 105
CLÁUSULA 39º - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL 106
CLÁUSULA 40º - DA ENCAMPAÇÃO 106
CLÁUSULA 41º - DA CADUCIDADE.....107
CLÁUSULA 42º - DA RESCISÃO CONTRATUAL.....108
CLÁUSULA 43º - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO 109
CLÁUSULA 44º - DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA....109

CAPÍTULO XVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....110

CLÁUSULA 45º - DO ACORDO COMPLETO.....110
CLÁUSULA 46º - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES 110
CLÁUSULA 47º - DA CONTAGEM DE PRAZOS 110
CLÁUSULA 48º - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS 110
CLÁUSULA 49º - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.....111
CLÁUSULA 50º - DO FORO.....111
1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSALEFETIVA.....139
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSALEFETIVA 139
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DACONTRAPRESTAÇÃO MENSALEFETIVA.....140
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSALEFETIVA.....141
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSALMÁXIMA 145

ANEXO XV- DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADEE DESEMPENHO 147

2. FATOR DE DISPONIBILIDADE(FDI).....147

EDITAL N° 110/2016 PROCESSO N° 110/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2016

TIPO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA ESTADO DE SÃO PAULO.

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:20 ANOS PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI E DESTE EDITAL

O **Município de Guaíra**, torna público que fará realizar a Licitação acima identificada, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Guaíra, em conformidade com a Lei Federal n° 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), com a Lei Municipal nº 2637/2013 de 28 de novembro de 2013 (Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas), com a Resolução Normativa n° 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este Edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 13, da Lei Federal nº 11.079/04.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de menor valor da remuneração pecuniária a ser paga à Concessionária pelo Município de Guaíra, conforme o disposto no art. 12, II, "a", da Lei Federal nº 11.079/04.

Os documentos de Garantia de Proposta, Proposta Comercial e Habilitação deverão ser entregues até às 11:00 horas, do dia 03/11/2016 no Dep de Compras , localizada à Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 – Guaira – SP .

A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 04/11/2016 as 10:10hs, no mesmo endereço, observadas as condições do Edital.

A licitação foi precedida de audiência pública, realizada no dia 08 de maio de 2015, nos termos § 5° do art. 6 da Lei Municipal nº 2637/13.

A licitação foi precedida também de consulta pública, nos termos do art. 10, VI, da Lei Federal nº 11.079/04**, no período de 31/03/2016 a 11/06/2016.**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL, de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

ANEXOS: documentos que integram o presente EDITAL;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do Município de Guaíra, englobando toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS contida dentro desse limite, excluídas as áreas inseridas em contratos de concessão ou permissão já celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, a exemplo de contratos de concessão de rodovias, e logradouros não legalizados, com a infraestrutura e os pontos de iluminação existentes em cada qual;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÂO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a

gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão instituída pelo Decreto Nº 4705 de 29 de Abril 2016 a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCESSÃO: concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo previsto no CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, sendo vencedora da LICITAÇÃO, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATORDE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma da MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma da MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE SOCIETÁRIO é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE SOCIETÁRIO sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE SOCIETÁRIO: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar,

conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

COSIP/CIP: Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 2677, de 12 de dezembro de 2014, com os respectivos regulamentos;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

CRONOGRAMA DE MODERENIZAÇÃO: cronograma físico para execução do OBJETO do CONTRATO, conforme ANEXO XIV – CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO.

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia 03/11/2016, as 11:00 hs quando deverão ser entregues, no Dep de Compras , na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data correspondente à ordem de início dos serviços OBJETO da CONCESSÃO a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de Guaíra ou Diário Oficial do Estado de São Paulo;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO noDiário Oficial da Cidade de Guaíra ou Diário Oficial do Estado de São Paulo;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;

EDITAL: o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação daLICITAÇÃO;

ENVELOPE 1: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA;

ENVELOPE 2: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

ENVELOPE 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

FATOR DE DESEMPENHO: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO XVI– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

FATOR DE DISPONIBILIDADE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela

CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO XVI– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelos LICITANTES como condição para participação na LICITAÇÃO, destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste EDITAL;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, que impactam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto na MINUTA DOCONTRATO, em especial, o seu ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

MINUTA DO CONTRATO: ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL;

OBJETO: modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, na MINUTA DO CONTRATO e seus Anexos;

OPERAÇÃO: operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS pela CONCESSIONÁRIA, iniciando na DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE conforme os termos doCONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MACANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada aos FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MACANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA: documento a ser apresentado pelos LICITANTES junto à PROPOSTA COMERCIAL, discriminando os componentes que impactem na sua estruturação econômico-financeira, observadas as diretrizes e os termos do ANEXO XII – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA: estudo referencial de viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO descrito no ANEXO XI – PLANO DE NEGÓCIOS DEREFERÊNCIA;

PODER CONCEDENTE: o Município de Guaíra;

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INICIAL;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MODERNIZADA;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NÃO MODERNIZADA;

PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL e o ANEXO XII – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA;

RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS: receitas advindas de atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO, que se somem à REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaíra, incluindo-se a rede exclusiva de alimentação de energia elétrica;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INICIAL: REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, já com a eficientização e remodelação em pleno funcionamento;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NÃO MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INICIAL cujos parâmetros luminotécnicos ainda não atendam aos requisitos fixados no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO;

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

Município de Guaíra;

SPE: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

TERMO DE ENTREGA DE GESTÃO DA REDE: documento por meio do qual se reconhece o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições precedentes à assinatura do CONTRATO, sendo-lhe transferida, na DATA DA ORDEM DE SERVIÇO estabelecida no CONTRATO, a gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, todos ANEXOS:

2.2. O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser obtidos a partir de 19 de setembro de 2016, das 10:00 às 16:00 horas no endereço Av. Gabriel Garcia Leal, 676, ou por meio da página eletrônica http://www.guaira.sp.gov.br/category/concorrenciapublica .

2.2.1. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no item anterior.

2.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.

2.4. A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, que implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.

2.5. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a concessão administrativa, conforme definição do art. 2°, §2º, da Lei Federal nº 11.079/04, para a modernização, a otimização, a expansão,

a operação e a manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.1.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS.

3.1.2. A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no art. 12, II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079/04, e nos termos do ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL e ANEXO XII – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do CONTRATO é de R$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais), que corresponde ao somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, de forma a assegurar a efetiva e adequada gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS do Município de Guaíra pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas no CONTRATO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs) e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

a) que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2637/13;

b) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

c) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de Guaíra;

d) que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial; ou

e) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

7.2.1. Também não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que não tenham apresentado, até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, a GARANTIA DE PROPOSTA, observadas as disposições contidas no item 10 deste EDITAL.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação dos PROPONENTES fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal, nos termos do EDITAL;

b) deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente termo de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, subscrito pelos CONSORCIADOS por meio de seusrepresentantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) não será permitida a participação de um mesmo PROPONENTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA;

d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE SOCIETÁRIO comum de uma mesma PROPONENTE quando no mesmo CONSÓRCIO.

8.1.1. Não há limite de número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.

8.2. As sociedades integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER PÚBLICO, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

8.3. O LICITANTE vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme previsto neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição do CONSÓRCIO.

8.4. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.6. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto no item 15.5 e seguintes, e demais normas deste EDITAL.

8.7. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão observar, no âmbito do CONSÓRCIO, as disposições constantes item 15.3. e seguintes, e demais normas deste EDITAL.

8.8. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

9.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o modelo

constante do ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, solicitá-los no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

a) por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico compras.pmguaira@gmail.com, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável ".doc"; ou

b) por meio de correspondência protocolada na sede da Prefeitura, no endereço Av. Gabriel Garcia Lea, 676, no horário de 10:00 às 16:00, com as questões em meio impresso e magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato editável ".doc".

9.1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual realizados por correio eletrônico.

9.2. O PODER CONCEDENTE não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

9.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

9.4. As respostas aos referidos esclarecimentos serão divulgadas na página eletrônica http://www.guaira.sp.gov.br/category/concorrenciapublica, sem a identificação do responsável pelo questionamento.

9.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 16:00h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

9.6. As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

9.7. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

9.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e, por aqueles que irão participar da licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9.8.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricadas e assinadas por seu subscritor, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e entregues na sede da Prefeitura, no endereço Av. Gabriel Garcia Leal, 676, no horário de 10:00 às 16:00.

9.9. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e

b) reabertura do prazo inicialmente estabelecido quando a modificação afetar a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1

10.1. Os PROPONENTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e doismil reais) para fins de participação na LICITAÇÃO. (1% do valor estimado do contrato – art. 31 da Lei 8666)

10.2. Os PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidos de participar da LICITAÇÃO e terão a sua documentação devolvida.

10.3. Para PROPONENTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome do CONSÓRCIO, indicando os nomes de todos os CONSORCIADOS, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido apresentada por um ou mais CONSORCIADOS.

10.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, depositada em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo ser utilizada a via do beneficiário para a comprovação da caução;

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, limitados a Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ou títulos da dívida pública federal que venham a substitui-los no decorrer do prazo da CONCESSÃO, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil, em Guaíra/SP;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a"Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard &Poors*ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE;

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard &Poors*ou*Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

10.5. O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL;

b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL;

c) caso haja prorrogação do período de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS, o LICITANTE fica obrigado imediatamente a apresentar o respectivo instrumento de prorrogação da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL.

10.6. A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 01 (um) ano e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade de 01 (um) ano a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.6.1. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do PROPONENTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, às suas próprias expensas.

10.6.2. Na hipótese prevista no item anterior, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá notificar previamente o PROPONENTE antes de promover sua desclassificação, para que ele possa promover a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.3. No caso de renovação necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice que vier a substitui-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

10.7. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, observado o disposto nos itens 10, 11.6, 11.6.1., 11.6.3., e demais regras aplicáveis deste EDITAL.

10.8. As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

a) a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; ou

b) a revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

10.9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

10.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos PROPONENTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

10.11. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo PROPONENTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Além dos documentos de credenciamento e da GARANTIA DE PROPOSTA, a documentação a ser apresentada pelos PROPONENTES na presente LICITAÇÃO constará de:

a) PROPOSTA COMERCIAL; e

b) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.2. A LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

a) etapa de abertura dos ENVELOPES 1 e 2, com a análise da GARANTIA DE PROPOSTA e o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES;

b) etapa de abertura do ENVELOPE 3, e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado na fase anterior.

11.3. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a participação e a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES, observado o disposto no item 13 deste EDITAL.

11.4. Para fins da avaliação dos documentos constantes dos envelopes abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu critério, propor o encerramento da

sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser proferido em sessão posterior, cujo dia, hora e local serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de Guaíra.

11.5. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço indicado no Preâmbulo deste EDITAL, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016 – Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Guaíra [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] **ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016 — Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Guaíra [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] **ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016 – Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Guaíra [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] **ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.6. Cada um dos volumes da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em 03 (três) vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.6.1. O volume correspondente à GARANTIA DE PROPOSTA, observadas as demais exigências do item anterior, poderá ser apresentado em 01 (uma) única via.

11.6.2. As vias de cada um dos volumes da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão conter os subtítulos "1ª via", "2ª via" e "3ª via".

11.6.3. Relativamente aos documentos trazidos na "1ª via" de cada volume, eles deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, sendo os documentos relativos à GARANTIA DE PROPOSTA apresentados no original.

11.6.4. As demais vias da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão cópias da "1ª via", dispensando-se, para elas, autenticações.

11.6.5. Cada via conterá termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

11.7. Todas as folhas de cada uma das vias da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas por um dos representantes credenciados dos PROPONENTES.

11.7.1. O representante credenciado deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

11.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.9. Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

11.9.1. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos se devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, e mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento.

11.9.2. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.

11.10. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

11.11. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

11.12. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

11.13. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, deste EDITAL e seus ANEXOS.

12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

12.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

12.3. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido no art. 12, IV, da Lei Federal nº 11.079/04.

12.3.1. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

12.3.2. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

a) não desnature o objeto do documento apresentado; e

b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

12.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no dia, local e horário definidos no preâmbulo deste EDITAL.

13.1.1. Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia, horário e local estabelecidos.

13.2. O início da sessão pública de abertura dos ENVELOPES referida no item 11.3. ocorrerá no dia, local e horário definidos no preâmbulo, observados os termos do item 16 e seguintesdeste EDITAL.

13.3. Os representantes do LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para

o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio de:

a) instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), podendo-se observar, para tanto, o modelo constante do ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO; ou

b) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legal(is) da sociedade.

13.3.1. Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida.

13.3.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

13.3.3. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela as represente na presente LICITAÇÃO.

13.4. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

13.5. Serão admitidos no máximo 02 (dois) representantes credenciados por LICITANTE.

13.6. Cabe aos representantes credenciados firmar as declarações e documentos referidos neste EDITAL.

13.7. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, que não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes da LICITAÇÃO.

13.8. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.

13.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2

14.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o modelo constante do ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

14.2. O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em reais (R$).

14.3. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.3.1. Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA estão definidos no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO da MINUTA DO CONTRATO.

14.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá estar acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA do respectivo LICITANTE, observados os termos e as definições do ANEXO XII – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, tendo ainda por base, dentre outros:

a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

b) o volume de consumo de energia elétrica nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a tarifa aplicável vigente na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, com os reajustes projetados;

c) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da OPERAÇÃO da CONCESSÃO;

d) o prazo da CONCESSÃO, que será de 20 (vinte) anos;

e) demais condicionantes deste EDITAL e do CONTRATO de CONCESSÃO.

14.5. O LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA COMERCIAL declaração de Instituição Financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando que:

a) examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA e sua PROPOSTA COMERCIAL;

b) considera que a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE tem viabilidade econômica; e

c) considera financiáveis as obrigações decorrentes do CONTRATO, nos montantes e nas condições apresentadas pelo PROPONENTE, ficando ressalvado, no entanto, que tal declaração não constitui qualquer proposta firme ou compromisso, por parte da instituição financeira declarante, para a concessão de FINANCIAMENTO e/ou outra forma de assistência financeira ao LICITANTE.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3

15.1. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL:

15.1.1. No ENVELOPE 3, e sem prejuízo dos documentos indicados nos itens subseqüentes deste Capítulo, o LICITANTE deverá apresentar:

a) carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo indicado no ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b) declaração do LICITANTE isolado ou do CONSÓRCIO de que, caso ADJUDICATÁRIO, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser suprida caso já conste do próprio instrumento de constituição de CONSÓRCIO, conforme itens 8.3. e 15.1.2.;

c) declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

d) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE nos termos da MINUTA DO CONTRATO anexa a este EDITAL; e

e) compromissos de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

15.1.2. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente instrumento de constituição de CONSÓRCIO, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

a) denominação do CONSÓRCIO;

b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa CONSORCIADA no capital da futura SPE;

c) objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

d) indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá ser empresa brasileira;

e) procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer

papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO; e

f) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a assinatura do CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

15.1.3. O atendimento das exigências habilitatórias deste EDITAL pelas empresas estrangeiras que não funcionem no país se dará mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do item 11.9.1 deste instrumento convocatório, devendo tais empresas, ainda assim, ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante do CONSÓRCIO, inclusive a líder do CONSÓRCIO:

15.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial competente, nos seguintes termos:

a) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;

b) no caso de fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor e, se aplicável, da autorização da Secretaria de Previdência Complementar;

c) no caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil;

d) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, nos termos do art. 28, V, da Lei Federal nº 8.666/93, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

a) para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos ENVELOPES. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data da referida sessão pública de abertura dos ENVELOPES;

b) para sociedades simples: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada,datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos ENVELOPES. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé atualizada, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data da referida sessão pública de abertura dos ENVELOPES;

c) balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados, de acordo com legislação vigente, e auditados por auditorias independentes;

d) comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas no item acima, de patrimônio líquido de, no mínimo, R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para o LICITANTE que participar individualmente ou em CONSÓRCIO, nos termos do art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio da soma dos capitais sociais das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações;

e) comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas acima, pelo LICITANTE ou por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO, de boa situação financeira, avaliada da seguinte maneira:

f) para todas as LICITANTES, com exceção dos fundos de investimento e das entidades de previdência complementar, comprovação do Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), apurado com os valores constantes do balanço consolidado, de acordo com a seguinte fórmula: ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

g) para as LICITANTES constituídas sob a forma de fundo de investimento, comprovação do índice de alavancagem (IA) igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula

cinco), apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula: IA = Captação Total / Patrimônio Líquido, em que a "captação total" corresponde ao passivo real menos o patrimônio líquido e diversos; "patrimônio líquido" corresponde ao capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos; e

h) para os PROPONENTES constituídas sob a forma de previdência complementar, comprovação de índice de cobertura dos benefícios (ICB) igual ou superior a 0,7 (zerovírgula sete) apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula: ICB = (AT – CC – EO – EC – F – BC – PrMI) / Bac, em que:

AT = Ativo Total;
CC = Contribuições Contratadas;
EO = Exigível Operacional;
EC = Exigível de Contingência;
F = Fundos;

BC = Benefícios Concedidos;
PrMI= Provisões Matemáticas a Integralizar; e
Bac= Benefícios a Conceder.

15.3.2. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

15.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.4.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal:

a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE;

c) certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida ativa da União administrada pela PGFN;

d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede do PROPONENTE, por meio de certidões emitidas em, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública de abertura dos envelopes.

e) comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND;

f) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e

g) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal devem se encontrar válidos na data de apresentação das PROPOSTAS.

15.4.3.1. Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

15.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. O LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos PROPONENTES integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar, para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos:

a) comprovação de possuir, em seu quadro permanente, na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)no CREA da região na qual os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove(m) ter o(s) profissional(s) executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras e serviços com características técnicas similares a do objeto da presente LICITAÇÃO,cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

i)manutenção preventiva e corretiva de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii)execução de obras e serviços de ampliação, reforma ou eficientização energética de sistema(s) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

i) a comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal do PROPONENTE dar-se-á por meio de:

i) cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43);

ii) no caso de sócios, mediante cópia autenticada do contrato social ou estatuto social;

iii) quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social ou o estatuto social;

iv) quando se tratar de profissional autônomo contratado, mediante contrato de trabalho vigente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

c) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelos Conselhos correspondentes, se houver, que comprove(m) que o PROPONENTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços decaracterísticas técnicas similares às do objeto da presente LICITAÇÃO, cujos itens de maior relevância técnica e de valores significativos são os seguintes:

i)manutenção preventiva e corretiva de no mínimo 2.900 (dois mil e novecentos) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii)execução de obras e serviços de ampliação, reforma ou eficientização energética de sistema(s) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com instalação de LUMINÁRIAS, contemplando no mínimo 2.900 (dois mil e novecentos) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e com a identificação dos sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA envolvidos.

d)Atestado de vistoria técnica fornecido pelo Setor de Serviçosdo Município, de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e características técnicas e físicas necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

15.5.2. Serão admitidos, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos nos subitens anteriores, o somatório de até 03 (três) atestados, do mesmo PROPONENTE ou de diferentes empresas integrantes do CONSÓRCIO.

15.5.3. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, sendo que a sua

desconformidade implicará na inabilitação da PROPOSTA COMERCIAL, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.5.4. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do PROPONENTE, os atestados emitidos em nome de sociedade(s) CONTROLADA(s), de sociedade CONTROLADORA ou de sociedade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE SOCIETÁRIO, sejam nacionais ou estrangeiras, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 11.9. e 11.9.1 deste EDITAL.

15.5.4.1. Na hipótese de utilização, por um PROPONENTE, de atestados emitidos em nome de empresas que integrem o mesmo grupo econômico, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas.

15.5.5. No caso de CONSÓRCIOS, a comprovação ocorrerá pela agregação da experiência dos CONSORCIADOS, devendo o CONSÓRCIO comprovar a totalidade da experiência exigida neste EDITAL, observado, mesmo para o CONSÓRCIO, o limite máximo de atestados estabelecido no subitem 15.5.2. deste EDITAL.

15.5.5.1. Os atestados emitidos em nome do CONSÓRCIO deverão especificar claramente o serviço ou o item efetivamente executado por cada um dos seus integrantes.

15.6. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER ESPECÍFICO

15.6.1. Além dos documentos já referidos para a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica, os PROPONENTES deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

a) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REGULARIDADE TRABALHISTA);

b) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO; e

c) minuta do estatuto social da SPE, cujas disposições não poderão contrariar ao disposto neste EDITAL e na MINUTA DO CONTRATO.

15.6.2. Se o LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a trabalhista e a qualificação técnica, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação de homologação de eleição de administrador, emitidas pelo Banco Central do Brasil.

15.6.3. Se o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a trabalhista e a qualificação técnica, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

15.6.4. Se o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a trabalhista e a qualificação técnica, os seguintes documentos:

a) ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;

b) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

c) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

d) regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações, se houver;

e) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e

g) comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 E 2

16.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, em sessão pública de entrega e abertura dos ENVELOPES, os representantes dos LICITANTES presentes serão devidamente credenciados, na forma deste EDITAL, e entregarão os ENVELOPES 1 a 3.

16.2. Na seqüência, será feita a abertura dos ENVELOPES 1 de cada um dos LICITANTES, cujos documentos serão rubricadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, posteriormente, por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

16.2.1. Serão também rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes os fechos dos demais ENVELOPES (ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3), que permanecerão fechados, sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

16.3. Os documentos constantes dos ENVELOPES abertos serão analisados, havendo a decisão por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO quanto à aceitabilidade, ou não, da GARANTIA DE PROPOSTA ofertada.

16.4. O LICITANTE que descumprir os requisitos deste EDITAL, em especial, o disposto no item 10, será liminarmente inabilitado e ficará impedido de prosseguir no certame.

16.4.1. Na hipótese referida no item anterior, não havendo renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a sessão pública e designará, observados o disposto no item 18 deste EDITAL, nova data para a abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE 2.

16.5. Na sequência dos procedimentos e, conforme o caso, em sessão própria previamente divulgada no Diário Oficial da Cidade de Guaíra, será aberto o ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, com a rubrica do seu conteúdo pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

16.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS com a respectiva ordem de classificação de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade.

16.6.1. Para fins da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES, o limite máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser considerado é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo classificado em primeiro lugar o PROPONENTE que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar a menor PROPOSTA dentre as demais entregues, nunca superior ao referido limite.

16.6.2. Por ocasião do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dos LICITANTES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará, além do preço, a consistência do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, avaliando os componentes que interferem na estruturação econômico-financeira da PROPOSTA COMERCIAL e buscando aferir a sua viabilidade econômico-financeira, com base nas premissas e cálculos utilizados pelos PROPONENTES, observados os elementos exigidos no ANEXO XII – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA.

16.6.3. As PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas por LICITANTES estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os LICITANTES brasileiros na operação final, nos termos da legislação.

16.6.4. Caberá ao LICITANTE demonstrar a exeqüibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL, por meio das composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que as premissas, insumos, custos, despesas e demais elementos utilizados em sua composição, necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, são compatíveis com a execução do OBJETO do CONTRATO.

16.6.5. Havendo necessidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES nas PROPOSTAS COMERCIAIS, conforme o disposto no item 12 deste EDITAL.

16.6.5.1. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a automática desclassificação do LICITANTE.

16.7. Será desclassificado o LICITANTE:

a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 2 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus Anexos, em especial no ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL e no ANEXO XII – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA;

b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

c) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver redigida em Língua Portuguesa;

d) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver totalmente expressa em reais (R$);

e) cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA indicado na PROPOSTA COMERCIAL for superior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93;

f) que apresentar CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA simbólica, irrisória ou de valor zero, incompatível com a execução do OBJETO do CONTRATO;

g) cuja PROPOSTA COMERCIAL considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO, ou implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL ou for considerada inexeqüível;

h) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preço ou vantagem baseados nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES; e

i) cujas PROPOSTAS apresentaram vícios ou omitirem qualquer elemento solicitado.

16.8. Será classificado em primeiro lugar e terá o ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, aberto, o PROPONENTE que apresentar o menor valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA exigida, nos termos deste EDITAL.

16.8.1. Os demais PROPONENTES serão classificados pela ordem crescente do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado em suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

16.9. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos PROPONENTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do art. 45, § 2º, do mesmo diploma legal.

16.10. Da(s) sessão(ões) será lavrada ata circunstanciada, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES.

17. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. No dia, local e hora designados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, será aberto, em sessão pública, o ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado em razão do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS analisadas.

17.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a que se refere o subitem anterior serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por um representante cadastrado de cada um dos LICITANTES presentes.

17.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou do Município de Guaíra, quando a questão envolver exame mais apurado.

17.4. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais exigências fixadas neste EDITAL.

17.4.1. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

17.5. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública, abrirá o ENVELOPE 3 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

17.6. Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, os PROPONENTES poderão recorrer da decisão sobre:

a) a análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;

b) a habilitação ou inabilitação de PROPONENTE;

c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e

d) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

18.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, seja durante a sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de Guaíra ou do Estado de São Paulo.

18.2.1. Para todo recurso será considerado para contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

18.3. O recurso será dirigido para o Secretário Municipal de Serviços, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo no seguinte endereço [•], e observada a seguinte identificação:

Recurso Administrativo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra Concorrência Nº 01/2016 [Razão Social do Proponente ou Denominação do Consórcio] At. Sr.

18.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à

autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e

c) ser protocolados exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinadas por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no endereço indicado neste EDITAL, nos dias úteis, entre o horário de 10:00 horas até 16:00 horas.

18.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

18.8. Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 18.1., letras "a" e "b", e no item 16.3 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.9. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial da Cidade de Guaíra ou do Estado de São Paulo.

18.10. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao Secretário Municipal de Serviços para homologação.

19.2. O PODER CONCEDENTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO, após homologação, e convocará, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de Guaíra, a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.

19.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE.

19.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os PROPONENTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, nos termos do art. 13, III, da Lei Federal nº 11.079/04.

19.5. Na hipótese do item anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação das seguintes sanções:

a) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DA PROPOSTA;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

20.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que retardarem indevidamente o andamento da LICITAÇÃO, àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA COMERCIAL.

20.4. O PROPONENTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no art. 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

21. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos deste EDITAL e do ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

21.1.1. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE individual, deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item precedente, devendo firmar o CONTRATO e assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

21.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de capital social no valor mínimo de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil de reais), apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

21.3. No mesmo prazo estipulado no item anterior, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO, e contratou as coberturas de seguro nele previstas; e

21.4. Em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA também deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, o Plano de Operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, em formato impresso e digital editável, nos termos e condições indicados no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

21.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá se pronunciar sobre a aceitabilidade do plano a que se refere o subitem anterior em até 10 (dez) dias do seu recebimento.

21.4.2. Durante o período de análise, é facultada às PARTES a realização de reuniões para eventuais esclarecimentos e ajustes pontuais sobre o Plano de Operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

21.4.3. A não aceitabilidade do PODER CONCEDENTE quanto ao plano apresentado deverá ser motivada, sendo-lhe facultado abrir, para a ADJUDICATÁRIA, prazo adicional para a realização de ajustes.

21.4.4. A omissão da ADJUDICATÁRIA quanto aos prazos definidos nos subitens 21.4. e 21.4.3. autorizará a convocação, pelo PODER CONCEDENTE, do LICITANTE classificado em segundo lugar no certame, ou a revogação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes à ADJUDICATÁRIA.

21.5. A fim de assegurar o fluxo dos pagamentos contratuais devidos à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE abrirá, junto a instituição financeira de inquestionável reputação, a ser contratada nos termos do ANEXO X – CONTRATO DE

CONTA VINCULADA do CONTRATO, conta vinculada destinada a viabilizar a disciplina dos fluxos dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP/CIP.

21.5.1. A contratação da conta vinculada também será condição precedente para a assinatura do CONTRATO.

21.6. Preenchidas todos os requisitos para a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE emitirá o respectivo TERMO DE ENTREGA DA GESTÃO DA REDE, cuja eficácia estará condicionada à publicação do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de Guaíra, a partir do que se considerará iniciada a OPERAÇÃO da CONCESSÃO para todos os efeitos legais.

22. DO CONTRATO

22.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

22.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

22.3. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da Cidade de Guaíra ou do Estado de São Paulo, nos termos da legislação.

23. DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de Guaíra.

23.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil de reais), nos termos estabelecidos na MINUTA DO CONTRATO.

23.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

23.4. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

23.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

23.6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas

contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

23.7. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da MINUTA DO CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

25. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

25.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão da CONCESSÃO;

b) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

c) apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre:

i) o inventário da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; e
ii) demais informações exigidas na MINUTA DO CONTRATO.

d) apresentar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de julho de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano;

e) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua PROPOSTA ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

26.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

26.3. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTAS COMERCIAIS, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

26.4. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

26.5. A apresentação da PROPOSTA COMERCIAL implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a PROPOSTA COMERCIAL que contrarie suas normas.

26.6. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

26.6.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

Guaíra, 16 de setembro de 2016

SÉRGIO DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS

MODELOS E DECLARAÇÕES

I- TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA
II- MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
III- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
V- MODELO DE CARTA PROPOSTA
VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
VII- MODELO DE AUSÊNCIA IMPEDIMENTO PARTICIPAR LICITAÇÃO
VIII- MODELO DE PROCURAÇÃO
IX- MINUTA DO CONTRATO
X- MINUTA DO CONTRATO CONTA VINCULADAA
XI- PLANO NEGÓCIO DE REFERÊNCIA
XII- DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA
XIII- RELAÇÃO DE ATIVOS
XIV- CRONOGRAMA
XV- REMUNEREÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO
XVI- SISTEMA DE MENSURAÇÃO
XVII- ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA
XVIII- CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomadora: [Proponente].

2. Segurada: Município de Guaíra-SP.

3. Objeto do Seguro: garantir a indenização, no montante de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo o caso de vir a ser convocado para assinar o CONTRATO e não o fizer no prazo estabelecido na Concorrência Pública N° [•]/[•] / ou conforme as condições por ele ofertadas, ou, ainda, caso a Proponente venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

4. Instrumento: apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no EDITAL.

5. Valor da Garantia: a apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

6. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Disposições Adicionais: A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

I. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL;

II. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL

ANEXO II - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de 2016.

AO
Município de Guaíra – SP
Av. Gabriel Garcia Leal, n° 676
Paço Municipal – CEP: 14.790-000 – Guaíra– SP

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2016

Carta de Fiança Bancária nº [●] ("Carta de Fiança")

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário da Proponente [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiançado"), com expressa renúncia aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no EDITAL, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R$ R$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) ("Fiança") no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo se convocado para assinar o CONTRATO de CONCESSÃO não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL e conforme as condições ofertadas, ou caso a Proponente venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lheforem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado ou por elo invocado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 01 (um) anoa partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

I. A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

II. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

III. Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante R$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

_____
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]
Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [●] de [●] de 2016.

AO
Município de Guaíra – SP
Av. Gabriel Garcia Leal, n° 676
Paço Municipal – CEP: 14.790-000 – Guaíra– SP

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2016

Prezados Senhores,

[Cidadão ou empresa interessada na LICITAÇÃO] apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência Pública nº 01/2016

Número da questão	**Item ou Cláusula**	**Esclarecimento Solicitado**
1	[Inserir item do Edital, cláusula do C ntrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, em forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, em forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[local], [●] de [●] de 2016.

AO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA – SP
Av. Gabriel Garcia Leal, n° 676
Paço Municipal – CEP: 14.790-000 – Guaíra– SP

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2016

Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. A [PROPONENTE] ("Proponente"), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

2. A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente, em especial no que tange àsprerrogativas conferidas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

3. A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

4. A Proponente declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

_____

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

[local], [●] de [●] de 2016.

AO
Município de Guaíra – SP
Av. Gabriel Garcia Leal, n° 676
Paço Municipal – CEP: 14.790-000 – Guaíra– SP

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2016

Proposta Comercial

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência Pública nº [●]/[●], apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.

2. Propomos, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme definido no EDITAL, o valor de R$ [●] ([●] reais), na data-base de [●] de [●].

3. Declaramos, expressamente, que:

I. Manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL;

III. Confirmamos que temos pleno conhecimento da área para a execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;

IV. Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

V. A PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte,

VI. direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

VII. A intenção de apresentar a presente PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

VIII. Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

IX. O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

X. O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Guaíra antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS;

XI. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

_____

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio se seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) _____, em ___ de _____ de _____.

_____
(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[local], [●] de [●] de 2016

AO
Município de Guaíra – SP
Av. Gabriel Garcia Leal, n° 676
Paço Municipal – CEP: 14.790-000 – Guaíra– SP

Ref.: CONCORRÊNCIA nº [●]/[●]

Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL.

_____

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s

Guaíra, _____ de _____ de 2016.

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o [PROPONENTE], [*qualificação*], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Srª) [●], [*qualificação*], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Guaíra, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL da Concorrência Pública nº[●]/[●], inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

(b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO [desde que esse evento ocorra em até [●] ([●]) mês(es)].
[local], [●] de [●] de [●].

_____

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO DASVIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

(a) O **Município de Guaíra**, por meio da **Secretaria Municipal de Serviços**, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº676, Bairro Maraca, CEP: 14790000, Guaíra/SP, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Sérgio de Mello, portador do CPF sob nºXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente em Guaíra-SP, neste ato denominado Poder Concedente; e

(b) A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte", RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a realização dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutençãoda infraestrutura da Rede de Iluminação das Vias Públicas do Município de Guaíra, após aprovação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência Pública nº [•], na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 2637/2013 (Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas), na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no

singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da Concorrência Pública nº [•]/[•];

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do Município de Guaíra, englobando toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite, excluídas as áreas inseridas em contratos de concessão ou permissão já celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, a exemplo de contratos de concessão de rodovias, e logradouros não legalizados, com a infraestrutura e os pontos de iluminação existentes em cada qual.

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente deatos humanos. Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, composto por estrutura física, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

CONSELHO GESTOR – CGP: Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Municipal nº 2637/13;

COMITÊ TÉCNICO: comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;

CONCESSÃO: concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO

dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e também conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e também conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA;

CONTRATO: instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTRATO DE CONTA VINCULADA: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para a criação de conta vinculada destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da COSIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DE CONTA VINCULADA e da Cláusula 17ª deste CONTRATO;

CONTROLADORES DA SPE: cotistas ou acionistas da SPE;

COSIP/CIP: Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 2.637/2013, de 28 de Novembro de 2013, com os respectivos regulamentos;

CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO: cronograma físico para execução do OBJETO deste CONTRATO, conforme ANEXO XIV do EDITAL;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data correspondente à ordem de início dos serviços OBJETO da CONCESSÃO a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de Guaíra;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de Guaíra;

EDITAL: Edital de Concorrência Pública n° 16/2016 e todos os seus ANEXOS;

FATOR DE DESEMPENHO (FDE): número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDI): número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO deste CONTRATO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

IGPM: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas - FGV;

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IPC: Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, que impactam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, em especial, nos termos do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: instituição financeira oficial em que será aberta a conta vinculada a que se refere a subcláusula 17.4 deste CONTRATO, contratada pelo PODER CONCEDENTE para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 01/2016;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

OBJETO: modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, cujas diretrizes estão indicadas no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;

OPERAÇÃO: operação da REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAL pela CONCESSIONÁRIA, iniciando na DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE, conforme os termos deste CONTRATO e, em especial, conforme os termos do ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a remuneração da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO, conforme os termos deste CONTRATO e, em especial, conforme os termos do ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA: documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA nos termos do ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

PODER CONCEDENTE: Município de Guaíra;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS: receitas advindas de atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO, que se somem à REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaíra, incluindo-se a rede exclusiva de alimentação de energia elétrica;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INICIAL: REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÃRIA, já com a eficientização e remodelação em pleno funcionamento;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NÃO MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS cujos parâmetros luminotécnicos ainda não atendam aos requisitos fixados no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO, em especial do ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO XVI– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

Município de Guaíra;

SPE: Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

USUÁRIO: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS; e

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, todos ANEXOS:

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. O CONTRATO está sujeito às suas disposições, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida:
a) pela Constituição Federal de 1988;
b) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
c) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
d) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
e) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
g) pela Lei Municipal n° 2637, de 28 de novembro de 2013
i) pela Resolução n° 414/10 da ANEEL;
j) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
k) pelo EDITAL de Concorrência nº [•]/[•] e seus ANEXOS.

3.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2ª.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.2. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e telegestão em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS do Município de Guaíra.

5.1.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, assim como na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste CONTRATO e ao mútuo acordo entre as PARTES.

6.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.3. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada a qualquer momento durante vigência do CONTRATO, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, mesmo se feita de forma indireta, por meio das controladoras da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.5. Para fins da autorização de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias,

prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.6. A autorização para a transferência da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) na data de assinatura do CONTRATO.

8.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na cláusula 8.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.2.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas cláusulas 7ª e 9ª deste CONTRATO.

8.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Guaíra.

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

9.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

9.3. O pedido para a autorização da transferência do controle societário deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

9.3.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o interessado deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.3.2. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADOR(ES), estes deverão:

a) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.4. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar

esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

9.5. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.6. A CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

9.7. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, do EDITAL e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

b) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequada para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

c) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;

d) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

e) cumprir com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO;

f) instalar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO;

g) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

h) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

i) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

j) garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observados todos os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável;

k) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

l) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à

CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

m) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as resposta fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

n) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

o) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIOAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO e; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) do consumo de

energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (ix) outros dados relevantes;

p) manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem

como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

q) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, indicando o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;

r) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

s) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos

equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o CCO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

t) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;

u) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

v) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3°, da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

x) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao OBJETO do presente CONTRATO, incluindo *softwares*, informações técnicas e comerciais, e o *know-how* aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo observar, especialmente quanto aos *softwares*, a atualidade dos sistemas e funcionalidades;

w) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade; e

y) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e prestar-lhe toda a informação relativa à sua evolução.

z) Manter atualizados o inventário e o registro dos bens vinculados àconcessão;

aa) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquerépoca, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados,

com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.3.1. Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as empresas controladoras, controladas ou coligadas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;

c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental,

anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;

f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;

g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;

h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

i) Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

j) realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;

k) acompanhar e fiscalizar permanentemente o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e

n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto na Cláusula 11ª deste CONTRATO.

o) adquirir a energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à concessionária de distribuição de energia elétrica ou ao fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos;

p) homologação de reajustes e revisão de tarifas;

q) apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários e estímulo à formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;

b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;

c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;

e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, observados os limites do CONTRATO; e

f) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 16ª – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor deste CONTRATO é de R$ [•] ([*preencher conforme a proposta vencedora*]), que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada a exploração de fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, nos estritos termos da cláusula 18ª deste CONTRATO.

17.1.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R$XXXX [XXXX•]([*preencher conforme a proposta vencedora*]).

17.2. Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA estão definidos no ANEXO XI – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

17.2.1. O reajuste terá como marco inicial a data-base correspondente a [XXX] de 20[XXX].

17.3. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO XI – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

17.4. Os valores da COSIP destinados a viabilizar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO transitarão em conta vinculada, contratada junto a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

17.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a existência da conta vinculada de pagamento, para o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP, durante todo o prazo do CONTRATO, sendo reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não instituição ou não manutenção da referida conta pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

17.4.2. O PODER CONCEDENTE também deverá assegurar que a distribuidora local de energia elétrica direcione para a conta vinculada de que trata a subcláusula 17.4. e o ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DE CONTA VINCULADA, os valores arrecadados com a COSIP, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, nos termos da Lei Municipal nº 2.677/2014.

17.4.3. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as projeções de arrecadação da COSIP se mostrar insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela conta vinculada de pagamento a que faz referência a subcláusula anterior.

17.4.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

17.5. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO, o débito será corrigido monetariamente pelo IPC, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Município de Guaíra.

17.6. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de

infraestruturaexistente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS nas áreas integrantes da CONCESSÃO, incluída, dentre outros, a venda de créditos de carbono.

18.2. A exploração ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa do CGP.

18.2.1. A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:
a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;
b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA; e
d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

18.2.2. O CGP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

18.2.3. Eventual negativa do CGP quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

18.3. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo CGP, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens integrados aos ativos da REDE MUNICIPAL DEILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃODAS VIAS PÚBLICAS E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

CLÁUSULA 19ª – DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

19.1. Nos termos do ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para a instalação de até 120 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais para os 10 (dez) primeiros anos do CONTRATO, para fazer frente a:

a) o atendimento da demanda reprimida existente, no período, para o serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município;
b) o crescimento vegetativo, verificado no período; e
c) a realização de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque.

19.1.1. Para fins deste CONTRATO, considera-se:

a) demanda reprimida: a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em razão da inexistência de infraestrutura disponível de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em logradouros públicos legalizados já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;

b) crescimento vegetativo: a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS resultante do surgimento de novos logradouros públicos municipais legalizados (como novas praças, ruas ou avenidas) na ÁREA DA CONCESSÃO;

c) projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque: projetos específicos, diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, voltados à valorização, através da luz, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO.

19.2. A instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais de que trata esta Cláusula será realizada conforme solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, dirigida à CONCESSIONÁRIA, com vistas a assegurar o atendimento oportuno das necessidades de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS indicadas na subcláusula anterior, observado o disposto no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

19.3. A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais nos primeiros 05 (cinco) anos do CONTRATO, e até o número máximo de pontos definido na subcláusula

19.1., não ensejará, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer pagamento adicional, tampouco o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.4. A eventual necessidade de aumento do número de LUMINÁRIAS nos logradouros públicos em que já exista infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA disponível para viabilizar a eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento dos parâmetros de qualidade dos serviços previstos neste CONTRATO não será contabilizada para o computo da utilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais de que trata esta Cláusula, constituindo-se obrigação da CONCESSIONÁRIA no âmbito do remodelamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INICIAL.

19.5. A utilização, sob determinação do PODER CONCEDENTE, dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais nos 05 (cinco) primeiros anos de CONCESSÃO, em quantidade superior ou inferior ao limite máximo definido na subcláusula 19.1., ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 23ª e 24ª.

19.5.1. A contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais utilizados aquém do número previsto nesta Cláusula e o cálculo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE serão efetivados por ocasião da primeira revisão ordinária da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 25ª.

19.6. A partir do 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, até o término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para a instalação de até 120 (cento e vinte) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais a cada ano, cumulativamente, para fazer frente a eventual necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, em razão de demanda reprimida remanescente e do crescimento vegetativo.

19.7. Aplicam-se, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais indicados na subcláusula anterior, a mesma sistemática adotada para o período correspondente aos 10 (dez) primeiros anos da CONCESSÃO, inclusive quanto a eventual procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER

CONCEDENTE, que será apurado por ocasião das revisões ordinárias sucessivas, nos termos da Cláusula 25ª.

19.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos básico e executivo relativos a cada demanda do PODER CONCEDENTE, com a especificação dos requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das LUMINÁRIAS, com base em preços comprovadamente praticados no mercado.

19.8.1. Os projetos a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pelo PODER CONCEDENTE e à emissão da respectiva ordem de serviço.

19.8.2. Para fins da contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados dentro do período correspondente aos primeiros 10 (dez) anos, será considerada a data das solicitações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, independentemente do prazo para a aprovação do projeto de que trata a subcláusula anterior.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 20º - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

20.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPEDNENTE, poderá realizar, na presença

de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

20.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;
c) intervir, quando necessário, na execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos e qualitativos; e
e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

20.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos

custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 21º - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

21.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

21.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

21.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

21.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.

21.3. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

21.4. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

21.5. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pelo PODER CONCEDENTE, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO será realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA, conjugado(s) com as informações disponíveis no sistema central de supervisão e controle da CONCESSÃO referido ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

21.5.1. Havendo inconsistência entre as informações trazidas no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela CONCESSIONÁRIA e aquelas obtidas mediante o acesso ao sistema central de supervisão e controle a que se refere a subcláusula anterior, prevalecerá o que constar desse último.

21.5.2. Inexistindo, no período, relatório de aferição de desempenho produzido pela própria CONCESSIONÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá com base na média das últimas 06 (seis) notas por ela obtidas em razão da aplicação dos fatores previstos no ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, salvo para os resultados que, no período, possam ser aferidos por meio das informações disponíveis no sistema central de supervisão e controle e/ou por meio de aferições realizadas pelo próprio PODER CONCEDENTE.

21.5.2.1. Sendo impossível a obtenção da média de que trata a subcláusula anterior e/ou do resultado das aferições mencionadas, aplicar-se-á, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente, o que as partes ajustarem entre si, sem prejuízo do recurso à via arbitral, nos termos da cláusula 36ª deste CONTRATO.

21.6. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos na cláusula 34ª deste CONTRATO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do COMITÊ TÉCNICO de que trata a cláusula 35ª, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual.

21.6.1. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão.

21.6.2. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos da cláusula 36ª do CONTRATO.

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 22º - ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

22.1.1. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subcláusula 22.2.;
b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
c) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO;
d) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
e) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causados pelos seus subcontratados;
f) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
g) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
h) a qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, ao FATOR DE DISPONIBILIDADE e ao FATOR DE DESEMPENHO, incluído o remodelamento de vias e logradouros atendidos pela infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
i) os custos e a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites e nos termos previstos neste CONTRATO;
j) a obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;
k) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
l) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;

m) os riscos relacionados à exploração das atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO;
n) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS ÀCONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
o) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
p) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
q) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS;
r) dificuldades relacionadas à obtenção de energia elétrica para a execução do OBJETO do CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, variação nos custos de suprimento de energia, negociação e contratação com fornecedor(es),valor de tarifas para o uso dos sistemas de transmissão e distribuição e outros encargos setoriais incidentes;
s) danos ou falhas dos equipamentos por variação de tensão ou falhas no fornecimento de energia e/ou na corrente de energia elétrica;
t) riscos de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout*, ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional;
u) risco de diminuição da demanda sobre os serviços OBJETO da CONCESSÃO, inclusive em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidades governamentais competentes.

22.2. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO:
a) decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
b) alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive quanto à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e exigências para a gestão e operação da CONCESSÃO, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

c) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Guaíra, incluindo, mas não se limitando à emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, quando cabíveis, e quando não observados os prazos legais pertinentes;
d) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da

REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
e) atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
f) imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
g) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, além dos limites previstos neste CONTRATO;
h) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
i) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direto ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
j) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;
k) imposição de obrigação à CONCESSIONÁRIA para a transposição da fiação aérea relativa ao OBJETO da CONCESSÃO para rede subterrânea não contemplada neste CONTRATO;
l) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;
m) ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO; e
n) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, originados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

22.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto no Capítulo XII – Da Solução de Conflitos.

22.3.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO.

22.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

22.5. A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 23º - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nas subcláusulas 22.2 e 22.3., e na cláusula 25ª, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

23.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, no termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

23.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
b) adequação dos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos no âmbito do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO;
d) revisão do valor devido a título de REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos; e
e) combinação das modalidades anteriores.

23.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA 24º - DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

24.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE;

j) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da REMUNERAÇÃO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e

k) parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

24.2.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

24.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

24.3.1. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

24.3.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 24.3, e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

24.4. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, são situações que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE:

a) a extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.
b) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5°, IX, da Lei Federal n° 11.079/04, tomando-se por referência, para essa finalidade, o primeiro FINANCIAMENTO de longo prazo por ela obtido;
c) as revisões ordinárias e extraordinárias sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, conforme previsto neste CONTRATO;
d) os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da eficiência empresarial da CONCESSIONÁRIA, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade do mercado ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA; e
e) a utilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, aquém dos limites previstos neste CONTRATO.

24.5. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.6. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão divididos entre as PARTES na CONCESSÃO, em proporções iguais, mediante a compensação do valor respectivo no montante da REMUNERAÇÃO imediatamente subsequente à decisão.

24.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado, sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

24.8. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

24.8.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

24.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada antes ou depois do efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado conforme a subcláusula 24.6., na data da avaliação.

24.9.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a subcláusula anterior será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex-ante*a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

24.9.2. Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2% a.a.(dois por cento ao ano).

24.9.3. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R$) correntes, a Taxa de Desconto descrita na Cláusula 24.8.1.deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

24.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do respectivo pleito ou comunicação.

24.11. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

24.12. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XII – Da Solução de Conflitos.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 25º - DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

25.1. A cada 05 (cinco) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:
a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade (FATOR DE DISPONIBILIDADE) e da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade.

25.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

25.2.1. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta Cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

25.3. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

25.4. O resultado do procedimento de revisão de que trata esta Cláusula será submetido à ratificação do CGP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

25.5. Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

25.6. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta Cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusulas 23ª e 24ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26º - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

26.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também poderá solicitar a revisão extraordinária da CONCESSÃO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO do CONTRATO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

a) o FATOR DE DISPONIBILIDADE e/ou o FATOR DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO;
b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional.

26.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

26.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

26.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação do CGP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

26.5. Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

26.6. Do resultado do processo de revisão de que trata esta Cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos das Cláusulas 23ª e 24ª deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLAUSULA 27º - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

a) liberação de 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO após a conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE;
b) liberação sucessiva de 10% (dez por cento) do valor remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada intervalo de 03 (três) anos, desde que alcançada, pela CONCESSIONÁRIA, nota nunca inferior a 0,9000 (nove décimos) do FATOR DE DISPONIBILIDADE e de 0,8000 (oito décimos) do FATOR DE DESEMPENHO, no mesmo período.

27.1.1. Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 30% (trinta), até o fim da CONCESSÃO.

27.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:
a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e
b) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

27.2.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DEEXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconto na REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

27.3.1. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 27.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em moeda corrente do país;
b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, limitados a Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro

Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ou títulos da dívida pública federal que venham a substituí-los no decorrer do prazo da CONCESSÃO;
c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard &Poors*ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE; e
d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard &Poors*ou*Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

27.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

27.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

27.7.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

27.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

27.8.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta

Cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.9. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 27.1.1., deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

27.10.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA 28º - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

28.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da Cláusula 15ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, nos termos do artigo 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

28.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

28.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas Cláusulas 7ª e 9ª deste CONTRATO.

28.2. É permitira a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito ao recebimento no bojo da CONCESSÃO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e os relativos a RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

28.3. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de

inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

28.3.1. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no Edital.

28.3.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.3.2 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do controle, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
c) relatórios de auditoria;
d) demonstrações financeiras; e
e) outros documentos pertinentes.

28.3.3. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

CLÁSULA 29º - DOS SEGUROS

29.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

29.1.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

29.1.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody´s, Standard &Poors ou Fitch*, respectivamente.

29.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cosseguradoras apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de se assegurar a adequação dos seguros a novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

29.2.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

29.3. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

29.4. Anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

29.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento.

29.6. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

a) seguro do tipo "todos os riscos" (*allrisks*) para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;
b) seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante (sem prejuízo das garantias sobre os equipamentos indicadas no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA);

c) seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;
d) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, os danos involuntários pessoais, mortes e danos corporais e materiais causados a terceiros, com a cobertura de no mínimo R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais); e
e) multirisco empresarial, abrangendo danos materiais, incluindo lucros cessantes, com cobertura de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

29.7. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE,

independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

29.7.1. Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da REMUNERAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

29.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 30º DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

30.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

30.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

30.2. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE.

30.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade do OBJETO do CONTRATO, bem como não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução e à continuidade da CONCESSÃO.

30.2.2. O PODER CONCEDENTE também poderá exigir que o respectivo CONTRATO contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a mantê-lo e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.

30.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

30.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3.2. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, bem como no prazo a que se refere a subcláusula 31.1.1., relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

30.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

30.4.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

30.5. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

30.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário conforme as subcláusulas 30.3.1. e 30.3.2.

30.6.1. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLAUSULA 31º - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

31.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

31.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

31.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

31.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 32º DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:
a) advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
b) multa de até 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO;
c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

32.2. O PODER CONCEDENTE, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) os danos resultantes ao OBJETO do CONTRATO, à segurança pública, ao meio ambiente, aos USUÁRIOS e ao PODER CONCEDENTE;
c) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA, na prática da infração;
e) a situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste CONTRATO;
f) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;
g) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32.2.1. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 33º - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

33.1. Serão aplicáveis às partes contratantes, no que couber, e sem prejuízo das penalidades financeiras contratualmente previstas, as sanções dispostas nos seguintes diplomas legais:Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/40 - Código Penal;Lei nº 1.079, de 10/04/50 - define os crimes de responsabilidade, Decreto-Lei nº 201, de 27/2/67 - responsabilidade de Prefeitos eVereadores;Lei nº 8.429, de 2/6/92 - Lei de Improbidade Administrativa eLei nº 10.028, de 19/10/00 - Lei dos Crimes Fiscais.

33.2. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

33.2.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.2.2. No mesmo prazo de que trata a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

33.3. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

33.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para o Secretário Municipal de Serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

33.4.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.5. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de

cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

33.5.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.5.2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

33.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e dos FATORDE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

33.7. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
b) dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

33.8. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido neste CONTRATO, o disposto na Lei Municipal n° 2.637, de 28 de novembro de 2013.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 34º - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

34.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

34.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

34.2.1. A notificação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia,

devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

34.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

34.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

34.3.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

34.3.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

34.4. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

34.4.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35º - DO COMITÊ TÉCNICO

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do FATOR DE DESEMPENHO, será constituído COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

35.2. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:
a) um membro efetivo, que exercerá a presidência do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os servidores ou empregados públicos da Administração Pública do Município de Guaíra, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na gestão de contratos administrativos.
b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA, com experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos nos setores de infraestrutura no país;
c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores de infraestrutura no país, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado.

35.2.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

35.2.2. Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do COMITÊ TÉCNICO, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE designarão a indicação dos novos membros.

35.2.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

35.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.3.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.4. O COMITÊ TÉCNICO, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.

35.4.1. A solução do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por até mais 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

35.4.2. A solução do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria dos seus membros.

35.5. A proposta de solução do COMITÊ TÉCNICO não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

35.6. Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.7. Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar novos membros, na hipótese prevista na subcláusula 35.2.2., considerar-se-á prejudicada a alternativa de resolução da controvérsia.

35.8. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36º - DA ARBITRAGEM

36.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;
e) valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO;
f) inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do COMITÊ TÉCNICO; e
g) desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

36.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE que sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

36.2.1. O disposto na subcláusula anterior, relativamente ao cumprimento de determinações do PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á também a determinações sobre a mesma matéria, ainda que emitidas após a data de submissão de uma questão à arbitragem, e desde que a primeira dessas determinações tenha sido comunicada à CONCESSIONÁRIA anteriormente àquela data.

36.3. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra.

36.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a câmara arbitral competente no prazo acima indicado, caberá à CONCESSIONÁRIA fazê-lo, no mesmo prazo, observados os mesmos critérios de escolha.

36.3. O procedimento arbitral obedecerá ao regulamento da câmara arbitral adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.

36.4. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

36.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

36.5.1. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.

36.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

36.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

36.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

36.5. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

36.5.1. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois coárbitros indicados pelas PARTES.

36.5.2. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

36.6. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

36.6.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

36.7. Será competente o foro da Comarca de Guaíra, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

36.8. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XV– DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 37º - DA INTERVENÇÃO

37.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/95.

37.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) paralisação injustificada das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS para fins ilícitos; e
e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

37.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
c) os objetivos e os limites da intervenção;
d) o nome e a qualificação do interventor.

37.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

37.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

37.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

37.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

37.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

37.10. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULOXVI– DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 38º - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

38.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
a) o término do prazo contratual;
b) a encampação;
c) a caducidade;
d) a rescisão;
e) a anulação; e
f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a
ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

38.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

38.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 39º - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

39.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

39.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

39.2. Até 06 (seis)meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 40º - DA ENCAMPAÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

40.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

40.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

40.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 41º - DA CADUCIDADE

41.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal n° 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades

aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DISPONIBILIDADE e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

e)quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos deste CONTRATO;
h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, incluindo o pagamento das multas;
i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
k) quando a CONCESSIONÁRIA ou suas controladoras forem declaradas inidôneas por entes públicos.

41.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

41.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

41.4.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

41.4.2. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42º - DA RESCISÃO CONTRATUAL

42.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação

judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n° 8.987/95.

42.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

42.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 40ª.

CLÁUSULA 43º - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

43.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

43.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da Cláusula 40ª acima.

43.2.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 41.4.2. acima.

CLÁUSULA 44º - DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

44.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem quese efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 45º - DO ACORDO COMPLETO

45.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46º - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

46.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
b) por fax, desde que comprovada a recepção;
c) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
d) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

46.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: [•]
b) CONCESSIONÁRIA: [•]

46.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 47º - DA CONTAGEM DE PRAZOS

47.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

47.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

47.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 48º - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar

tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

48.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 49º - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

49.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

49.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

49.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 50º - DO FORO

50.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Guaíra, [•] de [•] de [•].

PREFEITURA MUNICÍPIO GUAÍRA
SÉRGIO DE MELLO
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO X– MINUTA DO CONTRATO DE CONTAVINCULADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃODE CONTA VINCULADA EOUTRAS AVENÇAS

Pelo presenteinstrumento,

(a) O Município de Guaíra- SP,com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, n° 676, Guaíra/SP CNPJ n°[•], representada pelo Secretário Municipal de Serviços,Sr.[•], portador da Carteira de Identidade nº[•], inscrito no CPF/MF sob o n°[•],residente e domiciliado em Guaíra-SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE;

(b) A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [•], representadapor [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado em [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;e

(c) A instituição financeira[•], instituída sob a forma de[•],dotada de personalidade jurídica de direito privado,com sede na[•],inscrita no CNPJ/MFsob o n° [•],representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade[•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominadaINSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

Considerando que o PODER CONCEDENTE celebrou, em[•], oContrato nº[•]/[•]– MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP, com a CONCESSIONÁRIA, destinado a viabilizar a modernização, aotimização, a expansão, a operação e a manutençãoda infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Municípiode Guaíra, por meio de uma parceria público-privada (CONTRATODE CONCESSÃO);

Considerando que, nos termos do referido CONTRATO DE CONCESSÃO, foi atribuída ao PODER CONCEDENTE a obrigação de contratar, junto a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA oficial, conta vinculada, de movimentação restrita, para a disciplina do trânsito e das liberações dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO DECONCESSÃO;

E considerando que, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2677, de 12de dezembro de

2014, o montante arrecada do atítulo de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP pela distribuidora de energia elétrica local deveser transferido para conta do Tesouro Municipal, especialmente designada para receberos montantesrelacionados;

Resolvem as Partes firmar o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA eoutras avençasqueseráregidopredominantementepelasdisposiçõesdeDireitoPrivadoe, ainda, pelos seguintes termos econdições:

CLÁUSULA 1ª –DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, regidopredominantemente pelas normas de direito privado, nos termos do art. 62, § 3º, da Lei Federal nº 8.666,de 21 de junho de 1993, destina-se a disciplinar a abertura, a manutenção, amovimentação e a administração da conta vinculada que receberá os valores arrecadados pelo PODER CONCEDENTE a título de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP observados os termos da Lei Municipal 2677, de 12de dezembrode2014,o qual funcionará como conta centralizadora para os pagamentosda CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA, no âmbitodo CONTRATO DECONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTA VINCULADA DEPAGAMENTO

2.1. A conta vinculada (CONTA VINCULADA) é a conta corrente de nº [•],de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta especialmente para esta finalidade,na agência de nº [•] da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sendo uma conta restrita, naqual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da COSIP, nos termos daLei

2.2. Municipal 2677, de 12de dezembrode2014.

2.2.1. A CONTA VINCULADA terá sua movimentação condicionada ao dispostoneste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DECONCESSÃO, cabendo ao PODER CONCEDENTE apontá-la e manter sempre atualizadaas informaçõesaelarelativasjuntoàconcessionáriadeenergiaelétricaresponsávelpela cobrança e o recolhimento da COSIP no Município de Guaíra.

2.3. A CONTA VINCULADA deverá se manter aberta e operante durante todaa vigência do CONTRATO DECONCESSÃO.

2.3.1. Apenas em situações excepcionais, devida mente justificadas, poderão PODER CONCEDENTE encerrar a CONTA VINCULADA, observadas, em todos os casos,as seguintescondicionantes:

a) tenha sido celebrado novo CONTRATO DE CONTA VINCULADA juntoa instituição financeira oficial, que adira integralmente às obrigações fixadas nopresente CONTRATO DE CONTA VINCULADA e concorde com todas as condiçõesdo CONTRATO DE CONCESSÃO; e

b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova CONTA VINCULADA, paraos mesmo propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONTAVINCULADA.

2.3.2. Observado o disposto na subcláusula 6.7. deste CONTRATO DECONTA VINCULADA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA obriga-se a manter aberta a CONTA VINCULADA até o preenchimento prévio das condições indicadas nas ubcláusula anterior, itens"a"e"b",quando poderá transferir eventual saldor emanescente para a nova CONTA VINCULADAconstituída.

2.3.3. Fica ajustado entre as partes signatárias do presente contrato queeventual determinação do PODER CONCEDENTE para o encerramento da conta, sema observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, que eventualdeterminação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente contrato, o mesmo ocorrendo em relação à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA que efetivar, em tais circunstâncias,tal determinação.

2.3.4. O encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA sem a observância das condicionantes nele

CONSULTA PÚBLICA

estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicaçãodas penalidades administrativa e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DECONCESSÃO, como o direito de requerer a eventual extinção da concessão.

CLÁUSULA 3ª – DOS INVESTIMENTOS EAPLICAÇÕES

3.1. AINSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA observará, quanto aos valores disponíveis na CONTA VINCULADA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pela Prefeitura Municipal de Guaíra, assegurando-se, em todos os casos, aliquidez diária dos recursos.

3.2. Cumprida a obrigação de pagamento da contra prestação mensal efetiva devidapelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATODE CONCESSÃO, o eventual saldo remanescente da CONTA VINCULADA, bem como os rendimentos e ganhos decorrentes das aplicações mencionadas nasubcláusula anterior serão transferidos, após 2(dois) dias úteis, para conta de livre movimentação aberta pelo PODER CONCEDENTE, também no âmbito Fundo Municipalde Iluminação Pública–FUNDIP, da qual serão extraídos os montantes necessários sao cumprimento das demais obrigações financeiras do fundo, nos termos da legislação.

3.2.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE indicar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os dados da conta de livre movimentação de que trata a subcláusula anterior, para fins da realização das transferências correspondentes.

3.3. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no primeiro dia útil de cada mês, ou sempre que solicitado por qualquer das partes, extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior,assim como o saldo existente na CONTAVINCULADA.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS MENSAIS ÀCONCESSIONÁRIA

4.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial do seu Anexo IV, que disciplina a remuneração e os mecanismos de pagamento da CONCESSIONÁRIA, caberá à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizar a transferência dos valores da contra prestação mensal efetiva devido no mês à CONCESSIONÁRIA, observadosos procedimentos e condicionantes descritos em taisdocumentos.

4.2. Para cada transferência dos valores referentes à contra prestação mensal efetiva, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá se certificar de que a CONCESSIONÁRIA realizou o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentesao CONTRATO DE CONCESSÃO, sem o que não poderá ser realizada a movimentação de quaisquer valores para a CONCESSIONÁRIA.

4.3. Os valores referentes à contraprestação mensal efetiva devidaà CONCESSIONÁRIA variarão conforme o cumprimento dos indicadores de desempenho e de disponibilidade previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial no seu Anexo XV.

4.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA efetivará a transferência dos valores devidosa título de contraprestação mensal efetiva para a CONCESSIONÁRIA, contrao recebimento dos seguintes documentos:

a) Nota de liquidação de despesa emitida pelo PODER CONCEDENTE, a partir doque a transferência dos valores devidos para a CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer ematé 03 (três) dias úteis; e

b) Fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada (i) da nota deempenho correspondente; (ii) do laudo elaborado pelo verificador independente de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) da comprovação do transcurso doprazoatribuído ao PODER CONCEDENTE para o aceite, ocasião em que a transferênciados valores deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos;ou

c) fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada: (i) da nota de empenho previamente emitida pelo PODER CONCEDENTE; (ii) do laudo elaborado pela própria CONCESSIONÁRIA, em razão da inexistência do laudo emitido porverificador independente; e (iii) da comprovação do aceite do PODER CONCEDENTE sobre os documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, ou do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para a respectiva manifestação, ocasião em quea transferência dos valores também deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos.

4.4.1. Recebida a documentação de que trata a subcláusula anterior, item"b"e"c",a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no mesmo prazo consignado para a efetivação da transferência dos valores devidos, poderá solicitar documentos e informaçõesadicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE, a fim de confirmar a exatidão e regularidade dos documentos apresentados.

4.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados da agência e da conta bancáriade sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste CONTRATODE CONTA VINCULADA, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

4.5.1. Havendo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos a seu(s) financiador (es), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, fica a INSTITUIÇÃODEPOSITÁRIA autorizada a realizar as transferências de que trata este CONTRATO DECONTA VINCULADA diretamente ao(s) financiador (es) por ela regularmente indicados.

4.5.2. Ressalvada a hipótese descrita na subcláusula anterior, eventuais subcontratados da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão feitos apenas em benefício da própria CONCESSIONÁRIA.

4.6. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá sempre comunicar ao PODER CONCEDENTE a realização das transferências de valores para a CONCESSIONÁRIA.

CONSULTA PÚBLICA

4.6.1. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA valerá como recibo, para os efeitos legais.

4.7. Fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizada a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da CONCESSIONÁRIA, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 4.4. deste CONTRATO DE CONTAVINCULADA.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no CONTRATODE CONCESSÃO e seus anexos, bem como na legislação aplicável:

a) Garantiro cumprimento integral e tempestivo do presente contrato, durante todo o período de vigênciado CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA sejam efetivadas em conformidade com alei e com a devida motivação;

b) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA;

c) Cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA por todo o prazo de vigênciado CONTRATO DE CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempreque necessária, a imediata contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurara continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termosda legislação e deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA; e

d) Assegurar que os fluxos da COSIP arrecadada pela distribuidora local de energia elétrica, nos termos da Lei Municipal nº 2.677/2014, sejam regularmente dirigidos paraa CONTA VINCULADA de que trata este CONTRATO DE CONTAVINCULADA.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

6.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sem prejuízo deoutras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e na legislação aplicável:

a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO DECONTA VINCULADA durante todo o período de vigência do CONTRATO DECONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, como mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

b) Atuar, na qualidade de administradora da CONTA VINCULADA, comofiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste CONTRATO DECONTA VINCULADA e no CONTRATO DECONCESSÃO;

c) Desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstasneste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, não estando implícita nenhuma outrafunção ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou transferênciade numerários de maneiraindependente;

d) Recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE quecontrariem, expressamente,asdisposiçõesdesteCONTRATODECONTAVINCULADAedo CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo adotar as medidas administrativas ejudiciais cabíveisafimdezelarpelocumprimentodassuasobrigaçõeseevitaracaracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes;e

e) Fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempreque solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicaçõesrealizadas.

6.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA declara, para todos os efeitos, queconhece todos os termos e condições do CONTRATO DECONCESSÃO.

6.3. Caso os recursos depositados na CONTA VINCULADA se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no período, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá comunicar a situação por escritoao PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a fim de quepossam ser adotadas as providências referidas na Cláusula 17.5. do CONTRATODE CONCESSÃO, podendo os recursos complementares indicados transitar pelaCONTA VINCULADA de que trata este CONTRATO DE CONTAVINCULADA.

6.4. As instruções recebidas pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nos termos deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, antes das 12(doze) horas em um dia útil, deverão ser executadas no mesmo dia, sendo admitida a prorrogação, para o primeiro dia útil subsequente, das instruções recebidas posteriormente àquele horário ou emdia não útil.

6.4.1. Considera-se dia útil, para fins deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, o dia em que houver expediente normal no setor bancário no Município de Guaíra.

6.5. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, de maneira fundamentada, solicitara confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito dopresente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, caso visualize imprecisões, ambiguidadesou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, paratanto, da assessoria de qualquer profissionalespecializado.

6.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, salvo na hipótese em que se comprovarque culpa grave ou dolo da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA tenha dado causa a prejuízo sofrido pelas demaispartes.

6.7. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, a qualquer momento, denunciaro presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo apresentar, paraesse propósito, comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE eà

CONSULTA PÚBLICA

CONCESSIONÁRIA,informandoadenúnciadocontratoeadataapartirdaqualela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data danotificação.

6.7.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo indicado nasubcláusula anterior, promover a contratação de nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nostermos das subcláusulas 2.2. e seguintes deste CONTRATO DE CONTAVINCULADA.

CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTOCONTRATUAL

7.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, e observado odireito à ampla defesa e ao contraditório da(s) parte(s) envolvida(s), será devida multa diáriano valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a cada uma das partes prejudicadas, até que aobrigação inadimplida seja devidamentecumprida.

7.1.1. O valor de referência de que trata a subcláusula anterior seráreajustado anualmente,nosmesmosmoldesemquesedáoreajustedaCONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no CONTRATO DECONCESSÃO.

7.1.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigaçãode pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s)parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantescomprovadamente originados doinadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DEVIGÊNCIA

8.1. Este CONTRATO DE CONTA VINCULADA vigerá por todo o prazo deduração do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a liquidação de todas as obrigaçõesde pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE em referido contrato.

CLÁUSULA 9ª – DOVALOR

9.1. A título de remuneração, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA fará jus a de[•].

CLÁUSULA 10ª – DOREGISTRO

10.1. O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente CONTRATODE CONTA VINCULADA, no prazo de até 15(quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua própria sede, bem como no da sede da CONCESSIONÁRIA.

10.2. Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE CONTA VINCULADA também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias daformalização.

10.3. As despesas incorridas com o registro do presente contrato e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo PODERCONCEDENTE.

CLÁUSULA 11ª – DASCOMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as partes neste CONTRATO DECONTA VINCULADA deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinada sao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

a) para o PODER CONCEDENTE:[•]

b) para a CONCESSIONÁRIA:[•]

c) para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: [•]

11.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quandoentregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereço sacimaindicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissãoeletrônica.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕESFINAIS

12.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA somente será válido e eficaz se feito por meiode instrumento

escrito e assinado por todas aspartes.

12.2. As partes celebram o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual eintegral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquertítulo.

12.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste CONTRATO DECONTA VINCULADA, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

12.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade,privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer as partes nos termos deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA 13ª –DOFORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO DECONTA VINCULADA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha aser.

E por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03(três) viasde igual forma e teor, juntamente com 02 (duas)testemunhas.

Guaíra, SP,[•] de [•] de[•]

PelaCONCEDENTE:

PelaCONCESSIONÁRIA:

Pela INSTITUIÇÃODEPOSITÁRIA:

Testemunhas:

ANEXO XI– PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA tem como objetivo apresentar os aspectos e premissas utilizados para a análise de viabilidade econômico-financeira do projeto de parceria público-privadas (PPP) para modernização, otimização, expansão, operação e manutençãoda infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS de Guaíra/SP.

A análise de viabilidade da PPP teve início no final de 2013 pela Prefeitura do Município de Guaíra, com o envolvimento de diversos colaboradores e interessados em distintas fases.

Por meio de estudos de viabilidade econômica financeira, análises jurídicas, levantamento dos equipamentos pela municipalidade, após estudos técnicos, audiência pública obteve-se autorização do Conselho Gestor para a implementação do presente projeto.

Com base nas premissas e diretrizes do PODER CONCEDENTE e nos estudos preliminares formulados, foi elaborado o presente PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, que apresenta quantificações estimadas para os custos e despesas vinculados ao projeto, bem como para os investimentos projetados, trazendo, ainda, o demonstrativo de resultados durante o período de vigência da CONCESSÃO, dada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA fixada.

Conforme registrado no EDITAL e em seu ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO da PPP, as premissas utilizadas neste documento são meramente referenciais, trazendo informações utilizadas como base para a modelagem e a estruturação do projeto para efeito de tomada de decisão por parte da Administração Pública Municipal, não vinculando, todavia, os LICITANTES, que têm autonomia para adotar suas próprias escolhas, as quais podem influenciar o seu modelo de negócios. É, aliás, de exclusiva responsabilidade dos LICITANTES a coleta de dados e o desenvolvimento de estudos próprios para o atendimento das obrigações OBJETO da PPP, incluindo, mas não se limitando ao ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, com a finalidade de subsidiar a elaboração das respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS e a participação de cada qual na LICITAÇÃO. O PODER CONCEDENTE se exime de quaisquer responsabilidades pela adoção, por parte dos LICITANTES, das premissas e demais informações apresentadas neste documento.

Relativamente aos dados compartilhados a seguir, fica o registro de que todas as projeções foram feitas em termos reais, ou seja, sem se considerar efeito da inflação.
O projeto de PPP objeto da LICITAÇÃO abrange todo o conjunto de ativos que compõem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃODAS VIAS PÚBLICA do Município de Guaíra, conforme definido no EDITAL da CONCESSÃO, e pressupõe as seguintes frentes de atuação por parte da CONCESSIONÁRIA:

- A modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS atuais, incorporando-se maior eficiência energética (LED), e a adequação de todas as vias públicas do município, de acordo com as necessidades de iluminação e as classificações definidas no CONTRATO e seus ANEXOS;

- A manutenção, preventiva, preditiva e corretiva de todos os ativos, incluindo o reinvestimento na substituição de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que vierem a falhar durante o prazo do CONTRATO de CONCESSÃO;

- O investimento em equipamentos para atelegestão de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS existente e a ser criada no Município de Guaíra, durante o prazo do CONTRATO;

- O investimento em um Centro de Controle Operacional – CCO destinado a garantir a operação, o monitoramento e a manutenção de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS de Guaíra.

Após o prazo definido no CONTRATO, todos os bens e ativos do patrimônio da SPE serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

Todos os equipamentos utilizados na CONCESSÃO deverão estar localizados dentro dos limites do Município de Guaíra.

1. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

a) Situação Atual
Atualmente, a responsabilidade pela gestão do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaíra está a cargo da Secretaria de Obras, que assumiu as seguintes atribuições:

I. estudar, planejar, projetar, programar e fiscalizar a ampliação e remodelação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

II. atender aos serviços de manutenção e conservação da rede;

III. controlar as faturas de energia elétrica da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e

IV. manter cadastro atualizado dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Caracterização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃODAS VIAS PÚBLICA:
Figura 1: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Item	**Total**	
Número de Cadastro	5793	99,7%
Ampliações 2014/15	17	0,3%
Luminária Prédios Públicos	.....	.....
TOTAL	5810	100%

b) **Objetivos do Projeto**

São objetivos esperados com o OBJETO desta PPP:

I. a modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de forma que, ao fim de 3 (Três) anos após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, todos os PONTOS DE LUMINAÇÃO PÚBLICA do município estejam conectados a uma rede de telegestão que funcionará por todo o período da CONCESSÃO;

II. a iluminação, também dentro do prazo de 3 (Três) anos, de todos os logradouros públicos municipais, de acordo com as exigências definidas para as categorias de tráfego (tanto de pessoas como de veículos), nos termos do CONTRATO e seus anexos, e por toda a duração da CONCESSÃO;

III. a diminuição do consumo total de energia elétrica no âmbito da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃODAS VIAS PÚBLICA, observadas as exigências do CONTRATO e seus anexos;

IV. a construção e o funcionamento de um CCO para o monitoramento de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃODAS VIAS PÚBLICA.

Para a concretização dos objetivos do projeto, são estimados investimentos de R$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) durante todo o período do contrato.

Nesse sentido, considerando-se o vultoso montante de recursos demandados para a consecução do projeto, o PODER CONCEDENTE enfrenta obstáculos de ordem orçamentária e financeira para que arque, diretamente, com todos os valores demandados para a iniciativa. A opção pela contratação de uma PPP, em que o parceiro privado se responsabiliza pela implantação da nova infraestrutura, pela sua operação e manutenção e, ainda, pela obtenção e aplicação dos recursos necessários ao empreendimento, torna possível a concretização dos objetivos do projeto, com sensíveis ganhos de eficiência e de qualidade na prestação do serviço contratado.

2. PREMISSAS E CRITÉRIOS ADOTADOS

a) Parâmetros Gerais do Projeto

Destacam-se dentre os parâmetros gerais básicos do projeto de PPP:

I. A modalidade de contratação, que é uma concessão administrativa;

II. O prazo de duração do CONTRATO, que é de 20 (vinte) anos;

III. O prazo máximo para a modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que é 03 (três) anos;

IV. A origem dos recursos demandados para os investimentos, sabendo-se que as aquisições de equipamentos e a realização das obras necessárias ao projeto serão realizadas exclusivamente pela SPE, a ser constituída pelo participante vencedor da LICITAÇÃO nos termos do EDITAL e do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS.

b) Despesas Pré-Operacionais Projetadas

Tendo em vista as disposições do EDITAL e do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, algumas despesas relacionadas ao projeto foram consideradas como desembolso necessário para o início da operação da CONCESSÃO. Essas despesas estão indicadas a seguir:

I. Despesas para a constituição legal da SPE, que irá se tornar a CONCESSIONÁRIA contratada;

II. Despesas de reembolso dos agentes empreendedores autorizados que entregaram os estudos preliminares aproveitados no âmbito da Concorrência Pública 01/2016; e

III. Despesas decorrentes da realização do novo cadastro dos ativos da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assim como outros estudos e projetos de engenharia.

c) Receitas

Nos termos do EDITAL e do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, as receitas da CONCESSIONÁRIA advirão das seguintes fontes na CONCESSÃO:

I. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA – valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, após as apurações regulares do cumprimento do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO relativos aos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS. Na modelagem do projeto, o montante total da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA foi fixado em seu valor máximo de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

II. Não foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA valores provenientes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

d) Impostos e Tributos

Os impostos e tributos levados em consideração na modelagem do projeto observaram as disposições das normas federais, estaduais e municipais vigentes. Foi considerada a hipótese de isenção do ISS (Imposto sobre Serviços), que é de natureza municipal. Para os demais impostos, foram utilizadas as seguintes alíquotas:

I. PIS (Programa de Integração Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento);

II. COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento);

III. IR (Imposto de Renda) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional), cuja alíquota é de 15% (quinze por cento); somado a esse imposto incide o Importo de Renda Adicional quando o lucro auferido for maior do que R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, em valores atuais, e cuja alíquota é de 10% (dez por cento); e

IV. CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional) cuja alíquota é de 9% (nove por cento).

e) Projeção de Investimentos

Os investimentos a serem realizados pela SPE na CONCESSÃO foram divididos em duas categorias: Investimentos Fixos e Investimentos Variáveis.

Os Investimentos Fixos são todos aqueles que devem ser feitos independentemente do número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA. Representam os investimentos em ativos necessários para a instalação e operação do CCO e de bases operacionais para a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICA, contendo, dentre outros, veículos, infraestrutura, equipamentos e mobiliário de suas instalações.

Os Investimentos Variáveis são aqueles diretamente relacionados à implantação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS.

O total de investimentos projetados para PPP, a serem desembolsados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de 20 (vinte) anos da CONCESSÃO, somam R$ 43.200.000,00 (quarenta e tres milhões e duzentos mil reais) dos quais R$ 10.322.300,00 (dez milhões trezentos e vinte e dois mil e trezentos reais) correspondem a Investimentos Fixos, e R$ 32.877.700,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil e setecentos reais) correspondem a Investimentos Variáveis.

i) Investimentos

Os Investimentos Fixos são realizados no 1º, 2º, 3º, 10º, 11º e 12º anos do CONTRATO e, posteriormente, cada item é reinvestido a medida que sua vida útil é alcançada e na proporção necessária para a continuidade dos serviços. Os valores adotados para alguns desses itens dos Investimentos Fixos são apresentados no estudo de viabilidade

econômica ao final do presente anexo.Também correspondem aos desembolsos necessários à aquisição de ativos diretamente relacionados à troca e/ou implantação e à modernização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, tais como lâmpadas e luminárias de maior eficiência energética, seus assessórios. Os valores adotados para alguns desses itens dos Investimentos Variáveis são apresentados no estudo de viabilidade econômica ao final do presente anexo

A premissa utilizada para a projeção dos investimentos na modelagem é de que toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS será convertida para o LED, supondo-se que essa tecnologia possui condições de garantir o atendimento dos indicadores que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO estabelecidos no CONTRATO.

Os preços por unidade para o investimento na tecnologia LED variam a depender de se o investimento é feito para a conversão de um ponto antigo para o LED, se o investimento é feito para a ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS (implantação de um ponto novo sob a tecnologia LED), ou, ainda, se o investimento está atrelado à substituição do LED após o fim da sua vida útil.

Em relação aos 10 (dez) primeiros anos de modernização, considerou-se que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS irá crescer ao longo desse período,

passando a incorporar novos pontos necessários a suprir a atual demanda reprimida e o eventual crescimento vegetativo da rede, conforme indicado no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO e disciplinado no ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO do EDITAL.

A modernização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA obedeceu as regras estabelecidas no ANEXO XIV – CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO do EDITAL e no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

A tabela abaixo define os marcos a serem atingidos ao fim de cada ano, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

Foi projetada, ainda, no preço de implantação dos pontos novos, a aquisição de outros materiais por além da luminária, já que a infraestrutura necessária para a implantação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA poderia ainda não estar presente.

Com relação ao reinvestimento, adotou-se a premissa de que a luminária LED duraria por 10 (dez) anos, havendo, portanto, necessidade de reinvestimento a partir do 10º (décimo) ano.

Os investimentos nas luminárias LED, já incluem os respectivos custos de instalação.

f) Projeção de Custos e Despesas

Para a correta operação da infraestrutura concedida e para o atendimento das exigências do CONTRATO, a SPE deverá incorrer em um conjunto de custos e despesas de variados tipos, sendo o principal desses o custo de energia elétrica, seguido dos custos diretamente relacionados à manutenção dos ativos (operação e manutenção) e dos custos relacionados à telegestão dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Abaixo, seguem as premissas adotadas nos principais custos antevistos para a CONCESSÃO.

i) Custo de Energia

O contrato de fornecimento atual com a distribuidora de energia elétrica local computa o consumo de energia elétrica, para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, na base média de 360 (trezentas e sessenta) horas/mês, considerando-se a potência instalada na rede, acrescida das perdas próprias dos equipamentos auxiliares, conforme os tipos de lâmpadas relacionadas.

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INICIAL apresenta um consumo médio mensal faturado da ordem de 1.164 KWh (Um mil cento e sessenta e quatro kilowatts/hora).

A tarifa de energia é definida pela ANEEL para cada concessionária distribuidora de energia elétrica, mediante resolução homologatória. Existem dois subgrupos de tarifa considerados: a) o "B4A" (no qual o fornecimento de energia tem como ponto de entrega a conexão da rede de distribuição da distribuidora de energia com as instalações elétricas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA); e b) o "B4B" (em que o fornecimento tem como ponto de entrega o próprio bulbo da lâmpada). Como no Município de Guaira a maioria das instalações elétricas é propriedade do Município, e não da distribuidora local, a maior parte do consumo cobrado atualmente leva em conta a tarifa do tipo "B4A".

Como tarifa média cobrada pelo consumo de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, foi considerado o preço de R$ 0,197 por KWh, já calculado com os devidos impostos incidentes.

Para a modelagem da PPP, foi estimada uma redução do consumo de energia elétrica de aproximadamente 52% (cinquenta e dois por cento) por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

Foi, por fim, levado em conta o fato de que o custo de energia pode ser usado para abater a base de cálculo de PIS/Cofins no âmbito do projeto.

ii) ***Custo de Operação e Manutenção da Rede***

O custo de operação e manutenção (O&M) da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS inclui os gastos com as equipes de técnicos eletricistas, reparação de falhas, a reposição de materiais, manutenção de veículos usados pelo pessoal de campo assim como o seu combustível, entre outros.

O valor do custo de O&M varia da rede já modernizada (que já passou pelas intervenções de modernização, eficientização e telegestão) para a rede ainda não modernizada, sabendo-se que a rede modernizada tem uma necessidade menor de intervenções.

iii) ***Custo com CCO/Service Desk***

A estrutura de *Call Center* e *Service Desk* demanda gastos com pessoal específico alocado na operação do CCO, bem como para a manutenção da sua infraestrutura física. Durante os primeiros 05 (cinco) anos da CONCESSÃO, estima-se que ainda haverá um período de aprendizado relativo à gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assim como a necessidade de uma equipe maior envolvida, devido ao maior número de chamados para o atendimento de problemas observados na rede.

iv) Despesas com Pessoal

Os gastos alocados como despesas com pessoal são referentes aos salários e encargos do pessoal da SPE como engenheiros, advogados, pessoal da controladoria, tesouraria, contas a pagar, suprimentos e relações institucionais.

v) Garantia de Execução do Contrato

Conforme disposto no CONTRATO, a SPE deverá manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para os primeiros 10 (dez) anos da CONCESSÃO.

Ao fim do 10º (décimo) ano, foi estimada uma redução de 50% (vinte por cento) do valor dessa garantia e, posteriormente, a cada 03 (três) anos, mais 10% (dez por cento), porém limitadas a um mínimo de 30% (trinta por cento) do valor original, nos termos do CONTRATO.

Para tal exigência contratual, foi estimado que a SPE contratasse um seguro garantia, resultando em uma despesa para sua manutenção.

vi) Despesas com Software

Previu-se que a SPE também incorrerá em despesas correntes, necessárias à manutenção do *software* que atenda às exigências estabelecidas no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARDOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, para fins da gestão e da telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

Os valores considerados dizem respeito à licença de uso do *software*, projetada como um custo (*software as a service*).

vii) Outras Despesas Operacionais

Além dos gastos já indicados, prevê-se que a SPE deverá arcar com outras despesas operacionais, a exemplo de despesas com materiais e suprimentos de escritório, gastos com infraestrutura de tecnologia da informação (TI), aluguel de carros para escritório e outros seguros.

g) Estimativa de EBITDA

Dadas as premissas relativas à receita da SPE, aos tributos, custos e despesas, ainda é possível estimar-se o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização) da SPE, indicando geração de caixa operacional em todos os anos projetados da CONCESSÃO, nos termos do estudo de viabilidade anexado ao final.

h) Premissas de Capital de Giro

Finalmente, foram estabelecidas como premissas de geração de caixa ou necessidade de investimento em capital de giro conforme estudo de viabilidade anexo.

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA – VIDE ANEXO XVII

ANEXO XII – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA

1.1. Sem prejuízo da observância das demais regras constantes do EDITAL, o LICITANTE deverá apresentar, no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, todos os componentes que impactem a estruturação econômico-financeira de sua PROPOSTA COMERCIAL, destacando-se os seguintes itens:

a) Fluxo de caixa da CONCESSÃO;

b) Demonstração de Resultados da CONCESSIONÁRIA;

c) Forma de alavancagem financeira;

d) Estrutura de garantias; e

e) Proposição de cobertura de seguros.

1.2. Para elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, o LICITANTE deverá considerar, dentre outros:

a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

b) o volume de consumo de energia elétrica nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a tarifa aplicável vigente na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, com os reajustes projetados;

c) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;

d) o prazo da CONCESSÃO, que será de 20 (vinte) anos;

e) demais condicionantes do EDITAL e de seus ANEXOS, em especial a minuta do CONTRATO.

1.3. A elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como a acuidade dos dados que ele incorporar, são de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, devendo ser consistente e suficientemente claro quanto às premissas nele adotadas.

1.4. O PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em dois formatos complementares:

a) em planilha eletrônica editável e compatível com *Microsoft Excel*, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de

b) verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados; e

c) em planilha impressa, seguida da apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, com o descritivo da modelagem realizada, a identificação e justificativa das premissas adotadas, entre outros elementos que permitam a exata compreensão dos componentes e da exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ofertada.

1.4.1. O LICITANTE deverá apresentar, de forma objetiva, clara e detalhada, os elementos que compõe o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, incluindo o fluxo de caixa estimado da CONCESSÃO, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da sua PROPOSTA COMERCIAL, tendo em vista todo o período contratual, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.4.1.1. Dentre outros elementos julgados relevantes no seu plano de negócios, a CONCESSIONÁRIA deverá trazer os seguintes detalhamentos:

a) "receita", com a estimativa detalhada das receitas oriundas das contraprestações pecuniárias pagas pelo PODER CONCEDENTE (em conformidade com os valores consignados na PROPOSTA COMERCIAL e com os níveis esperados de atendimento do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO);

b) "custos e despesas", com: (i) a estimativa detalhada de custos e despesas operacionais, mediante a abertura de preços e quantidades; e (ii) a estimativa discriminada de despesas administrativas, comerciais e financeiras;

c) "impostos e tributos", com: (i) a estimativa detalhada de despesas com PIS/Cofins; (ii) a estimativa detalhada de despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a estimativa detalhada de créditos ou abatimentos da base de cálculo de qualquer imposto ou tributo;

d) "investimentos", com toda a projeção de investimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato (incluindo: (i) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação; (ii) prazos para obtenção das licenças pertinentes, se exigíveis; e (iii) quantitativos e preços dos itens, que deverão ser discriminados nos investimentos); e detalhes da depreciação;

e) "financiamento", com a indicação: (i) do ingresso de capital de terceiros (empréstimo ponte e/ou longo prazo, dívida sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários diversos, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, *hedge* etc.); (ii) do pagamento de principal; (iii) dos valores dos juros e

f) encargos estimados, e seu cronograma de pagamento; e (iv) do índice de cobertura do serviço da dívida durante todo o período correspondente;

g) "receitas financeiras", com indicação de receitas oriundas de aplicações ou outras operações financeiras;

h) "projeções macroeconômicas", com todas as projeções de taxas e índices que possam vir a influenciar o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, incluindo taxas de juros, índices de inflação, câmbio, entre outros;

i) "recuperação do investimento", com todas as premissas para recuperação do investimento por parte dos acionistas da SPE ao longo do prazo da CONCESSÃO (incluindo distribuição de dividendos, redução de capital etc.);

j) "indicadores", com a produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital, *payback*etc.;

k) "fluxos de caixa", com discriminação: (i) do fluxo de caixa do projeto desalavancado; (ii) do fluxo de caixa do projeto alavancado; e (iii) fluxo de caixa do acionista (fluxo de dividendos, aportes de capital, reduções de capital, ou similares), com a abertura de todas as linhas que os compõem;

l) k) "taxa interna de retorno (TIR)", com discriminação: (i) da TIR do projeto desalavancado; (ii) da TIR do projeto alavancado; (iii) da TIR do acionista; e (iv) justificativa para as TIRs alcançadas.

1.4.1.2. O LICITANTE também deverá apresentar, de forma objetiva, clara e detalhada, as demonstrações de resultado, balanços patrimoniais e demonstrações de fluxo de caixa projetadas da CONCESSIONÁRIA durante todo o período contratual, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.4.1.2.1. As demonstrações financeiras projetadas deverão ser apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, observando-se ainda, no que couber, as regras da Portaria STN nº 614, de 21 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.4.1.3. Sem prejuízo das informações indicadas nos itens anteriores, o LICITANTE deverá considerar, para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, as regras estabelecidas no CONTRATO no que tange à disciplina da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser adotada ao longo da CONCESSÃO, e no que tange à proposição de cobertura de seguros prevista.

1.5. Na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados valores reais, ou seja, sem inflação, tendo por referência a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aplicável inclusive à taxa de juros de financiamento.

1.6. Os valores apresentados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentados sempre em reais (R$) e com periodicidade mínima anual.

1.7. A determinação das receitas, investimentos, custos e despesas apresentados pelo LICITANTE no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como as variações decorrentes das obrigações assumidas são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que eventuais erros ou omissões não serão considerados para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, constituindo risco exclusivo da LICITANTEa avaliação de tais aspectos.

ANEXO XIII – RELAÇÃO DE ATIVOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Relação de ativos transferidos da CPFL Paulista para o Município de Guaíra no ano de 2014.

ITEM	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA (W)	QUANTIDADE
1	VAPOR DE SÓDIO	70	1060
2	VAPOR DE SÓDIO	100	1294
3	VAPOR DE SÓDIO	150	465
4	VAPOR DE SÓDIO	250	2232
5	VAPOR DE SÓDIO	400	317
6	VAPOR METÁLICO	150	83
7	VAPOR METÁLICO	250	56
8	VAPOR METÁLICO	400	84
9	VAPOR DE MERCURIO	80	3
10	VAPOR DE MERCURIO	125	147
11	VAPOR DE MERCURIO	400	52
TOTAL DE PONTOS:			**5793**

ANEXO XIV – CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO

Este ANEXO apresenta o cronograma de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, contendo os prazos intermediários e o prazo final máximos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deve executar a modernização de 100% (cem por cento) da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA até 03 (três) anos contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Desta forma, todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem obedecer às obrigações no CONTRATO em seu ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Ademais, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os marcos definidos conforme o cronograma mínimo definido a seguir:

a) Executar a modernização de, ao menos, 50% dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA até o final do 18º mês a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

b) Executar a modernização de, ao menos, 100% dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA até o final do 36º mês a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

A título de ilustração, a tabela a seguir apresenta o percentual mínimo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS ao fim de cada ano da CONCESSÃO:

Ano de Contrato	% mínima de pontos modernizados
1º ano do contrato	33,33%
2º ano do contrato	66,66%
3º ano do contrato	100%

Fica definida como modernizada a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos apresentados no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – a partir das atividades de eficientização e remodelação.

ANEXO XV - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSALEFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO correspondeà CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favorda CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO V – SISTEMADE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSALEFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguintefórmula:

$$CM_{efetiva} = \underbrace{CM_{máx} \cdot 0,9 \cdot FDI}_{\text{(Parcela de Disponibilidade)}} + \underbrace{CM_{máx} \cdot 0,1 \cdot FDE}_{\text{(Parcela de Desempenho)}}$$

Emque:

$CM_{efetiva}$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSALEFETIVA;

$CM_{máx}$= CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conformea PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, indicada no ANEXO II–

PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA doCONTRATO;

FDI = FATOR DE DISPONIBILIDADE, correspondente à disponibilidade dos serviços do OBJETO, cuja métrica de cálculo está definida no ANEXO V–SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, oscilando entre 0(zero) e 1 (um), computada até a quarta casadecimal;

FDE = FATOR DE DESEMPENHO, correspondente à nota que a CONCESSIONÁRIA obteve em razão da qualidade dos serviços prestados na CONCESSÃO, cuja métrica de cálculo também está definida no ANEXOV–SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, oscilando entre 0 (zero) e 1 (um), computada até a quarta casa decimal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DACONTRAPRESTAÇÃO MENSALEFETIVA

3.1. Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃOMENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, juntamente com afatura emitida em razão dos serviços executados no período.

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única formade remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços do OBJETO, abrangendo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.3. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no

CONTRATO e seus ANEXOS.

3.4. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

3.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *proratatemporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês emquestão.

3.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA contratada nos termos da subcláusula 17.4. do CONTRATO, em nome do PODER CONCEDENTE, observadas, especialmente, a disposições do item a seguir.

3.7. No pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, deverão ser abatidos os valores dos materiais remanescentes dos depósitos do PODER CONCEDENTE, utilizáveis na CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXOVI–CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTODA CONTRAPRESTAÇÃO MENSALEFETIVA

4.1. O PODER CONCEDENTE deverá efetivar, durante a vigência da CONCESSÃO, a reserva orçamentária anual e o empenho anual dos valores estimados para opagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO, devendo assegurar acesso a ambos os documentos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em cada mês variará

conforme a nota atribuída à CONCESSINÁRIA para o período, resultante da aplicação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DEDESEMPENHO, segundo as fórmulas, os termos e as demais condições estabelecidos no ANEXOV– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE DESEMPENHO, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto na subcláusula 21.5.e seguintes do CONTRATO.

4.2.1. A nota mensal da CONCESSIONÁRIA constará de relatório de desempenho emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser concluído e apresentado ao PODERCONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subseqüente ao do período da aferição, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto na subcláusula 21.5. e seguintes do CONTRATO.

4.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendoter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.2.3. Ao fim do período de que trata o item 4.2.1. deste ANEXO,a CONCESSIONÁRIA também poderá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, oseu próprio relatório de aferição do desempenho das suas atividades, contendo o cálculo devidamente fundamentado do FDI e do FDE levantados, para registro.

4.3. Recebido o relatório de desempenho do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, as informações de que trata a subcláusula 21.5 do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliar o seu conteúdo, autorizando a CONCESSIONÁRIA a emitir a fatura para ateste eliquidação.

4.3.1. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, e havendo discordância do PODER CONCEDENTE quanto à nota constante do relatório emitidopelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE informará em até 02 (dois) dias úteis, e demaneira fundamentada, a situação à CONCESSIONÁRIA, autorizando-a, porém, a emitira fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e iquidação, observando-se, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.7. e 4.8. deste ANEXO.

4.3.2. Havendo discordância quanto ao relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e à nota dele constante, por parte da CONCESSIONÁRIA, ela também comunicará imediatamente a situação ao PODER CONCEDENTE, demaneira fundamentada, estando autorizada, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela in controversa, para ateste e liquidação, também se observando, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.7. e 4.8. deste ANEXO.

4.4. Emitida a fatura pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá exarar a respectiva nota de liquidação de despesa, ou solicitar eventuais correções de caráter exclusivamente formal, no prazo máximo de até 05(cinco) dias do respectivo recebimento, ficando caracterizada, após esse prazo, a aceitação tácita e a autorização paraa transferência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA conforme valores constantes da faturaapresentada.

4.4.1. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

4.5. Emitida a nota de liquidação de despesa, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, mediantea transferência, pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, dos valores correspondentesna conta corrente da CONCESSIONÁRIA.

4.5.1. O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será efetivado em moeda corrente nacional.

4.6. Na hipótese em que o PODER CONCEDENTE deixar de se pronunciar, dentro dos prazos fixados neste ANEXO, sobre os relatórios de desempenho elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou sobre a fatura emitida por essa última, ficará caracterizada a aceitação tácita dos documentos submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE, situação em que

a CONCESISONÁRIA poderá emitir a respectiva fatura com base na nota constante dorelatório de desempenho e encaminhá-la, acompanhada da nota de empenho e daprova da omissão do PODER CONCEDENTE, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.6.1. Recebida a documentação de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetivar a transferência dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente paraa CONCESSIONÁRIA.

4.6.2. No mesmo período indicado no item anterior, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá solicitar documentos e informação adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE, a fim de confirmar a exatidão e a regularidadedos documentos apresentados.

4.6.3. Toda a documentação enviada pela CONCESSIONÁRIA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será encaminhada, por cópia, ao PODER CONCEDENTE para conhecimento e registro.

4.7. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução amigável de conflitosprevistos na CLÁUSULA 34ª do CONTRATO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do Comitê Técnico de que trata a CLÁUSULA 35ª, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros parafigurar como membro eventual.

4.7.1. Concluindo-se que a discordância trazida por qualquer das PARTES é procedente, a diferença apurada deverá ser liquidada no mês subseqüente à respectiva decisão, mediante o acréscimo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda, observados, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula 17.6. do CONTRATO.

4.8. Em qualquer caso, ficará assegurado às partes o recurso à via arbitral, nos termos da

CONSULTA PÚBLICA

CLÁUSULA 36ª do CONTRATO.

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSALMÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada por meio da seguinte fórmula de reajuste, aplicável durante os 20 (anos) de vigência do CONTRATO:

$$CM_r = CM_0 \cdot \left(20\% \cdot \frac{IPC_r}{IPC_0}\right) \cdot \left(60\% \cdot \frac{IGPM_r}{IGPM_0}\right) \cdot \left(20\% \cdot \frac{PE_r}{PE_0}\right)$$

Sendoque:

CM_r = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMAreajustada;

CM_0= valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela FGV– Fundação Getúlio Vargas;

PE=Preço de Energia medido pela Tarifa "B4a" aplicável para a Iluminação Pública do Município de São Paulo;

Índice 0 = número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

5.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em conseqüência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.3. Caso o IPC ou IGPM não sejam publicados até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após apublicação do índice aplicável.

5.3.1. Caso venha a ocorrer a extinçãodo IPC ou do IGPM, serão adotados outros índices oficiais que venham a substitui-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo PODERCONCEDENTE.

5.5. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

5.6. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:

5.6.1. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;

5.6.2. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superiora 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

5.7. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente, sem necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, tendo como referência o mês de [•], respeitando o prazo mínimo previsto na Lei Federal nº 10.192/01.

5.8. A primeira CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a que a CONCESSIONÁRIA fará jus deverá considerar os eventuais reajustes do valor da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para cada mês de [•], transcorridos entre a data de referência de [•] e a data em que passara ser devida a primeira CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL.

5.9. As demais CONTRA PRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS deverão considerar o reajuste do valor da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA sempre no mês de julho de cada ano de vigência deste CONTRATO.

ANEXO XVI- DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADEE DESEMPENHO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

1.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO disciplinado neste ANEXO destina-se afixar e a permitir a aferição dos fatores que incidem sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na CONCESSÃO, de forma a definir-se a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONDENTE à CONCESSIONÁRIA em cada período de mensuração. O sistema encontra-se dividido em dois fatores independentes: o FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDI) e o FATOR DE DESEMPENHO (FDE). Ambos têm por objetivo garantir que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA estejam alinhados com os objetivos finalísticos do CONTRATO.

1.2. O FATOR DE DISPONIBILIDADE afere a efetiva entrega do serviço contratado, semse aterao detalhe quanto ao nível de qualidade envolvido, permitindo ao PODER CONCEDENTE somente pagar por aqueles PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estejam de fato funcionando e de fato disponibilizados conforme os termos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO XVIII– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO. Este fator captura as falhas de disponibilidade, computando o tempo em que cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estiver apagado (quando em desconformidade comos horários estabelecidos nas regras do CONTRATO), impactando na REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA de forma progressiva, o que significa que o desconto marginal será crescente em relação ao tempo de desconformidade.

1.3. O FATOR DE DESEMPENHO, por sua vez, apura a qualidade dos serviços disponibilizados, medindo especialmente indicadores relacionados à percepção dos USUÁRIOS e à qualidade da própria infraestrutura da REDE MUNICIPALDE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS. O FATOR DE DESEMPENHO leva em consideração, por exemplo, indicadores como a uniformidade da iluminação, dentreoutros.

2. FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDI)

2.1. O FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDI) é um número calculado entre 0 (zero)e 1 (um), resultante da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA no período de aferição, e multiplica o montante da CONTRA PRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL devido pelo PODER CONCEDENTE, dentro do percentual reservado para a PARCELA DEDISPONIBILIDADE.

2.2. O FDI é extraído, portanto, do percentual apagado dos PONTOSDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, que demonstram que o serviço disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA estáem desacordo com os parâmetros indicados pelo PODER CONCEDENTE (percentualde falha dedisponibilidade).

2.3. Para fins do cálculo de FDI, 0 (zero) representa uma operação mensal em que todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estiveram apagados durante todo o período em que deveriam estar acesos. Ou seja, o serviço simplesmente não esteve disponível. Por outro lado, 1 (um) representa uma operação mensal em que todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estiveram acesos durante todo o período em que deveriam estar acesos.

2.3.1. Entre as margens de variação em que ele está inserido (0 (zero) e 1 (um)), oFDI será definido por meio de um número de até quatro casas decimais (exemplo:0,9229), devendo-se desconsiderar orestante.

2.4. O FDI é calculado com base na fórmula aseguir:

FDI = (FDI-A x Ia) + (FDI-b x Ib)

Emque:

FDI-a= fator referente à disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NÃO MODERNIZADAS, definida com base em fórmula especificada no Item 2.5 deste ANEXO;

Ia = percentual da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA com relação ao total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais;
FDI-b = fator referente à disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MODERNIZADA, definido com base em fórmula especificada no Item2.6 deste ANEXO;
Ib = percentual da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA com relação ao total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais;

2.4.1. A apuração dos valores correspondentes aos percentuais considerados em I_a e I_b será realizada com base na proporção do número de PONTOS DEILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS e atestados pelo PODER CONCEDENTE, observadoo CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO – ANEXO XIV doEDITAL.

A tabela a seguir (Cronograma de Evolução de Valores Mínimos para I_a e I_b) apresenta a meta mínima de modernização esperada no CONTRATO, demonstrando que FDI-adeverá chegara 0(zero) no final do 3º(terceiro) ano da CONCESSÃO, momento em que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS deverá contar apenas com PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, conforme o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO referenciado no ANEXO XVIII –CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA doCONTRATO.

Figura 01: Cronograma de Evolução de Valores Mínimos para I_a eI_b

Mês de Referência	Ia mínimo	Ib mínimo
Mês 01	100,00%	0,00%
Mês 02	97,15%	2,85%
Mês 03	94,30%	5,70%
Mês 04	91,45%	8,55%
Mês 05	88,60%	11,40%
Mês 06	85,75%	14,25%
Mês 07	82,90%	17,10%
Mês 08	80,05%	19,95%
Mês 09	77,20%	22,80%
Mês 10	74,35%	25,65%
Mês 11	71,50%	28,50%
Mês 12	68,65%	31,35%
Mês 13	65,80%	34,20%
Mês 14	62,95%	37,05%
Mês 15	60,10%	39,90%
Mês 16	57,25%	42,75%
Mês 17	54,40%	45,60%
Mês 18	51,55%	48,45%
Mês 19	48,70%	51,30%
Mês 20	45,85%	54,15%
Mês 21	43,00%	57,00%
Mês 22	40,15%	59,85%
Mês 23	37,30%	62,70%
Mês 24	34,45%	65,55%
Mês 25	31,60%	68,40%
Mês 26	28,75%	71,25%
Mês 27	25,90%	74,10%

Mês 28	23,05%	76,95%
Mês 29	20,20%	79,80%
Mês 30	17,35%	82,65%
Mês 31	14,50%	85,50%
Mês 32	11,65%	88,35%
Mês 33	8,80%	91,20%
Mês 34	5,95%	94,05%
Mês 35	3,10%	96,90%
Mês 36	0,00%	100,00%

2.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar como valores para I_a e I_b as metas trimestrais ou mensais de modernização apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE OPERAÇÃO DA REDE – POR, referenciado no ANEXOX VIII– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

2.4.3. Os possíveis atrasos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, para os quais o PODER CONCEDENTE não tenha dado causa, farão com que o PODER CONCEDENTE entenda os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quedeveriam estar modernizados, mas que não estão, como PONTOS DE ILUMINAÇÃOPÚBLICA MODERNIZADOS (para efeitos de apuração dos valores I_a e I_b),mas apagados parafins de cálculo do FDI-b (Item2.6).

2.5. O FDI-a é calculado com base na fórmula aseguir:

Se $x \leq 4\%$;

$$FDI\text{-}a = 100\%;$$

Se $x > 4\%$;

$$FDI\text{-}a = y(x) = \left(e^{-(x-0{,}4587)} - 0{,}5820\right)$$

Em que:

$e = 2{,}718281828$

$$x = \left(1 - \frac{d_i}{D_i}\right)$$

di = Número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS operando corretamente durante a verificação mensal; e

D_i = Número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS analisados durante a verificaçãomensal.

2.5.1. Será admitida uma tolerância de até 4% (quatro por cento) no cálculodo componente "x" do FDI-a. Sobre quaisquer níveis aferidos para "x" superiores a 4% incidirão descontos na remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme afórmula descrita no item2.5.

2.5.2. A verificação mensal para a apuração percentual de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apagados será realizada em uma amostra mínima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS.

2.5.3. As verificações mensais serão conjuntas entre a CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE, sendo estabelecido com o local de encontro a sede do PODER CONCEDENTE, onde será entregue pelo PODER CONCEDENTE, o envelope contendo a relação de logradouros a serem vistoriados.

2.5.4. Durante as verificações mensais é proibida a utilização de qualquer tipo de equipamento comunicador de dados ou voz, mesmo utilizado no modo viva voz.

2.5.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo transporte dos responsáveis pelas verificações mensais.

2.5.6. A recusa da CONCESSIONÁRIA em realizar ou participar das verificações mensais implicará na adoção, para efeitos de cálculo da FDI-a, do valor do componente "d_i" igual azero.

2.5.7. A CONCESSIONÁRIA terá 24 (vinte e quatro) horas, após arealização da apuração, para apresentar pedido de desconsideração de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra, devidamente justificado.

O FDI-a, que também poderá variar entre 0 (zero) e 1 (um), será medido comum número de até quatro casas decimais (exemplo:0,8931), devendo-se desconsiderar o restante.

2.5.8. A título ilustrativo, a tabela e o gráfico a seguir apresentam os valores do FDI-a correspondentes a diferentes níveis de falha dedisponibilidade.

x (em%)	FDI-a= y(x)
0%	1,0000
1%	1,0000

x (em%)	FDI-a= y(x)
14%	0,7933
15%	0,7797

CONSULTA PÚBLICA

2%	1,0000		20%	0,7132
3%	1,0000		25%	0,6501
4%	1,0000		30%	0,5900
5%	0,9229		35%	0,5328
6%	0,9079		40%	0,4785
7%	0,8931		45%	0,4267
8%	0,8784		50%	0,3775
9%	0,8639		60%	0,2862
10%	0,8495		70%	0,2036
11%	0,8352		80%	0,1288
12%	0,8211		90%	0,6120
13%	0,8072		100%	0,0000

2.6. O FDI-b

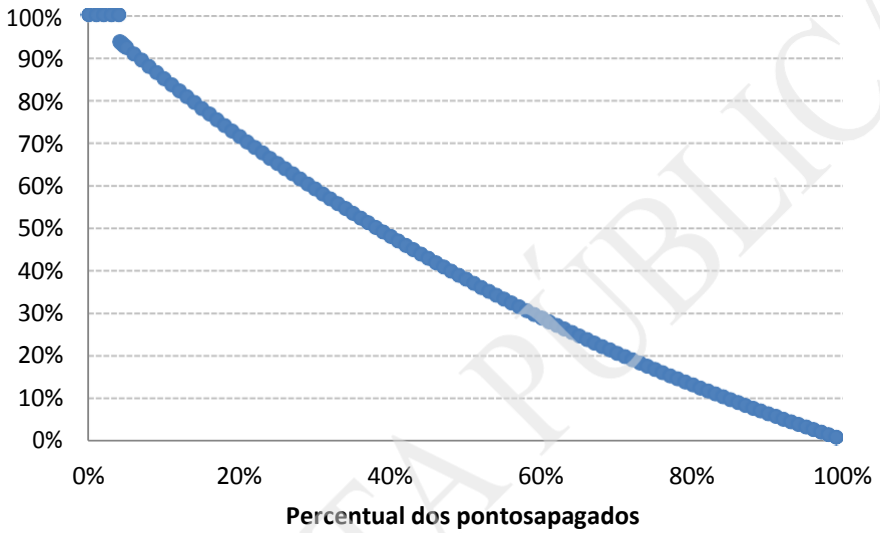

Se $x \leq 1\%$;

Se $x > 1\%$;

Em que:

e =2,718281828

$$x = \left(1 - \frac{\sum_{i=1}^{N} t_i}{\sum_{i=1}^{N} T_i}\right)$$

t = Tempo total que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA i-ésimo esteve aceso durante o mês objeto de medição;
Ti = Tempo total que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA i-ésimo deveria estar aceso durante o mês objeto de medição;
N = Total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em operação ao longo do mês objeto de medição.

2.6.1. O FDI-b deverá ser medido por meio de amostragem que, conforme descrito no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do

CONSULTA PÚBLICA

CONTRATO, deverá permitir saber o percentual médio de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO (aceso ou apagado). No primeiro dia do mês subseqüente ao de aferição, o sistema deverá gerar automaticamente um relatório em que detalha o tempo total de acendimento esperado de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (T_i) e o tempo total em que o referido PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA esteve aceso (t_i), ao qual terá acesso o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.6.2. Haverá tolerância de até 1% (um porcento) no cálculo de componente "x" do FDI-b. Sobre quaisquer níveis aferidos abaixo de 99% (noventa e nove porcento) incidirão descontos na REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, conforme a fórmula descrita no item 2.8.

2.6.3. O tempo T_i estabelecido para o cálculo da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é o fixado pela ANEEL por meio da Resolução nº 414, para o cálculodo consumo de energia a ser faturado pelas distribuidoras, correspondente a 11(onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos.

2.6.4. O tempo T_i pode ser alterado pelo PODER CONCEDENTE em duas situações, sem que isso incorra na necessidade de recomposição do equilíbrio e conômico financeiro do CONTRATO:

2.6.4.1. O PODER CONCEDENTE pode adotar as informações de sensores de luz para identificar o tempo de acendimento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, individualizadas ou em grupo.

2.6.4.2. O PODER CONCEDENTE pode utilizar estudos do Observatório Nacional sobre a duração exata do dia e noite para o município de Guaíra, indicando assim nova medida para o tempo total que a iluminação deveria permanecer acesa (T_i).

2.6.5. Sempre que não houver informações sobre o status (aceso ou apagado) de 1(um) ou de um conjunto de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ele(s) será(ão) considerado(s) como apagado(s) para os fins de cálculo do FDI-b.

2.6.6. O FDI-b pode variar entre 0 (zero) e 1(um) e será medido com um número de até quatro casas decimais (exemplo: 0,9079), devendo-se desconsiderar o restante.

x (em%)	FDI-b= y(x)	x (em%)	FDI-b= y(x)
0%	1,0000	14%	0,7933
1%	1,0000	15%	0,7797
2%	0,9687	20%	0,7132
3%	0,9533	25%	0,6501
4%	0,9380	30%	0,5900

5%	0,9229	35%	0,5328
6%	0,9079	40%	0,4785
7%	0,8931	45%	0,4267
8%	0,8784	50%	0,3775
9%	0,8639	60%	0,2862
10%	0,8495	70%	0,2036
11%	0,8352	80%	0,1288
12%	0,8211	90%	0,6120
13%	0,8072	100%	0,0000

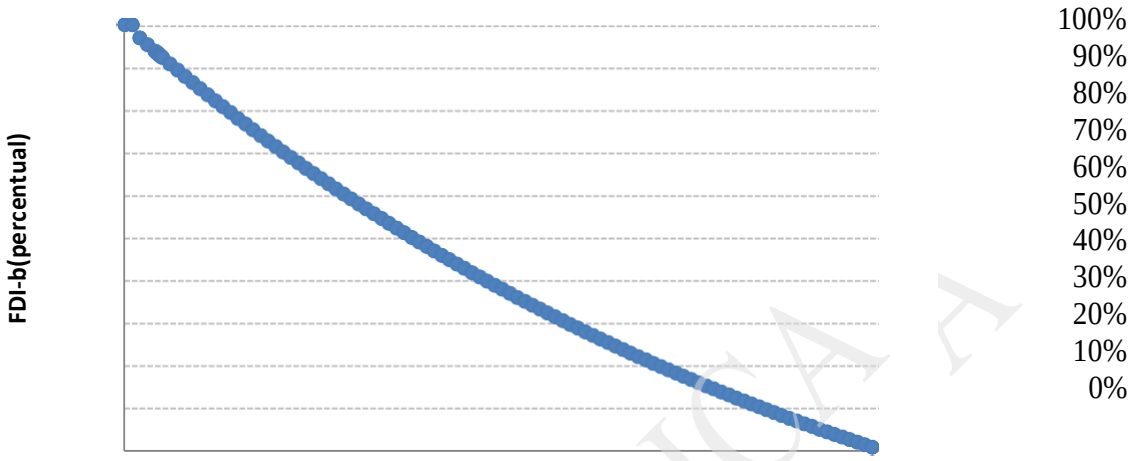

O FDI não incidirá sobre o quantitativo de PONTOS DEILUMINAÇÃO PÚBLICA acesos quando deveriam estar apagados, que estarão sujeitos àmedição do FDE, conforme previsto neste ANEXO.

2.7. Apartir do 4º(quarto) ano de CONCESSÃO, o FDI-a passa a ser 0(zero) e o FDI passa automaticamente a ser calculado apenas com base no FDI-b, conforme fórmula expressa no Item2.6.

2.7.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não conclua a modernização de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS até o final do 3º (terceiro) anode CONCESSÃO, por circunstâncias alheias à atuação do PODER CONCEDENTE, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS serão considerados apagados para efeitos de cálculo do FDI-b.

2.7.2. Se a CONCESSIONÁRIA concluira modernização de toda a rede antes do prazo máximo estabelecido de 03 (três) anos, os valores de I_a e FDI-a passarão a ser0 (zero) no mês que o PODER CONCEDENTE atestar a sua completa modernização.

3. FATOR DE DESEMPENHO (FDE)

3.1. O FATOR DE DESEMPENHO será calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO descritos no presente ANEXO, segundo a fórmula a seguir:

FDE = (P1 X A1 + P2 X A2 + P3 X A3 + P4 X A4 + P5 X A5 + P6 X A6 + P7 X B1 + P8 X B2 + P9 X B3 + P10 X B4 + P13 X C1 + P14 X D1 + P15 X E1 + P15 X E2 + P17 X F1)

3.1.1. O FDE pode variar entre 0 (zero) e 1 (um) e será medido com um número de até quatro casas decimais (exemplo: 0,9034), devendo-se desconsiderar o restante.

3.1.2. Para efeitos de cálculo do FDE, serão adotados os seguintes valores para os multiplicadores da fórmula indicada no Item 3.1.:

Multiplicador	Valor
P1	0,05
P2	0,15
P3	0,10
P4	0,10
P5	0,20
P6	0,10
P7	0,10
P8	0,05
P9	0,01
P10	0,01
P13	0,03
P14	0,03
P15	0,03
P16	0,03
P17	0,01

3.2. O FDE obedecerá os valores mínimos estabelecidos na coluna Valor Mínimo de FDE, da Tabela Cronograma de Evolução do FDE abaixo. Caso o valor calculado para o FDE seja inferior ao valor mínimo estabelecido para aquele determinado mês, o valor utilizado para os fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será o valor mínimo de FDE indicado na tabelaabaixo:

Cronograma de Evolução doFDE		
Mês deReferência	**ImpactoMáximo doFDE**	**Valor Mínimo deFDE**
Mês01	5%	0,5000
Mês02	5%	0,5000
Mês03	5%	0,5000
...	5%	0,5000
Mês12	5%	0,5000
Mês13	5%	0,5000
Mês14	5%	0,5000
...	5%	0,5000
Mês36	5%	0,5000
Mês37	10%	0,0000
Mês38	10%	0,0000
...	10%	0,0000
Mês240	10%	0,0000

CONSULTA PÚBLICA

4. INDICADORES DEDESEMPENHO

4.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO foram agrupados em 6 (seis) categorias, quais sejam: A) Luminotécnica; B) Manutenção; C) Modernização e Eficientização; D) Expansão; E) Cadastro;.

4.1.1. Todos os indicadores podem variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cempor cento) e serão medidos com até duas casas decimais (exemplo: 80,90%), devendo-se desconsiderar orestante.

4.1.2. Todos os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos mensalmente observadas as regras de fiscalização do CONTRATO

4.2. A tabela a seguir, Tolerância dos Indicadores – FDE, apresenta informações relevantes acerca dos INDICADORES DEDESEMPENHO:

Tolerância dos Indicadores –FDE					
	Nome doIndicador	**Aplicação naRede**	**ValordeTolerânciaMínima**	**Iníciode Medição Teste**	**IníciodeMediçãoEfetiva**
1	A.1. Percentual de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS Apagados Durante o Dia	Não Modernizada	70%	NãoHá	Mês01
2	A.2. Percentual de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Modernizados Apagados Durante o Dia	Modernizada	85%	Mês9	Mês13
3	A.3. Nível de Iluminação de Operação Crítica	Modernizada	70%	Mês9	Mês13
4	A.4. Nível de Uniformida de Operação Crítica	Modernizada	70%	Mês9	Mês13
5	A.5. Nível de Iluminação de Operação Padrão	Modernizada	80%	Mês9	Mês13
6	A.6. Nível de Uniformidade de Operação Padrão	Modernizada	80%	Mês9	Mês13
7	B.1. Percentual de Chamados de Emergência Dentro do Prazo	Não Modernizada/Modern	75%	NãoHá	Mês01
8	B.2. Percentual de Chamados Não Emergência Dentro do Prazo	NãoModernizada/Modernizada	75%	NãoHá	Mês01

CONSULTA PÚBLICA

9	B.3. Índice de Performance dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS	Modernizada	85%	Mês9	Mês13
10	B.4. Índice de Performance dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS	Não Modernizada	70%	NãoHá	Mês01
11	C.1. Taxa deModernização	Modernizada	70%	NãoHá	Mês13
12	D.1. Taxa deExpansão	Modernizada	85%	NãoHá	Mês13
13	E.1. Taxa de convergênciadosdados	Modernizada	85%	Mês9	Mês13
14	E.2. Tempo deatualização	Modernizada	85%	Mês9	Mês13
15	F.1. Taxa de disponibilidadedosistema de gerenciamentoremoto	Modernizada	85%	Mês9	Mês13

4.2.1. Aplicação na Rede: Indica a aplicação dos indicadores, se na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MODERNIZADA ou na rede ligada (não modernizada).

4.2.2. Valor de Tolerância Mínima: Indica a nota mínima que a CONCESSIONÁRIA deve receber em cada Indicador. Caso a nota recebida pela CONCESSIONÁRIA em determinado indicador for menor do que seu Valor de Tolerância Mínima, anota considerada para tal indicador será 0(zero).

4.2.3. Início de Medição Teste: Indica o mês do CONTRATO a se iniciar a mediçãode cada Indicador para ser computado em período de teste. Ou seja, o prazo máximo para que a CONCESSIONÁRIA passe a apresentar as notas de medição dos indicadores no seu Relatório de Desempenho, sem ainda utilizá-lo no cálculo do FDE.

4.2.4. Início de Medição Efetiva: Indica o mês do CONTRATO a se iniciar amedição década Indicador para ser computado de forma efetiva. Ou seja, prazo limite para que os indicadores passem a fazer efeito no calculo do FDE. Antes do seu Início de Medição Efetiva, o valor da nota de cada indicador, para fins de cálculo do FDE, será considerado 100% (cem porcento).

4.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não alcançar o Valor de Tolerância Mínima em pelo menos 01 (um) mesmo indicador por 03 (três) ou mais meses consecutivos,ela ficará sujeita à aplicação do Índice Redutor sobre a CONTRAPRESTAÇÃOMENSAL EFETIVA na proporção descrita na tabela aseguir:

Mêsda ocorrência	**Terceiro**	**Quarto**	**Quinto**	**Sexto**	**Sétimo**

Índicередutor	(100-1)%	(100-2)%	(100-3)%	(100-4)%	Caducidadee Encampação

A. LUMINOTÉCNICA

A.1. Percentual de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICANÃO MODERNIZADOS Apagados Durante o Dia

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar a CONCESSIONÁRIA amanter os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apagados durante o dia. É aplicado somente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃOMODERNIZADOS.

A medição é feita por meio de verificações em campo, coletando dados de umaamostra aleatória contendo no mínimo 30 (trinta) PONTOS DEILUMINAÇÃO PÚBLICA. O percentual apagado dessa amostra representará a nota doindicador.

Exemplo: caso na verificação sejam coletados dados de uma amostra de 30 (trinta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a referida medição encontre 27 (vinte e sete) pontos acesos e 03(três) pontos apagados, anotado indicador no referido mês será de 90% (noventa porcento).

O indicador A1 será calculado com base na fórmula aseguir:

A1 = (di/D1 x 100%)

Emque:

di=Número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apagados durante o dia por amostra analisada;

Di = Número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA analisados por amostra auditada.
O valor de tolerância mínima para o indicador A.1. é igual a 70% (setenta por cento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior esse patamar, o indicador A.1.será considerado igual a 0 (zero) para fins de cálculo do FDE.

A.2. Percentual de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAMODERNIZADOS Apagados Durante o Dia

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar a CONCESSIONÁRIA amanter os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apagados durante o dia. Éaplicado somente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAMODERNIZADOS.

A verificação é feita por coleta de dados através de amostragem. Anotado indicador deverá ser mensal e representa o tempo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apagados durante o dia. A CONCESSIONÁRIA é penalizada pelo tempo de PONTOS

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS acesos durante odia.

Exemplo: No mês de referência, o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS é 5.810 (cinco mil oitocentos e dez) e o volume total de horas que cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deveria estar apagado é de 21.840 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta) minutos, que decorrem de12(doze) horas e 8(oito) minutos que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deveriam estar apagados, multiplicados por 30 (trinta) dias. Ocorre que apenas 5.617 (cincomil seiscentos e dezessete) PONTOS DE ILUMINAÇÃO permaneceram apagados durante o período emque deveriam estar apagados. Logo, ao dividir o produto de 5.617(cinco mil seiscentos e dezessete) e 21.840 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta) minutos pelo produto de 5.810 (cinco mil oitocentos e dez) e 21.840 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta) minutos, chega-se a nota do indicador: 96,67% (noventa e seis vírgula sessenta e sete porcento).

O indicador A2 será calculado com base na fórmula aseguir:

A2 = (ti/TI x 100%)

Emque:
ti=Número total deminuto sem que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS permaneceram apagados durante o dia no mês analisado;
Ti=Número total de minutos em que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS deveriam permanecer apagados durante o dia no mês analisado.

O valor de tolerância mínima para o indicador A2 é igual a 85%(oitenta e cinco por cento).Nesse sentido, caso o valor apurado no período seja inferior a esse patamar,o indicador A2 será considerado igual a 0(zero).

A.3. Nível de Iluminação de Operação Crítica

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar que aCONCESSIONÁRIA cumpra os requisitos de operação crítica descritos no item 10.2 do ANEXO XVIII– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, no que tange
aos níveis de iluminância. É aplicado somente aos PONTOS DEILUMINAÇÃO PÚBLICAMODERNIZADOS.

A medição será realizada por meio de amostra não inferior a 100 (cem) coletas de informações oriundas de vistorias em campo. As vistorias deverão ocorrer em lugares estabelecidos de forma aleatória sem que a CONCESSIONÁRIA saiba com antecedência os locais que serão vistoriados. Também deverão ocorrer preferencialmente em dias diferentes ao longo do mês.

A medição desse indicador deverá observar os termos do ANEXO XVIII – CADERNODE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO e, no que couberem, os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101:2012. A nota desse indicador é dada pelo percentual da amostra que atinge ao padrão mínimo estabelecido.

CONSULTA PÚBLICA

Dessa forma, a CONCESSIONÁRIA sofre descontos pelos pontos amostrais que não atingirem o padrão de iluminação de operação crítica.

A verificação será binária, ou seja, ou o nível de iluminação atende ao padrão descrito na Tabela 1 constante do ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOSDA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, ou não atende. ACONCESSIONÁRIA será penalizada, portanto, pelos pontos que não atenderem ao padrão de iluminaçãode operaçãocrítica.

Exemplo: no mês de referência foram feitas 04 (quatro) vistorias, e em cada uma delas foram realizadas 30(trinta) medições, totalizando uma amostra de 120(cento e vinte) medições. Dentre elas, 107(cento e sete) atingiram o padrão mínimo de iluminação, o que determina uma nota de 89,17%(oitenta e nove vírgula dezessete por cento) neste indicador.

O indicador A3 será calculado com base na fórmula aseguir:

A3 = (ci/CI x 100%)

Emque:

ci=PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra analisada que atendem ao nível de Iluminação na Operação Crítica;
Ci=Número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA analisados na amostra auditada.

O valor de tolerância mínima para o indicador A3 é igual a 70% (setenta porcento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador A3 será considerado igual a 0 (zero).

A.4. Nível de Uniformidade na OperaçãoCrítica

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar que a CONCESSIONÁRIA cumpra os requisitos de operação crítica descritos no item 10.2 do ANEXO XVIII– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, no que se refere aos níveis de uniformidade. É aplicado somente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS.

A verificação será por meio de amostra não inferior a 10 (dez) coletas deinformações oriundas de vistorias em campo. As vistorias deverão ocorrer em lugares estabelecidos de forma aleatória sem que a CONCESSIONÁRIA saiba com antecedência os locais que serão vistoriados. Também deverão ocorrer preferencialmente em dias diferentes ao longo do mês.

A medição desse indicador deverá seguir os termos do ANEXOXVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO e, no que couberem, os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101:2012. A nota desse indicador é dada pelo

percentual da amostra que atinge ao padrão mínimo estabelecido. Dessa forma, a CONCESSIONÁRIA sofre os descontos pelos pontos amostrais que não atingirem o padrão de uniformidade de operação crítica.

A verificação deverá ser binária, ou seja, ou o nível de uniformidade atende ao padrão descrito na Tabela 1 constante do ANEXOX V III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, ou não atende. A CONCESSIONÁRIA sofrerá os descontos, portanto, pelos pontos que não atenderem ao padrão de uniformidade na operação crítica.

Exemplo: Na mesma amostra utilizada para a medição do indicador A.3, calcula-se o nível de uniformidade. São tiradas 30 (trinta) coletas em cada uma das 4(quatro) verificações realizadas. Tem-se, assim, 120 (cento e vinte) medições. Dessas, 99 (noventa e nove) atingiram os padrões mínimos estabelecidos de uniformidade. Portanto a nota do indicador será de 82,50% (oitenta e dois vírgula cinco porcento).

O indicador A4 será calculado com base na fórmula aseguir:

A4 = (ui/UI x 100%)

Emque:

ui=Número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na amostra auditada que atende ao nível de Uniformidade na Operação Crítica;
Ui=Número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA analisados na amostra auditada.

O valor de tolerância mínima para o indicador A4 é igual a 70% (setenta porcento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador A4 será considerado igual a 0 (zero).

A.5. Nível de Iluminação de Operação Padrão

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar que a CONCESSIONÁRIA cumpra os requisitos de operação padrão, que é determinada pelos demais logradourose PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que não estão classificados comooperação crítica no item 10.2 do ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOSDA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, no que tange aos níveis de iluminância.É aplicado somente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS.

A medição será realizada por meio de amostra não inferior a 10(dez) coletas de informações oriundas de vistoria sem campo. As vistorias deverão ocorrer em lugares estabelecidos de forma aleatória sem que a CONCESSIONÁRIA saiba com antecedência os locais que serão vistoriados. Também deverão ocorrer preferencialmente em dias diferentes ao longo domês.

A verificação desse indicador deverá seguir os termos do ANEXO XVIII – CADERNODE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO e, no que couberem, os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101:2012. A nota desse indicador é dada pelo percentual da amostra que atinge ao padrão mínimo estabelecido. Dessa forma, a CONCESSIONÁRIA sofre os descontos pelos pontos amostrais que não atingiram o padrão de iluminação de operação padrão.

A verificação deverá ser binária, ou seja, ou o nível de iluminação atende ao padrão descritona Tabela 02 constante do ANEXOX VIII–CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, ou não atende. A CONCESSIONÁRIA sofrerá os descontos, portanto, pelos pontos que não atenderem ao padrão de iluminância.

Exemplo: no determinado mês de referência foram feitas 05 (cinco) vistorias e emcada uma delas, foram realizadas 30 (trinta) medições, totalizando uma amostra de 150 (cento e cinquenta) medições. Dentre elas, 130 (cento e trinta) atingiram opadrão mínimo de iluminância, conforme estabelecido na Tabela 2, o que determina a nota de 86,67% (oitenta e seus vírgula sessenta e sete por cento) para este indicador, no mês em questão.

O indicador A5 será calculado com base na fórmula aseguir:

A5 = (pi/PI x 100%)

Emque:

pi= PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra analisada que atende mao nível iluminação na Operação Padrão;
Pi=Número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA analisados na amostra auditada.
O valor de tolerância mínima para o indicador A5 é igual a 80%(oitenta porcento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador A5 será considerado igual a 0(zero).

A.6. Nível de Uniformidade de Operação Padrão

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar que a CONCESSIONÁRIA cumpra os requisitos de operação padrão, que é determinada pelos demais logradouro se PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que não estão classificados como operação crítica no item 10.2 do ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOSDA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, no que tange aos níveis deuniformidade.É aplicado somente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS.

A verificação será por meio de amostra não inferior a 10 (dez) coletas deinformações oriundas de vistorias em campo. As vistorias deverão ocorrer em lugaresestabelecidos de forma aleatórias em que a CONCESSIONÁRIA saiba com antecedência os locais que serão vistoriados. Também deverão ocorrer preferencialmente em dias diferentes ao longo

do mês.

A medição desse indicador deverá seguir os termos do ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO e, no que couberem,os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101:2012. A nota desse indicadoré dada pelo percentual da amostra que atinge ao padrão mínimo estabelecido. Dessa forma, a CONCESSIONÁRIA sofre os descontos pelos pontos amostrais quenão atingiram o padrão de iluminação de operação padrão.

Vale destacar que a verificação deverá ser binária, ou seja, ou o nível de uniformidade atende ao padrão descrito na Tabela 1 constante do ANEXOX VIII–CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, ou não atende. A CONCESSIONÁRIA sofrerá os descontos, portanto, pelos pontos que não atenderem ao padrão de uniformidade.

Exemplo: na mesma amostra utilizada para a medição do indicador A.5, mede-se a uniformidade da iluminação. Ao final da medição, que pelo exemplo anteriorfoi composto de 30 (trinta) coletas em 05 (cinco) vistorias, tem-se 150 (cento ecinquenta) medições. Dessas, 120(centoevinte) atingiram os padrões mínimos estabelecidos na Tabela 2, fazendo com que a nota do indicador seja de 80,00% (oitenta porcento).

O indicador A6 será calculado com base na fórmula aseguir:

A6 = (ni / NI X 100%)

Emque:

ni= PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra analisada que atendem ao nível de Uniformidade de Operação Padrão;
Ni=Número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA analisados na amostra auditada.
O valor de tolerância mínima para o indicador A6 é igual a 80%(oitenta porcento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, oindicador a A6 será considerado igual a 0 (zero).

B. MANUTENÇÃO

B.1. Percentual de Chamados de Emergência Dentro do Prazo

Este indicador tem por objetivo monitorar a velocidade com que a CONCESSIONÁRIA corrige as falhas ocorridas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS consideradas como emergenciais, incentivando-a a manter sempre o meno rtempo de resposta possível. É aplicado a toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

Para a medição desse indicador será necessário o registro do tempo quea CONCESSIONÁRIA gasta para corrigir falhas classificadas como emergenciais. Nesse

sentido, o sistema deverá registrar o momento em que a CONCESSIONÁRIA toma conhecimento da falha classificada como emergencial. Os exemplos defalhas consideradas como emergência podem ser encontrados no ANEXOX VIII–CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, a contagem terá início no momento em que a falha é identificada no *Service Desk* ou no CCO. Nocaso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS, a contagem terá inicio com a abertura do chamado no *call center*, ou pela identificação de uma falha nas vistorias de campo.

Deverá ser registrado no sistema, o momento em que a falha tiver sido corrigida, por meio de fechamento do chamado. Dessa forma, será possível medir o percentual de chamadas emergenciais atendidos dentro do prazo.

Exemplo: No mês de referência são identificadas 2.000 (duas mil) falhas de emergência, das quais 1.750 (mil, setecentos e cinquenta) são atendidas dentro do prazo estabelecido. A nota do indicador será, nesse caso, de 87,50%(oitenta e sete vírgula cinco porcento).
O indicador B1 será calculado com base na fórmula a seguir:

B1 = (e/E X 100%)

Emque:

e = Número de chamadas de emergência atendidas dentro do prazo;

E = Número total de chamadas de emergência recebidas durante o mêsanalisado.

O valor de tolerância mínima para o indicador B1 é igual a 75% (setenta e cinco por cento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador B1 será considerado igual a 0(zero).

B.2. Percentual de Chamados Não Emergenciais Dentro do Prazo

Este indicador tem por objetivo monitorar a velocidade com que a CONCESSIONÁRIA corrige as falhas ocorridas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS consideradas como não emergenciais, incentivando-a a manter sempre o menor tempo de resposta possível. É aplicado a toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

Para a medição desse indicador, será necessário o registro do tempo que a CONCESSIONÁRIA gasta para corrigir falhas classificadas como não emergenciais. Nesse sentido, o sistema deverá registrar o momento em que a CONCESSIONÁRIA toma conhecimento da falha classificada como não emergencial. Os prazos para atendimento dos chamados não emergenciais estão estabelecidos nos Serviços de Manutenção Corretiva, constantes do ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOSDA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, a contagem terá início no momento em que a falha é identificada no *Service Desk* ou no CCO. No caso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS, acontagem terá inicio com a abertura do chamado no *call center*, ou pela identificação de uma falha nas vistorias de campo.

Também deverá ter registro no sistema o momento em que a falha tiver sido corrigida, por meio de fechamento do chamado. Dessa forma, será possível medir o percentual de chamadas não emergenciais atendidos dentro do prazo.
Exemplo: No mês de referência foram identificadas 20.000 (vinte mil) falhasnão emergenciais, das quais 18.975 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco) foram atendidas dentro do prazo estabelecido. Anotado indicador será, nesse sentido, de 94,88% (noventa e quatro vírgula oitenta e oito porcento).

O indicador B2 será calculado com base na fórmula aseguir:

B2 = (c / C X 100%)

Emque:

c = Número de chamadas não emergenciais atendidas dentro doprazo;

C = Número total de chamadas não emergenciais recebidas durante o mêsanalisado.

O valor de tolerância mínima para o indicador B2 é igual a 75% (setenta e cinco por cento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador B2 será considerado igual a 0(zero).

B.3. Índice de Performance dos PONTOS DE ILUMINAÇÃOPÚBLICA MODERNIZADOS

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar a CONCESSIONÁRIA amanter o maior número possível de PONTOS DE ILUMINAÇÃOPÚBLICA MODERNIZADOS funcionando concomitantemente durante o período noturno, ou com menor claridadenatural.

A medição é feita por coleta de dados através de amostragem. O cálculo da nota do indicador é feito por meio da aferição da média de PONTOS DEILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS em pleno funcionamento concomitantemente aolongo do período noturno ou com menor claridade natural.

Exemplo: como pode ser observado no gráfico a seguir, no mês de referência o número diário de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em funcionamento variou. No dia 6 o percentual de pontos em pleno funcionamento era 97% (noventa e sete por cento), por

outro lado, no dia 15, era 98,7% (noventa e oito vírgula sete porcento). O sistema calcula a média da disponibilidade de PONTOS DE ILUMINAÇÂO PÚBLICA em pleno funcionamento, que nesse caso foi 97,81%(noventaesetevírgulaoitentaeum por cento), sendo essa a nota doindicador.

O indicador B3 será calculado com base na fórmula a seguir:

B3 = (l/L X 100%)

Emque:

l = Média do número diário de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS em pleno funcionamento durante todo o período que deveriam estar funcionando ao longo do mês;
L = Número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS.

O valor de tolerância mínima para o indicador B3 é igual a 85%(oitenta e cinco por cento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador B3 será considerado igual a 0(zero).

B.4. Índice de Performance dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICANÃO MODERNIZADOS

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar a CONCESSIONÁRIA a manter os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS em funcionamento durante a noite.

A medição é feita por meio de vistoria em campo de uma amostra aleatória contendono mínimo 20 (vinte) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICANÃO MODERNIZADOS. O percentual em pleno funcionamento concomitante dessaamostra representará a nota doindicador.

Exemplificativamente, caso a vistoria seja feita em 500 (quinhentos) PONTOSDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS e a referida medição encontre 478 (quatrocentos e setenta e oito) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS acesas temos que a nota desse indicador no referido mês será de 95,60% (noventa e cinco vírgula sessenta porcento).

O indicador B 4 será calculado pela seguinte formula:

B4 = (m/M X 100%)

m=Número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS
o perando em pleno funcionamento na amostra auditada;

M = Número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO

MODERNIZADOS na amostraauditada.

O valor de tolerância mínima para o indicador B4 é igual a 70% (setenta porcento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador B4será considerado igual a 0(zero).

C. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

C.1. Taxa de Modernização

Este indicador tem por objetivo incentivar a CONCESSIONÁRIA a cumprir as metas estabelecidas para a modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

A medição ocorre por meio de vistoria em campo para a certificação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que foram modernizados e para confirmar se, em relaçãoa eles, foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no POR eno CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO referidos no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO. Uma das principais condições para aceitar um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA como modernizado éque esteja em pleno funcionamento em consonância com o Item 10.2 do ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIAdo CONTRATO.

Exemplo: no mês de referência a meta para a modernização foi de 10.000 (dezmil) pontos, no entanto o volume de pontos efetivamente modernizados chegou a 9.872 (nove mil, oitocentos e setenta e dois). A nota do indicador nesse mês dereferência exemplificativo é 98,72% (noventa e oito vírgula setenta e dois porcento).

O indicador C1 será calculado com base na fórmula aseguir:

C1 = (e/E x 100%)

Emque:

e=Número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA efetivamente modernizados no período analisado;
E=PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que deveriam ter sido modernizados no período analisado.

O valor de tolerância mínima para o indicador C1 é igual a70% (setenta porcento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador C1será considerado igual a 0 (zero).

O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, modificar o período de apuraçãodo indicador C1 para trimestral sem que isso incorra em reequilíbrio econômico-financeiro doCONTRATO.

D. EXPANSÃO

D.1. TAXA DEEXPANSÃO

Este indicador tem por objetivo incentivar a CONCESSIONÁRIA a cumprir osprazos acordados para a expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

A medição será mensal e decorrerá de verificações em campo para certificar-se de queo PONTO DE ILUMINAÇÃO foi realmente implantado e se na implantaçãoforam atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

O indicador D1 será calculado com base na fórmula aseguir:

D1 = (i/I x 100%)

i = PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais (não substitutos) instalados no período analisado;
I=PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (não substitutos) que deveriam ter sido instalados no período analisado.

O valor de tolerância mínima para o indicador D1 é igual a 85% (oitenta e cinco por cento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador D1 será considerado igual a 0 (zero).

O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, modificar o período de apuraçãodo indicador D1 para trimestral sem que isso incorra em reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Exemplo: No mês de referência foram feitas verificações que atestaram a implantação de 113 (cento e treze) novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, entretanto a meta estabelecida de implantação de novos pontos para o mês era de 120 (cento evinte) pontos, o que gerou a nota de 94,17% (noventa e quatro vírgula dezessete porcento).

E. CADASTRO

E.1. Taxa de Convergência dos Dados

Este INDICADOR possui como objetivo aferir se o cadastro dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mantido pela CONCESSIONÁRIA, é fidedigno.

A medição será feita por meio de vistoria em campo de uma amostra aleatória contendo no mínimo 20 (vinte) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Será feita a checagem dessa amostra com as informações do banco de dados da CONCESSIONÁRIA. O percentual dos ativos observados na amostra que estiverem refletidos no cadastro representará a nota da CONCESSIONÁRIA.

O indicador E1 será calculado com base na fórmula aseguir:

E1 = (d/D x 100%)

Em que:

d=PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra analisada que se apresentam no cadastro de maneira fidedigna;
D = Número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra analisada.

O valor de tolerância mínima para o indicador E1 é igual a 85% (oitenta e cinco por cento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador E1 será considerado igual a 0 (zero).

Exemplo: No mês de referência foi coletada uma amostra de 500 (quinhentos) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e feita a checagem desta amostra no banco de dadosdo cadastro. Concluiu-se que 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) desses PONTOSDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estavam corretamente identificadas na base cadastral, oque gerou uma nota para o INDICADOR de 97% (noventa e sete porcento).

E.2. Tempo de Atualização

Este indicador possui como objetivo garantir que a CONCESSIONÁRIA mantenha o cadastro atualizado, com a menor diferença de tempo possível entre quaisquer modificações realizadas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICASeo posterior lançamento da atualização das informações do componente na base de dados.

A medição será possível por meio do tempo médio entre a conclusão da intervenção física na unidade e a sua respectiva atualização no cadastro. Nomomento em que um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estava passando por manutenção é religado à rede, deve ser indicado que a intervenção foi concluída, daí em diante começa acontar o tempo para a atualização das suas informações no cadastro. Quando a atualização ocorre, finaliza o tempo objeto de medição.
Caso o tempo médio supere 24 (vinte e quatro) horas, ou 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a nota do indicador deverá ser 0 (zero). A nota representa em termos percentuais, adiferença entre o tempo médio medido e o tempo médio esperado, que é de

CONSULTA PÚBLICA

10 (dez) minutos.

O indicador E2 será calculado com base na fórmula aseguir:

E2 = [(-1/1430) x T+ 144/143] x 100%)

Emque:
T=Tempo médio, em minutos, entre a conclusão da intervenção física das unidades e as suas respectivas atualização nocadastro.

O valor de tolerância mínima para oindicador E.2. é i guala 85%(oitenta e cinco por cento). Neste sentido, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicadorE.2. será considerado igual a 0 (zero).

5. AFERIÇÃO DOS VALORES DO FATOR DE DESEMPENHO E FATORDE DISPONIBILIDADE

Os valores do FATOR DE DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE serão indicados mensalmente em relatório emitido peloVERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA no termos da subcláusula 21.5 doCONTRATO.

ANEXO XVII – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONOMICA

RESUMO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A) VALOR TOTAL DA CONTRAPRESTAÇÃO, RECEITA TOTAL DA SPE E INVESTIMENTO

1	**Valor total da Contraprestação**	R$ 43.200.000	**R$**
2	Receita total da SPE	R$ 43.200.000	R$
3	Investimento Total	R$ 10.322.300	R$
4	Prazo Contratual	20	anos
5	Média mensal da contraprestação	R$ 180.000	R$/Mês

B) INDICADORES

1	**TIR (TAXA INTERNA DE RETORNO)**	**29,31%**	**a.a**
2	**TAXA DE DESCONTO (SELIC SEM INFLAÇÃO MAIS TAXA DE RISCO**	**13,50%**	**a.a**
2	VPL (VALOR PRESENTE LÍQUIDO)	R$ 1.525.361	R$
3	PAYBACK SIMPLES (ANOS)	4	Anos
3	PAYBACK DESCONTADO (ANOS)	5	Anos

PLANILHAS ANEXADAS FORA DO EDITAL

ANEXO XVIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

PARCERIAPÚBLICO-PRIVADA (PPP)NAMODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARAMODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO EMANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURADAREDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DEGUAÍRA

ÍNDICE

CAPÍTULOI–O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUAÍRA

1. Introdução
2. Objetivos
3. O Sistema de Iluminação Pública

3.2. A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICASINICIAL

3.3. Demanda Reprimida por ILUMINAÇÃOPÚBLICA

3.4. Ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS em razão do Crescimento Vegetativo

4. Terminologia e Definições
5. Rede de Alimentação de Energia Elétrica

5.1. Rede Exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6. Unidades de Iluminação Pública
7. Dados de Referências

CAPÍTULOII– SUMÁRIO EXECUTIVO

8. Sumário Descritivo dos Principais Itens do Escopo

CAPÍTULOIII– PLANODE OPERAÇÃODAREDE

9. Obrigações Quanto à Elaboração do Plano de Operação da Rede

CAPÍTULOIV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A MODERNIZAÇÃO DAREDE

10. Modernização do Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

10.1.Introdução a Modernização do Sistema deILUMINAÇÃOPÚBLICA

10.2.Luminotécnica

10.3.Rededе Alimentação deEnergia Elétrica

10.4.Remodelação e Eficientização

10.5.Classificação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

11. Plano de Modernização da Rede

11.1.Diretrizes para o Plano de Modernização da Rede

12. Ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

12.1.Obrigações para Ampliação daRede

13. Transição Operacional

CAPÍTULOV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO

14. Escopo da Operação da Rede

15. Manutenção

15.1.Manutenção Corretiva e Emergencial

15.2.Manutenção Preventiva

16. Cadastro Técnico

16.1.ColetadeDados

16.2.Atualização e Manutenção do Cadastro Técnico

16.3.Integração e Segurançados dados

16.4.Procedimentos e Instruções Técnicas

16.5.Acesso aos dados por meio da solução informatizada

17. *ServiceDesk* – Central deAtendimento Telefônico

17.1.Infraestrutura

18. Sistema Central de Supervisão e Controle– SCSC

18.1.Introdução ao SCSC

18.2.Sistema de Gerenciamento de Ativos

18.3.Sistema Técnico de Projetos

18.4.Sistema de Cálculos de Energia e Fotometria

19. Centro de Controle operacional– CCO

19.1.Atividades e Responsabilidades do CCO

19.2.Infraestruturado CCO

19.3.Indicadores

19.4.Plano de implantação doCCO

19.5.Atualização tecnológica

20. Recursos de Mão de Obra, Materiais, Equipamentos e Instalações

20.1.Mão de Obra

20.2.Materiais

20.3.Almoxarifados

20.4.Destinação Final

20.5.Equipamentos

20.6.Diretrizes Básicas de Segurança e Execução do Trabalho

CAPÍTULO VI– FISCALIZAÇÃO

21. Fiscalização do CONTRATO

CAPÍTULO VII– OBRIGAÇÕES

22. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

23. Gestão sobre Terceiros

24. Relatórios de Desenvolvimento dos Serviços

CAPÍTULO I– O SISTEMA DE ILUMINAÇÃOPÚBLICADE GUAÍRA

1. Introdução

AILUMINAÇÃO PÚBLICA, não pode ser mais vista como nos projetose planos clássicos de luz que apenas obedecem rigorosamente à hierarquia das vias e dos seus níveis de iluminação padronizados, devendo também ser um vetor de importantes modificações, agregando inteligência com a implantação de uma operação automatizada, sem esquecer da iluminação artística e de destaque, em monumentos e edifícios históricos.

O desafio, que ora se apresenta, torna-se ainda maior se consideradas a dimensão e a complexidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS de GUAÍRA, com mais de cinco mil lâmpadas.

A implantação progressiva de um novo modelo de gestão da infra estrutura e operação integrada e controladada REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, incluindo sua modernização, expansão, manutenção e atendimento ao cidadão, mostra-se como a meta mais importante a ser atingida, trazendo consigo a efetiva melhoria dos serviços e da qualidade da luz, com reduções nos custos, nos índices de falhas e nos tempos de atendimento.

Há ainda acrescente de manda por novos projetos de desta que voltados à valorização urbanística, priorizando-se os principais corredores viários, a iluminação das faixas de travessia de pedestres, paradas de ônibus e outros locais de grande fluxo da população, visando maior segurança e valorização do patrimônio histórico e cultural da Cidade, bem como seu uso para o resgate de espaços de convivência e áreas verdes.

2. Objetivos

Com base nos estudos desenvolvidos, o Município de Guaíra-SP, por meio do presente, apresenta os elementos técnicos para a contratação dos

serviços para a Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutençãoda Infraestruturada REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS de GUAÍRA por meio de ParceriaPúblico Privada – PPP.

O escopo destes serviços abrange soluções de engenharia, luminotécnica e de tecnologia da informação, aplicadas em projeto específico para o aumento da eficiência da iluminação pública, através da:

- Reconstrução de sua infraestrutura;
- Atualização emanutenção do seu Cadastro Técnico;
- Expansão da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
- Operação e manutenção dos ativos, envolvendo todos os possíveis serviços agregados, quais sejam:
  a) Centro de Controle Operacional;
  b) Monitoramento e Controle Bidirecional dos Ativos;
  c) Service Desk;
  d) Consultoria Especializada;
  e) Manutenção Emergencial, Corretiva, Preventiva, Preditiva, rotineira e periódica dos Ativos;
  f) Remodelação e Eficientização;
  g) Expansão e Crescimento Vegetativo;
  h) Transição Operacional.

O foco do novo modelo de prestação de serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em GUAÍRA é a qualidade do serviço prestado à sociedade. Nesse sentido, deverá se valer de mecanismos que possibilitem a aferição de determinadas variáveis que, em seu conjunto, consigam quantificar o desempenho da CONCESSIONÁRIA.

Assim, o Município de GUAÍRA adotará métricas de gestão por serviços, por meio de índices adequados de nível de serviço, capacidades, disponibilidades, e outros fatores que possam bem delinear esta prestação.

Têm-se como premissaa assunção pela CONCESSIONÁRIA da operação integral de toda a infraestrutura existente da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS desde o início do prazo da CONCESSÃO.

Comoprodutoa ser entregue nesta prestação de serviços, a luz deverá ser medida e monitorada, sempre juízo de outros critérios derivados, como consumo de energia, disponibilidade, registros de incidentes e problemas, tempo de reparo e demais informações acerca dos eventos relacionados à prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Quanto às tecnologias da fonte de luz, deve-se adotar para amodernização as baseadas em tecnologia LED ou tecnologia superior em substituição às lâmpadas de descarga utilizadas até então, em função dos critérios determinantes relacionado são nível de serviço a ser entregue, entre eles o consumo de energia e a eficiência do sistema de iluminação.

Quanto ao gerenciamento da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, no processo de modernização devem ser garantidos os seguintes parâmetros operacionais:

- Atuar deforma individual em cada PONTO DEILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Monitorar o estado (ligado ou desligado) em tempo real;
- Promover a alteração do estado (ligando ou desligando);
- Mensurar e armazenar informações sobre o consumo real de energia;
- Atuar de forma programada, individualmente ou em conjunto, nos componentes da infra estrutura;
- Registrar alterações de comportamento dos componentes, centralizando-as em tempo real em um Centro de Controle Operacional– CCO;
- Possibilitar o acionamento automático de equipes de campo, para correção de incidentes e problemas, atualizando o CCO sobreo status do atendimento;
- Registrar o momento exato do retorno ao funcionamento, controlando todos os índices de atendimento e eficiência do serviço;
- Atualizar o cadastro técnico de forma automática, a cada evento ou intervenção necessária, com o uso de equipamentos com georreferenciamento;

- Prover sistema inteligente de controle e tomada dedecisões, com base nos dados dos eventos de serviço, e com capacidade para geração de relatórios dinâmicos, temáticos, e georreferenciados.

O desafio maior de operação desta REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS é obter o controle sobre seu funcionamento através de sua medição em tempo real, bem como criar condições de intervir em sua operação de forma remota, ambos apartir de um Centro de Controle Operacional-CCO.

Este CCO deverá concentrar também a central de atendimento telefônico (Service Desk) e, também, os sistemas e demais aparatos necessários para a medição e o controle de todo funcionamento da Infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

Deverá operar sob a metodologia de gerenciamento de serviços, guia do pelas melhores práticas e metodologias de mercado, tais como o *Information Technology Information Library – ITIL* e o *Project Management Institute –PMI.*

A Solução de Gestão e Operação será composta de *hardwares*, *softwares*, *firmwares*e demais componentes necessários à sua perfeita operação e será constituída por componentes de uso externo (restritos ao perímetro do município de GUAÍRA).

Deverão ser espelhados os dados do CCO – Centro de Controle Operacional e do Service Desk, possibilitando a fiscalização ininterrupta das ações da CONCESSIONÁRIA, além de garantir acesso integral do poder público aos dados primários e informações operacionais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS remotamente e em tempo real.

As soluções aplicadas devem ser aderentes às tendências de mercado e estar baseadas em tecnologias não proprietárias ou com condições garantidas de inter operabilidade dos diversos serviços envolvidos, conforme referênciado Diagrama na Figura 1seguir:

Figura1– Diagrama deProcessos

Em sínteseos Objetivos da contratação são os seguintes:

- Promovera melhoria dos índices lumino técnicos (aumentar a eficiência da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS) para níveis adequado são tipo de via;
- Promover a uniformidade da iluminação nas vias e nas calçadas;
- Promover a redução do consumo de energia elétrica, como uso de tecnologias mais eficientes;
- Promover a mitigação da poluição visual vinculada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Instalar eoperar um Centro de Controle Operacional– CCO eficiente;
- Aplicar ferramentas de Tecnologiada Informação no controle efetivo e emtempo real do comportamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS;
- Controlar/medir a eficiência daprestação do serviço pela qualidadedaluzentregue;
- Melhorar o nível de serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, especialmente na correção de incidentes e problemas correlatos;
- Detectar incidentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS em tempo real;

- Reduzir incidentes e problemas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS;
- Promover ação imediata da CONCESSIONÁRIA, independente de chamamento do cidadão;
- Oferecer resposta ativa ao cidadão, quando este fizer contato;
- Ampliar a disponibilidade e a capacidade da Infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS;
- Garantir a atualização constante, a integridade e a confiabilidade dos dados de cadastro técnico/inventário da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIASPÚBLICAS, prioritariamente de forma automatizada;
- Garantira fiscalização das acões da CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário para garantia do fiel cumprimento do CONTRATO, inclusive permitindo acesso do PODER CONCEDENTE aos dados primários e informações operacionais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS remotamente e em tempo real;
- Implantar e manter controle eletrônico e a automação como meios para garantir a transparência da informação e da gestão, bem como evitarinterferência e manipulação de dados da Infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃOPÚBLICA.

3. O Sistema de Iluminação Pública

3.1. O MUNICÍPIO

O Município é responsável pelo SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICASde GUAÍRA.

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de GUAÍRA é, com raras exceções, de propriedade da Prefeitura, desde aderivação do ponto de alimentação de energia elétrica até cada lâmpada.

3.2. A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICASINICIAL

AREDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INICIAL é a rede existente na DATADA ORDEM DE INÍCIO, sob responsabilidade do Município na DATA

DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros.

Estainfra estrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postespróprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes da rede.

3.3. Demanda Reprimida por ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A demanda reprimida se refere a toda a necessidade de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS necessária para atender os logradouros públicos municipais sob a ÁREA DA CONCESSÃO onde não há infra estrutura de iluminação pública pré-existente.

Não é considerada como demanda reprimida a necessidade de aumento na quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em áreas escuras ou com iluminação não-conforme, onde, na DATA DA ORDEM DE INÍCIO dos serviços, já haja infra estrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA disponível, completa ou incompleta. Tais aumentos, se e quando necessários, inserem-se nas obrigações de remodelação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO INICIAL pela CONCESSIONÁRIA, sendo de sua inteira responsabilidade e risco.

3.4. Ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS em Razão do Crescimento Vegetativo

Fica caracterizado como crescimento vegetativo no âmbitoda CONCESSÃO, toda a expansão ou necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA resultante dacriação novos logradouros públicos municipais legalizados, nos quais seja necessária a instalação da infra estrutura para o provimento dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO dos serviços exarada pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.

Não é considerado crescimento vegetativo a necessidade de aumento na quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em áreas escuras ou com iluminação não-conforme, onde, na DATA DA ORDEM DEINÍCIO dos serviços, já haja infra estrutura de

ILUMINAÇÃO PÚBLICA disponível, completa ou incompleta, por se tratar de item inserido no âmbito das obrigações de remodelação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICASa cargo da CONCESSIONÁRIA.

Os logradouros legalizados pelo PODER CONCEDENTE após a DATADA ORDEM DE INÍCIO passarão a constar da ÁREA DA CONCESSÃO, caracterizando, parafins do CONTRATO, crescimento vegetativo.

4. Terminologia e Definições

Paramelhorentendimentodaterminologiaedefiniçõestécnicasutilizadasnopresentee anexos, seguemabaixo as suas especificações:

- **Estação Transformadora de ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: Estação Transformadora de propriedade da Prefeitura, destinada a alimentar circuitos exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composta de 1(um) ou mais transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.
- **Circuito de ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: rede secundária de distribuição de energia elétrica para alimentação das unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, exclusiva e depropriedade da Prefeitura. É do tipo Aéreo, quando, por padrão, os condutores são fixados aos postes de concreto da distribuidora de energia elétrica local, ou do tipo Subterrâneo, quando os condutores são instalados em eletrodutos ou enterrados diretamenteno solo.
- **Comandoem Grupo**: é um conjunto de equipamentos formado por chave de proteção e comando, e uma chave magnética com relê foto elétrico de acionamento do circuito. Este conjunto poderá estar conectado ao transformador exclusivo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou à rede secundáriada distribuidora de energia elétrica local para operar um conjunto de unidades.
- **Comando Individual**: é o equipamento formado por um relê foto elétrico para operar a unidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA individualmente e conectada diretamente à rede secundária de distribuição da CONCESSIONÁRIA.
- **Unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** caracteriza-se como o conjunto completo formado por uma ou mais LUMINÁRIAS e respectivos acessórios indispensáveis ao seu

funcionamento e sustentação, podendo também ser identificada como PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, independentemente do número de lâmpadas e LUMINÁRIAS nela instalada

- **Unidade Aérea**: Unidade normalmente instalada em postes de concreto da distribuidorade energia elétrica local, alimentada por circuito aéreo.
- **Unidade Subterrânea**: Unidade instalada em estrutura de suporte do PODER CONCEDENTE, normalmente poste de aço, com alimentação porcircuito subterrâneo.
- **Unidade Ornamental**: Tipo de Unidade Subterrânea caracterizada por elementos de concepçãohistórica ou decorativa, destacando a “GUAÍRA Antigo” presente na região Central e a “Oriental” no bairro da Liberdade.

- **Unidades Especiais**: Unidades de concepção e instalação diferenciadas, via de regra por motivos urbanísticos, estando também neste grupo as unidades destinadas a Iluminação de Equipamentos Urbanos, quais sejam, iluminação de destaque de monumentos, fachadas de edifícios, Obras de Arte Especiais e outras de valor histórico, cultural ou ambiental.

5. Rededе Alimentação de Energia Elétrica

A configuração predominante das redes elétricas é do tipo aérea, correspondendo a 92% (noventa e dois porcento) do total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INICIAL, com condutores e equipamentos fixados em postes da distribuidora de energia elétrica local, abaixo de suas redes de distribuição. A outra parcela é do tipo subterrânea, com condutores enterrados em linhas de dutos interligados por caixas de passagem. Na região central as redes são conectadas ao sistema de distribuição subterrâneo secundário reticulado da distribuidora de energia elétrica.

Oscondutores são normalmente isolados, classe 750/1 kV, com cabos de cobre singelos na rede subterrânea e,na aérea, apesar de ainda haver fios de cobre, predominamos cabos de alumínio isolados, do tipo duplex ou triplex–este último empregado nos circuitos denominados "par-ímpar”, que são alimentados por dois transformadores, com cada circuito conectado às unidades de iluminação alternadas nas vias, provendo uma configuração segura

em caso de falha de componentes de um dos circuitos, mantendo o logradouro parcialmente iluminado.

A tensão nominal de operação predominante da REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS é de 230V, fornecida através de transformadores monofásicos próprios, de 3,8kV/230V (Grupo A) e de 13,2kV/230V (Grupo B/G ou AB/H), mas quando conectada diretamente à rede secundária trifásica da distribuidora de energia elétrica local, a tensão nominal é de220V, ou de208V na área do sistema subterrâneo reticulado.

Os transformadores próprios são de potências de 7,5; 10; 15 e 25 kVA, conforme a quantidade e potência de lâmpadas alimentadas. Os elos fusíveis de proteção que ligam o transformador à rede de média tensão são dimensionado sem função da potência do transformador e onde não há a rede exclusiva de Iluminação as unidades são conectadas à rede secundáriada distribuidora de energia elétrica.

Aquase totalidade dosistema possuiacionamentopor comando em grupo, ou seja, cada circuito é associado a uma estação de controle, constituída por uma chave magnética, um dispositivo de proteção (disjuntor ou fusíveis) e um relé fotoelétrico do tipo NA “Normalmente Aberto”, atuando no conjunto de lâmpadas do circuito. No caso de falha do relé, o seu contato permanece fechado, energizando a chave magnética que mantém as lâmpadas acesas continuamente, durante os períodos noturno e diurno. As unidades ligadas diretamente à rede da distribuidora de energia elétrica são acionadas individualmente por relé fotoelétrico do tipo NF “Normalmente Fechado”.

5.1. Rede Exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Quantoà Rede Exclusiva, configuração predominante na REDE DEILUMINAÇÃO PÚBLICA, diversos fatores pontuais contribu em para que uma grande quantidadede lâmpadas em sequência, ou, alternadamente, nos casos de circuitos do tipo par-ímpar, fiquem apagadas, afetando o fornecimento do serviço em grandes extensões. Como os circuitos são formados por componentes instalados a partir da rede primária, na sua maioria antigos e desgastados, ocorrerá a interrupção do fornecimento de energia caso um apresente defeito,

seja em função de um curto-circuito ou sobrecarga. Destacam-se em sua configuração os seguintes componentes:

- **Chave Fusível ou Chave Matheus** - instalada entre o circuito primário e o transformador, para proteção de curto-circuito ou sobrecarga deste, ou eventual falha no comando e proteção da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- **Transformador**–equipamento destinado atransformar a média para baixa tensão. Curtocircuito, baixa isolação do óleo, falta de refrigeração, sobrecarga, fim da vida útil, são alguns dos defeitos neste equipamento.
- **Chave Magnética, Proteção e Relé Fotoelétrico**- conjunto de acionamento do circuito exclusivo, por comando em grupo, com relés fotoelétricos atuando quando da ausência de luz natural, onde defeitos eletromecânicos mantêm circuitos acesos ou todo apagado por falha de outro item.
- **Condutores**- pontos frágeis da rede, com cabos instalados há várias décadas, com perda de isolação, por ação do tempo ou atrito com arborização, maltensionado e sob ação deventos echuvas fortes motivam curto-circuito, situação menosprovável quando empregados os cabos isolados de alumínio, duplex ou triplex. É comum serem partidos por veículos altos, por estarem fixados no nível inferior dos circuitos elétricos nos postes, alémdos casos de furto.

6. Unidades de Iluminação Pública

As Unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA são caracterizadas por conjuntos completos: postes; LUMINÁRIAS; lâmpadas e equipamentos auxiliares; todos indispensáveis à sua operação:

- **Unidades Aéreas:** Correspondem a 94% da rede, com uma LUMINÁRIA sustentada por braço ou tirante, alimentada por uma rede de distribuição aérea própria ou eventualmente pela rede secundária dadistribuidora de energia elétrica local e majoritáriamente estão fixadas nos postes de concreto dadistribuidora de energia elétrica.
- **Unidades Subterrâneas:** Normalmente instaladas em avenidas e praças com uma ou mais LUMINÁRIAS fixadas em postes metálicos da Prefeitura e, em alguns casos, de

concreto. Utilizam condutores instalados em eletrodutos enterrados para se conectarem à rede aérea própria ou à rede subterrânea da distribuidora de energia elétrica local.

A rede instalada atual é composta predominantemente por lâmpadas a vapor de sódio, mas ainda há uma parcela remanescente com lâmpadas a vapor de mercúrio e vapor metálico.

7. Dados de Referências

Os anexos ao presente, a seguir relacionados, apresentam referências, quantitativos, características e critérios atuais do Sistema de Iluminação Públicade GUAÍRA:

I. Quantitativos do Cadastro Técnico

Resumo da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS;

a) Sustentações por tipo;
b) LUMINÁRIAS por tipo;
c) Lâmpadas por tipo e potência;
d) Condutores por tipo;
e) Transformadores exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
f) Características das Unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
g) Catálogo de LUMINÁRIAS.

CAPÍTULO II– SUMÁRIO EXECUTIVO

8. Sumário Descritivo dos Principais Itens do Escopo

Operação

A operação dos serviços da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS concentra todas as atividades referentes ao Catálogo de Serviços da Rede de I.P.

A operação deverá ser executada com base no catálogo de serviços e com base nos níveis de serviço previstos para cada um dos serviços constantes em Catálogo.

É desta conformidade entre o nível de serviço contratado e o nível de serviço de fato operado, que resultarão as análises do grupo gestor.

A operação se caracteriza como subitem macro, composta de serviços específicos a seguir descritos.

Manutenção

A manutenção representa a soma dos esforços para suportar a operação normal dos serviços, em conformidade com os níveis acordados e poderá ser:

- Emergencial: nos casos de incidentes que exigem ações urgentes emfunção de riscos aos cidadãos.
- Corretiva: nos casos em que sejam registrados incidentes na operação, e sejam necessárias ações para restabelecer ofuncionamento aos níveis e condições desejados.
- Preventiva: nos casos em que sejam necessárias ações periódicas e antecipadas aos possíveis incidentes e problemas, e estasações sejam destinadas a evitar tais ocorrências.
- Preditiva: são aquelas manutenções em que já é possível predizer um comportamento indesejado, com base na análise do cadastro dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e na análise de seus comportamentos, deforma a evitar a ocorrência de incidentes e problemas previsíveis.

A manutenção é responsável por promover a convergência dos ativos, ao funcionamento previamente esperado, em caso de incidentes e problemas.

Remodelação

Como remodelação entende-se toda e qualquer alteração na rede de iluminação existente, em função de avanços tecnológicos ou de adequações contínuas como as resultantes de modificações na estrutura viária, buscando sempre melhor qualidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA entregue. Pode-se considerar a modernização pretendida no presente como uma remodelação geral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

Eficientização

De natureza específica dentro do conceito da remodelação, a eficientização prevê a adequação lumino técnica agregada ar edução do consumo de energia, ou seja, melhor luz e com economia.

Comas substituições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS do município para a tecnologia LED ou superior, pode-se considerar que todas as alterações para a modernização da rede estarão cobertas pelo conceito de eficientização, à exceção, eventualmente, daqueles pontos já atendidos por LED antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

Crescimento Vegetativo

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS é ampliada mediante crescimento vegetativo, espontâneo. Como estes índices de crescimento e de demanda são variáveis, será adotada solução de cobertura com tetos pré-definido sem CONTRATO e neste documento.

Transição Operacional

O modelo adotado tem como premissa a adoção de um novo paradigma na ILUMINAÇÃO PÚBLICA de GUAÍRA. LED –ou tecnologia superior – Resposta Ativa a Incidentes e outras melhorias são os motores de uma nova cultura, um novo comportamento do cidadão em relação à cidade. Porém, até que a implantação deste novo modelo s econclua, o modelo atual deve continuar a existir, e precisa de tratamento enquanto não estiver completamente extinto. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar níveis de serviço especiais, aos ativos componentes da solução antiga, durante sua transição operacional, nos termos do CONTRATO e seus anexos. Findo o período de transição, quaisquer remanescências devem ser tratadas com os mesmos níveis de serviço utilizados para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MODERNIZADA.

Cadastro Técnico

O Cadastro Técnico é o passo inicial de qualquer sistema de gestão.O CadastroTécnico é uma ferramenta fundamental para a fiscalização do CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE e é um aspecto-chave no âmbito do serviço objeto da CONCESSÃO.

Cada item componente da solução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA é considerado um ativo e, como tal, deve estar cadastrado e monitorado. Este grande banco de dados forma a base inicial do conhecimento do Município quanto à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

Toda intervenção a ser planejada, ou demandada, deverá ter como base ou ponto de partida a informação contida no Cadastro, e devem ser construídas rotinas de trabalho pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO, que prevejam a atualização guia da por procedimentos distintos para cada tipo de serviço, visando sua constante validação e garantindo a integridade e consistência dos dados e, acima de tudo, que coíbam quaisquer intervenções nos ativos, sem que esta intervenção seja reportada e atualizada automaticamente.

É fundamental que a modernização acompanhe a atualização do Cadastro Técnico, assegurando desde o início que nenhuma ação ocorrasem registro e atualização.

O Cadastro Técnico, como item de serviço, deve ser revestido das premissasde gerenciamento do*"Information Tecnology Infrastructure Library- ITILv3"*,e assim deve ser planejado, operado e gerenciado. Já o Cadastro Técnico como item de sistema de gestão,e parte componente de uma solução detecnologia da informação, deve ter como obrigatória a propriedade de códigos fonte bem como o domínio pleno das ferramentas tecnológicas de desenvolvimento de *software* e produção pela equipe prestadora de serviços, garantindo que alterações de qualquer porte neste sistema possam ser implementadas e implantadas em até 30(trinta) dias da solicitação,e sem custos adicionais para o PODER CONCEDENTE.

É essencial também que o Cadastro Técnico possua como uma de suas funções, a disponibilidade de interface segura de dados como utrassoluções de Tecnologiada Informação, que possam vir a ser agregadas à solução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, citando como exemplos sua disponibilidade no *Service Desk* para auxiliar no atendimento ao

munícipe, uso na concepção de projetos e simulações de cenários futuros, planejamento de intervenções programadas, assim como em todas as atividades em campo, para subsidiar a localização e verificação das diversas informações cadastradas.

Centro deControle Operacional– CCO.

O Centrode Controle Operacional–CCO deve ser estruturado com equipamentos capazes o suficiente para o processamento e a integração com todos os ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

Tambémn o CCO devem estar instalados os sistemas de *Service Desk*, e outras funções de atendimento telefônico ou por outros meios tais como "*Chat"* e mensagens, prevendo serviço de retorno ao munícipe, via SMS, e-mail, contato telefônico, reportando-o sobre o andamento dos serviços demandados.

O *Service Desk* deverá prever o recebimento das demandas provenientes de outros canais de atendimento, tais como, Ouvidoria, SAC, Imprensa ou outros órgãos da Prefeitura, de forma diferenciada e prazos de atendimento específicos.

A integração de sistemas deverá automatizar a distribuição dos serviços e promover a redução de prazos de restabelecimento adequado das instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Pode-se citar a disponibilização direta de ordens de serviço para as equipes de campo em dispositivos móveis, com recursos de roteirização e dados do cadastro para auxiliar n alocalização e registro *on-line* de cada etapa das intervenções, para seu acompanhamento remoto de prazos e desempenhopelo CCO.

É essencial também que os Sistemas possuam a interface em língua portuguêsa e como uma de suas funções, apossibilidade de interfacede dados com outras soluções de Tecnologia da Informação, que possam vir a ser agregadas à solução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CAPÍTULO III– PLANO DE OPERAÇÃO DAREDE

9. Obrigações Quanto à Elaboração do Plano de Operação da Rede

A CONCESSIONÁRIA deverá ter elaborado, até antes da PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, o PLANO DE OPERAÇÃO DA REDE – POR com o intuito de assegurar ao PODER CONCEDENTE a execução todas as obrigações determinadas pelo CONTRATO.

O POR deverá ser elaborado em conformidade com todas as normas, regulamentos e demais diretrizes da legislação aplicável às atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas, ainda, todas as obrigações definidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

O POR vinculará a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis, incluindo-se a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

Na elaboração do POR, a CONCESSIONÁRIA poderá se basear em planos e documentos pré existentes, bem como em descrições das instalações, sistemas e procedimentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS disponíveis, O POR deverá ser consistente com todos os demais planos ou programas eventualmente elaborados pela CONCESSIONÁRIA.

O objetivodo POR é proporcionara melhoria contínua da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, avaliandosuas condiçõesepermitindooplanejamento racionalizado das atividades destinadas a operação, manutenção e modernização. O POR deverá identificar e priorizar os projetos necessários à melhoria da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS,observadososcronogramase marcos fixados no CONTRATOeseus ANEXOS.

O PODER CONCEDENTE se valerá do POR para fins de monitoramento da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA apresentará, periodicamente, a revisão do PLANO DE OPERAÇÃO DA REDE– POR, durante todo o CONTRATO. A apresentação das revisõesdo POR deverá ocorrerem até 90 (noventa) dias do início da CONCESSÃO, e a cada 10(dez) anos, sucessivamente.

O POR e suas revisões deverão identificar os principais componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, apresentando, ainda, em seu conteúdo, os seguintes grandes tópicos:

1. Estratégia de Modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e deste ANEXO;
2. Estratégia de Ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e deste ANEXO;
3. Estratégia de Operação e Manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e deste ANEXO.

CAPÍTULO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA REDE

10. Modernização do Sistema de ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

10.1. Introdução a Modernização do Sistema de ILUMINAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar num prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a Modernização de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

Caracteriza-se como modernizada, a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS V I A S PÚBLICAS cujos parâmetros lumino técnicos atendam aos requisitos fixados no CONTRATO e neste ANEXO–a partir daseficientizaçãoedaremodelação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2. Luminotécnica

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar padrões construtivos para a modernizaçãoe expansão das unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias típicas do município, amparados por simulações lumino técnicas previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE que verificará a viabilidade técnica da aplicação em conformidade com as normas vigentes.

As simulações lumino técnicas deverão ser executadas por meiode *softwares* específicos de iluminação e atender aos requisitos mínimos exigidos pelo PODER CONCEDENTE e da norma ABNT NBR 5101:2012, de acordo com o tipo do logradouro ou local, ou outras que vierem a substituí-las, minimamente com as seguintes informações:

- Classe de vias (tráfego de veículos e pedestres) conforme normaABNT NBR 5101:2012;
- Largura de vias (tráfego de veículos e calçadas);
- Quantidade e largura das faixas de rolagem;
- Distância entre LUMINÁRIAS;
- Recuo do poste em relação àguia da calçada;
- Alturado poste;
- Projeção do braço;
- Altura de montagem da LUMINÁRIA;
- Grau deinclinação deinstalação da LUMINÁRIA;
- Tipo de distribuição transversal e longitudinal do fluxo luminoso;
- Temperatura de cor (K);
- Fator de Manutenção (Depreciação gradual do fluxo luminoso em função de acúmulo de sujeira na LUMINÁRIA e outros fatores).
- Dispersão da Luz (BUG)

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela identificação e Cadastro Técnico da classificação das vias do Município conforme critérios da norma ABNT NBR 5101:2012.

A iluminação em faixas de travessia de pedestres, pontos de parada de ônibus, áreas verdes e outros locais especiais deverão obedecer às determinações das normas e regulamentações brasileiras publicadas pela ABNT.

Para efeito de dimensionamento das LUMINÁRIAS e demais materiais e equipamentos aplicados na modernização da iluminação viária, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar, para cada "Classe de Iluminação", o índice de iluminância " $E_{méd.min}$" e de uniformidade "U_{min}" conforme indicado na Tabela 1 a seguir.

Nos logradouros e locais críticos, como corredores viários, acessos ou entorno de unidades escolares, de saúde, de terminais de transporte público ou de outros com intenso fluxo de pessoas ou veículos no período noturno, selecionados a critério do PODER CONCEDENTE,

a ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá operar nos níveis de distribuição da intensidade luminosa conforme Tabela 1 aseguir.

Nos demais logradouros, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar a operação das LUMINÁRIAS nos horários críticos de acordo com a Tabela 1 da Figura 2, em função do aumento do volume de tráfego de veículos e pedestres, do anoitecer até as 21h30 min (+/- 15minutos) e das 04h00 min até ao amanhecer. Fora destes horários deverão ser atendidos os níveis mínimos indicados na Tabela2 da Figura 2 aseguir.

Figura2 – Tabelas de Operação da Rede

		TABELA1	**TABELA2**
Classede Iluminação	$U=E_{mín}/E_{med}$	$E_{med,mín}$(lux)	$E_{med,mín}$(lux)
V1	0,4	40	30
V2	0,3	30	20
V3	0,2	20	15
V4/V5	0,2	15	10
P1	0,3	30	20
P2	0,25	20	10
P3/P4	0,2	10	5

A CONCESSIONÁRIA deverá adequar posições, arranjos, altura de montagem e projeção de postes, braços e LUMINÁRIAS para atender aos requisitos lumino técnicos, considerando sempre a redução ou ajustamento da altura dos postes a fim de evitar a obstrução da iluminação por árvores, equipamentos públicos e outros obstáculos ao fluxo luminoso.

Nos casos de iluminação de destaque em fachadas de edifícios, obras de arte e monumentos a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar previamente ao PODER CONCEDENTE os projetos elétricos e lumino técnicos ilustrados com imagens em 3D, bem como anualmente fornecer o cronograma de projetos executados, mapas temáticos, detalhes técnicos, intensidade luminosa por meio de gráficos em cores falsas, importância histórica da obra, imagens ilustrativas e fotos antes e depois.

Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar os padrões construtivos sempre que ocorrer uma revisão das normas brasileiras de iluminação ou, acritério do PODER CONCEDENTE, quando houver uma evolução tecnológica ou das práticas de engenharia aplicada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.1. Especificação das LUMINÁRIAS

A CONCESSIONÁRIA deverá, no processo de modernização do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de GUAÍRA, substituir integralmente a rede instalada de LUMINÁRIAS e projetores para equipamentos com LED – ou tecnologia superior em termos dos requisitos apresentados no CONTRATO e neste ANEXO. A tecnologia empregada na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICASdeve obrigatoriamente atender aos parâmetros técnicos e requisitos de ensaio a seguir definidos:

A. Características da LUMINÁRIA

O corpo (estrutura mecânica) deve ser em liga metálica, pintado através de processo de pintura eletrostática a base de tinta resistente à corrosão na cor cinza Munsel N 6,5 ou outra cor a ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A LUMINÁRIA deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 33,5±1,0mm e 60,3±1,0mm, comcomprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema. Os parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

Deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o módulo de LED quanto o driver, possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça). Deve possuir ainda, fácil acesso às partes internas dispensando o uso de qualquer ferramenta, mesmo com a LUMINÁRIA instalada no poste.

Deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, e que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.

Deve garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil, de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado. O fabricante do LED deve apresentar os cálculos

da temperatura de junção (Tj) em função, da resistência térmica do LED (Rth), dacorrente (I), da tensão (V) aplicada ao LED e ainda da temperatura no ponto de soldadura do LED à placa (Ts).

Deve apresentar características, elétrico-óticas, fotométricas, térmicas, resistência ao meio e de durabilidade, conforme seguem:

A1. Característicaselétricas/óticas

As características elétricas e óticasdevem atender as normas IESNA LM-79-2008, IESNALM-80-2008.

- Potências nominais:de 35W a 260W.
- Tensão/freqüência nominal da rede de alimentação: 230V/60Hz
- Fator de potência: Mínimode0,9.
- Distorção de harmônica total (THD): Menor ou igual a 10%.
  - Temperatura de cor: 5 000 ± 300 K.
- Índice de reprodução de cor: Maior ou igual a70.
- Eficácia luminosa total: Maior ou igual a 90lm/W.
- Proteção contra transientes (surtos de tensão).
- Proteção contra choques elétricos: A Proteção contra choques elétricos deve ser classeI.
- Aterramento: A LUMINÁRIA deve ter um ponto de aterramento, conectado aos equipamentos eletrônicos, através de cabos de cobre de 1,5 mm^2, mín 300V.
- Cabos de ligação à rede: Para ligação da LUMINÁRIA à rede devem ser fornecidos cabos com rabichos de comprimento mínimo de 200 mm sem estanhar as extremidades. Os cabos deverão ser de cobre isolado de PVC de seção 1,5mm² e classe mínima de 300V.

A2. Características térmicas e resistência ao meio.

As características térmicas e resistência ao meio devem atender:

- Temperatura ambiente de operação: de-20a+55°C.

- Grau de proteção do conjunto ótico e do alojamento do driver: Deve ser no mínimo IP 66 para o conjunto ótico e IP 45 para o alojamento.

A3. Característicafotométrica

As características de distribuição de luz da LUMINÁRIA devem proporcionar no piso uma superfície de iluminação uniforme, com valores decrescendo de forma regular nosentido daLUMINÁRIA paraoseixostransversalelongitudinalda pista. Não deve permitir o aparecimento de manchas claras ou escuras que comprometam a correta percepção dos USUÁRIOS da pista.

A4. Durabilidade

Os ensaios para verificação da durabilidade dos LEDs e módulos (placas) de LEDs deve matender a norma IESNALM 80-2008.

- Vida útil das LUMINÁRIAS: A vida útil da LUMINÁRIA, a uma média de tempo de operação de 12 (doze) horas por noite, à temperatura ambiente de 35ºC, não deve ser inferior a 50.000 horas de operação.
- Manutenção do fluxo luminoso: A LUMINÁRIA após vida operacional de 50.000 horas de operação, a uma média de tempo de operação de 12 (doze) horaspor noite,à temperaturaambientede35°C,nãodeveapresentar uma depreciação superiora20 %dofluxoluminosoinicial.

B. Drivers

O driver deve ser do tipo de controle de corrente na saída e atenderàs normas IEC 62386, IEC 61347, IEC 62384.

- Eficiência: A eficiência do driver com 100% de carga e 230 V deve ser ≥ 90%.
- Corrente de partida (comutação): O driver deve ter baixa corrente de comutação.
- Distorção Harmônica: A distorção harmônica total (THD) da corrente de entrada deve ser menor ou igual a 10%, aplenacarga emedida em 230 V,de acordo coma Norma IEC61000-3-2.

- Imunidade: O driver deve ser projetado de forma a não interferir no funcionamento dos equipamentos eletroeletrônicos e, ao mesmo tempo, estar imune a eventuais interferências externas que possam prejudicar o seu próprio funcionamento,em conformidade com a Norma IEC61547.
- Proteção contra sobre carga, sobre aquecimento e curto-circuito: O driver deve apresentar proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito na saída, provocando o desligamento do mesmo com rearme automáticona recuperação, em conformidade com a Norma IEC61347-1.
- Proteção contra choque elétrico: A proteção contra choques elétricos deve ser classe I de isolação elétrica, em conformidade com a Norma ABNT NBRIEC 60598-1.
- Temperatura no ponto crítico (Tc) do driver: Não deve ultrapassar 80°C, quando medida à temperatura ambiente de 40°C e 100% de corrente na saída.
- Grau de proteção: Deve ser no mínimo IP-66.
- Vida útil dos drivers: Deve ser de no mínimo 50.000 horas de operação.
- Dimerização e controle: O driver deve permitir dimerização e controle através de entrada de sinal 0-10V.

C. Garantia

As LUMINÁRIAS devem ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, principalmente módulos de LED e drivers de alimentação) de 05 (cinco) anos contra quaisquer defeitos de fabricação a contar dê seu recebimento pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da data de fabricação.

Todas as despesas de retirada, análise e de reposição ou devolução são de responsabilidade do fornecedor.

10.3. Rede de Alimentação de Energia Elétrica

A CONCESSIONÁRIA, em todas as intervenções no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sejam elas para expansão, manutenção ou operação, deverá obedecer às determinações das normas e regulamentações brasileiras expedidas pela ABNT e pelo Ministério do Trabalho,

bem como a toda legislação pertinente vigente no país e aos procedimentos estabelecidos com a distribuidora de energia elétrica local.

Os casos previstos ou não previstos no CONTRATO e seus ANEXOS deverão ser acordados entre a CONCESSIONÁRIA e a distribuidora de energia elétrica, com a anuência prévia e formal do PODER CONCEDENTE.

Na CONCESSÃO, deverá ser mantida a rede aérea exclusiva para alimentação das LUMINÁRIAS instaladas em postes da distribuidora de energia elétrica.
A eventual remoção da rede exclusiva ao longo do CONTRATO ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor do PODER CONCEDENTE ou em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, observadas a normas do CONTRATO.

Nos locais onde não houver rede secundária da distribuidora para a conexão das novas LUMINÁRIAS, preferencialmente, devem ser instalados ou estendidos os circuitos secundários existentes da distribuidora, observando:

a) O espaço destinado à instalação de condutores exclusivos de alimentação da rede aérea de ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos postes de concreto, entre 5,6m e 6,1m de altura em relação ao nível do solo, manter-se-á reservado para a instalação de condutores, equipamentos ou outras infraestruturas, vinculados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou uso do PODER CONCEDENTE;

b) Todos os transformadores e seus acessórios, salvo restritas exceções de inviabilidade técnica com suas justificativas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, que compõem as estações transformadoras exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de propriedade do PODERCONCEDENTE, devem ser mantidos;

c) Onde não forem técnica e/ou economicamente viáveis as soluções previstas no item anterior, deve ser adotada solução temporária, de caráter precário, atendendo às normas brasileiras e aos procedimentos acordados coma distribuidora de energia, para manter as LUMINÁRIAS em perfeita operação até que sejam regularizadas as suas conexões.

 A CONCESSIONÁRIA deve manter CadastroTécnico atualizado das situações de exceção mantendo as informações disponíveis à consulta do PODER CONCEDENTE;

- Analogamente, a CONCESSIONÁRIA deve ter um cronograma de regularização de tais situações, devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

d)Todas as despesas decorrentes destes serviços, inclusive taxas, encargos e impostos, bem como, eventuais valores cobrados pela distribuidora, serão de responsabilidade exclusivada CONCEDENTE.

Como intuito de minimizar os transtornos à população com a quantidade e duração das obras nana Cidade, todos os serviços,salvo exceções analisadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, necessários para modernização do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devem ser executados simultaneamente, incluindo: adequação da rede de alimentação e aterramento, instalação de LUMINÁRIAS LED e comissionamento das instalações.

Todos os padrões construtivos, equipamentos, LUMINÁRIAS e demais materiais deve matender, individualecoletivamente,às exigênciasedeterminaçõeslegais,às determinações e recomendações das normas técnicas pertinentes.

10.3.1.Rede Sub terrânea para Iluminação Viária

Considerando o interesse do PODER CONCEDENTE em minimizar os transtornos causados por obras na Cidade, bem como pelo enterramento sistemático da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, toda a expansão da rede subterrânea de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve considerar:

- Que sempre sejam aproveitadas as obras de enterramento de rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora local, ou de outras obras relativas às concessionárias de serviços públicos para expansão do sistema de iluminação subterrânea; e
- Que o padrão de construção civil preveja futuras ampliações e novas funcionalidades dos sistemas de iluminação, supervisão e controle.

10.3.2.Áreas com Furtos e Vandalismo

A CONCESSIONÁRIA pode desenvolver padrão específico de rede de alimentação para áreas mais sujeitas a furtos de materiais e a vandalismos, adotando materiais e soluções que dificultem ou desestimulem tais ocorrências, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas pertinentes e o PODER CONCEDENTE conceda autorização prévia:

- Ao padrão construtivo e aos materiais e equipamentos necessários a serem utilizados, exclusivamente, na rede de alimentação incluindo-seto da a sua infraestrutura desustentação;
- Aos critérios de aplicação do padrão específico;
- Às áreas da cidade a receber em tal padrão;
- Ao tempo máximo de permanência deste padrão no local ou outro critério de substituição pelo padrão regular.

Cabe à CONCESSIONÁRIA regularizar todos os casos atualmente existentes em que a rede de alimentação subterrânea estiver sendo precariamente substituída por alimentação aérea provisória, casos conhecidos como "varais". Esta regularização deve ocorrer concomitantemente com a modernização do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A alimentação das redes subterrâneas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve ocorrer de duas formas básicas:

- Conexão direta à rede de alimentação secundária subterrânea existente da distribuidora de energia local; ou,
- Conexão à rede de alimentação secundária aérea da rede de distribuição da distribuidora local; prevendo:
  a) A adequada proteção à rede de alimentação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, junto ao ponto de entrega, a surtos de tensãoe às sobre correntes, atendendo às normas brasileiras pertinentes;
  b) Caso não haja rede de alimentação secundária a érea disponível para a ligação da rede de alimentação a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar à distribuidora de energia a necessária extensão da rede secundária.

c) Todas as despesas de correntes destes serviços, inclusive taxas, encargos e impostos, bem como,eventuais valores cobrados pela distribuidora, serãode responsabilidade exclusivada CONCEDENTE.

10.3.3.Normas e Padrões Construtivos

Os circuitos de alimentação devem atender obrigatoriamente às normas brasileiras em todas as especialidades envolvidas e aos requisitos técnicos exigidos pelo PODER CONCEDENTE.

Os sistemas de aterramento, condutoresde proteção, materiais e equipamentos dos circuitos alimentadores exclusivos subterrâneos e, eventualmente, os aéreos devem estar em perfeito acordo com as características das LUMINÁRIAS quanto à proteção a surtos de tensão, às descargas atmosféricas e a outras anomalias do fornecimento de energia elétrica.

Antes de qualquer implantação a CONCESSIONÁRIA deve submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE:

- As definições gerais do padrão de construção de rede para as situações mais usuais e para casos especiais, constando:
  a) Descrição sucintadas situações para as quais são indicadas;
  b) Descrição sucinta dos materiais a serem utilizados e suas principais características;
  c) Desenhos esquemáticos de cada solução.
- As condições e situaçõesde aplicação:
  a) Às redes de alimentação exclusiva: condutores, infraestrutura de sustentação, conexões, dutos, caixas e demais materiais e equipamentos;
  b) Às conexões à rede de distribuição secundária aérea ou subterrânea da distribuidorade energia;
  c) Aos circuitos alimentadores das unidades de iluminação, bem como suas conexões à rede de alimentação da distribuidora de energia elétrica;
  d) Às redes de alimentaçãodos sistemas de comunicação e controle;

e) Aos equipamentos de proteção.

- O cronograma de evolução da conversão das redes de alimentação, definindo as prioridades de ordem de execução com respectivas justificativas de execução, por região e por tipo de prioridade;
- Destinação do material retirado da rede existente, abrangendo o detalhamento das atividades, da infraestrutura e procedimentos para:

a) Retirada e armazenamento provisório dos materiais e equipamentos;

b) Eventuais reutilizações durante o processo de modernização;

c) Transporte e destinação final;

d) Sistema informatizado para o controle e rastreamento de materiais e equipamentos;

e) Normas, leis e regulamentações ambientais.

10.4. Remodelação e Eficientização

Os serviços de remodelação e eficientização são os serviços de substituição que alterem as configurações originais dos elementos da REDE MUICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS e podem ser classificados como abaixo indicado:

- Remodelação: Caracteriza-se por serviço onde a substituição não resulta em redução de consumo de energia.
- Eficientização: Caracteriza-se por serviço onde a substituição resulta em redução de consumo de energia.

Os serviços de modernização integral do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser executados de forma programada, agrupados em lotes, priorizando os principais corredores viários, ou outros locais a critério do PODER CONCEDENTE, devendo ser totalmente concluídos em até 3(três) anos a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

10.4.1.Adequação de Unidades

Quando da intervenção para modernização, remodelação ou eficientização das unidades aéreas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverão ser observadas as condições físicas do braço

de sustentação, braçadeiras, condutores e conexões, quando as condições dos equipamentos estiverem comprometidas deverão ser substituídos por equipamentos novos.

No processo de intervenção para modernização de unidades aéreas onde os braços de sustentação das LUMINÁRIAS, braçadeiras, cintas e parafusos estiverem oxidados, estes deverão ser recuperados ou substituídos por braços novos. Nos casos de unidades subterrâneas os postes metálicos devem ser avaliados quanto a sua substituição ou recuperação de acordo com os requisitos técnicos de limpeza e pintura, conforme item "16.5 Requisitos Técnicos de Limpeza e Pintura das Unidades".

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar padrões construtivos para substituição das unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicando a classe da via conforme ABNT NBR5101:2012–"Iluminação Pública–Procedimento", largura do leito carroçável e calçada, de monstrando a tecnologia, potência e tipo de unidade retirada conforme definição do PODER CONCEDENTE, bem como deve apresentar o conjunto proposto justificando a viabilidade técnica da nova aplicação com tecnologia LED, conforme critérios do item anterior "Luminotécnica".

Os ciclos de substituição dos equipamentos devem garantir a entrega da rede ao PODER CONCEDENTE no final do período de CONCESSÃO em condições técnicas de operação adequada, considerando um plano de atualização tecnológica contínua nas trocas dos equipamentos, aprimorando requisitos de eficiência luminosa e energética, índices operacionais e durabilidade.

10.4.2.Projetos para os Serviços de Remodelação e Eficientização

Para os Serviços de Remodelação e Eficientização, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a seu critério, a elaboração de projeto luminotécnicoe, ou, elétrico a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, segundo as exigênciase de mais requisitos constantes no presente ANEXO.

As unidades e demais elementos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS constantes do projeto deverão ser georreferenciados e a elaboração dever ser conforme Manual de Elaboração e Apresentação de Projetos do PODER CONCEDENTE,

devendo este ser periodicamente revisado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Os projetos deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE devidamente assinados pelos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente e arquivo digital em padrão definido no Manual de Elaboração e Apresentação de Projetos.

10.5.Classificação daREDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Para projetos de iluminação de logradouros, como ruas, avenidas, praças, passeios etc., deverão ser utilizados os parâmetros técnicos da norma técnica ABNT NBR5101:2012, que estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas e outras normas técnicas aplicáveis.

A norma técnica ABNTNBR5101:2012 classifica as vias emV1,V2,V3,V4e V5. No entanto, a execução do Plano de Modernização, deverá adotar, no mínimo, os parâmetros de iluminação definidos nas tabelas da Figura2–Tabelas de Operação da Rede

10.5.1.Iluminação das Vias deVeículos

A CONCESSIONÁRIA deve integrar no Plano de Modernização a classificação das vias de veículos em consonância com a norma técnica e deverá, ao menos, classificar as vias estruturais da cidade em V1, V2 eV3 conforme a seguir.

A classificação das vias nunca poderá ser inferior a classificação da Tabela 3, da Tabela 4 e da Tabela 5, mas poderá ser superior em conformidade a norma técnica ABNTNBR 5101:2012. A classificação poderá ainda mudar aolongo do tempo conforme o aumento do fluxo de veículos e pedestres, em respeito à norma técnica ABNT NBR5101:2012, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11. Plano de Modernização da Rede

O Plano de Modernização da Rede tem como objetivo definir o cronograma mínimo obrigatório de execução da modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS

VIAS PÚBLICAS e, também, apresentar as diretrizes para a priorização dos logradouros da rede durante o período de modernização.

11.1.Diretrizes para o Plano de Modernização da Rede

Durante os período de modernização, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE o plano detalhado dos logradouros a serem progressivamente modernizados.

A CONCESSIONÁRIA deve iniciara modernização pelas vias com padrão de iluminação V1, V2 e V3, priorizando os Eixos de Estruturação da Transformação

Urbana, conforme o Plano Diretor Estratégico.

A aderência do Plano de Implantação ao PDE é fundamental por este se tratar do corpo normativo principal da cidade de GUAÍRA na atualidade, contemplando a Política de Desenvolvimento Urbano, como conjunto de plano seaçõesquetemcomoobjetivo ordenaroplenodesenvolvimentodasfunçõessociaisdacidadeeousosocialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e aqualidadedevida deseus habitantes.

O faseamento do períododemodernização subsequente às vias V1, V2 e V3 deve-se dar de acordo com a definição de áreas prioritárias, garantindo-se a eficiência do PDE, devendo portanto ser iniciado, primordialmente, por áreas onde a ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja insuficiente, precária ou inexistente, ou por áreas onde estão previstos projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida urbana.

A demais, a CONCESSIONÁRIA deve considerar na definição das áreas prioritárias aquelas com maior incidência de intervenções para manutenção, conforme dados fornecidos no item i do AnexoIII – Manutenção, Ampliação, Remodelação e Eficientização, deste Caderno de Encargos da Concessionária.

12. Ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

12.1.Obrigações para Ampliação da Rede

Os Serviçosde Ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS são serviços contínuos durante todo o período de vigência da CONCESSÃO e estão atrelados ao crescimento vegetativo do sistema viário ou resultante de obras de infraestrutura urbana da cidade. São serviços que compreendem a disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais, elaboração de projetos luminotécnicose elétricos, e a instalação de novas unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Na expansão do sistema, além do crescimento vegetativo, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às demandas reprimidas, ou seja, complementar o sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em logradouros existentes, em todo ou em parte, ainda não contemplados. A expansão nestes locais deve ocorrer nos 03(três) primeiros anos da CONCESSÃO, independentemente das demais obrigações e demandas da CONCESSIONÁRIA, sendo observados os termos do CONTRATO para fins de contabilização de pontos extras e eventual recomposição do equilíbrio econômico- financeiro da CONCESSÃO.

Na instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a definição da classificação viária correspondente, nos termos do CONTRATO, deste ANEXO, da norma ABNTNBR
5101:2012 e demais normas e padrões aplicáveis.

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assumir expansões da rede de iluminação quando executadas por terceirose transferidas ao PODER CONCEDENTE, salvo casos onde haja impeditivos técnicos e legais.

A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer e aprovar junto ao PODER CONCEDENTE procedimento para doações e transferências da rede de iluminação de terceiros, por exemplo, quando da implantação de novos loteamentos. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA doados devem ser recebidos já modernizados conforme requisitos estabelecidos no presente.

12.1.2.Conexões a Rede Aérea de Alimentação

A expansãodo sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve seguir as diretrizes definidas para a modernização da rede existente. Para tal, nos locais onde a infraestrutura para instalação da

rede de alimentação e todo seu aparato de sustentação, postes, condutores e todos os acessórios necessários estiver incompleta, inadequada ou inexistente, cabe à CONCESSIONÁRIA providenciar junto à distribuidora de energia local a expansão ou regularização das instalações de fornecimento de energia elétrica para atender às novas instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo que todas as despesas recorrentes serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Para minimizar os transtornos àpopulação, todos os serviços necessários para expansão do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, salvo exceções previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, devem ser executados, em cada caso, simultaneamente, incluindo: adequação e ou expansão da rede de alimentação, instalação de LUMINÁRIAS, conexão à rede secundária da distribuidora, sistema de monitoramento e controle, ligação ecomissionamento das instalações.

13. Transição Operacional

As obras de modernização completa da rede devem ocorrer até o 3º (terceiro) ano da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, coma substituição de todos os PONTOS DEILUMINAÇÃO PÚBLICA por tecnologia LED ou superior, resposta ativa a incidentes e demais melhorias.

A infraestrutura atual, enquanto não concluída a modernização, continuará a existirnos locais não modernizados, sendo esperado que nos 03(três) anos iniciais da CONCESSÃO co existam instalações modernizadas e outras com a configuração vigente, submetidas, cada qual, a INDICADORES DEDESEMPENHO e ao FATOR DE DISPONIBILIDADE próprios, conforme descrito no CONTRATO e seus ANEXOS.

O período demodernização do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com extenso prazo de execução, pressupõe uma abordagem operacional abrangente, pois a CONCESSIONÁRIA torna-se responsável integral pelo funcionamento do legado desde o primeiro dia da DATA DA ORDEM DE INÍCIO dos serviços.

Neste interregno devem coexistir ações, estratégias, controles, equipese outros fatores aplicáveis conforme o estágio evolutivo da modernização da rede instalada, devendo-se

garantir a melhoria operacional não apenas das novas instalações, mas também da infra estrutura legada.

De imediato, o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve absorver a base de dados existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO dos serviços, migrando-a para servir de insumo aos serviços de operação da REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INICIAL e da transição operacional, até sua modernização plena.

Logo, a CONCESSIONÁRIA deve manter procedimentos operacionais tanto para rede modernizada, quanto para a rede ainda não modernizada, de forma a garantir a todo o momento e em toda a área de CONCESSÃO a manutenção dos índices mínimos de qualidade do serviço, com equipes, infraestruturas e demais recursos qualificados e dimensionados para operar com estes dois cenários, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

Enquanto não ocorrer a automação nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deve manter o modelo atual de operação, controle e monitoramento da rede legada, com intensificação de atividades de ronda, urgência na captação e solução de solicitação do munícipe ou do PODER CONCEDENTE. A operação e gestão de todos os trabalhos, ocorre dotado de sistema informatizado para o registro das intervenções, viabilizando a atualização contínua do Cadastro Técnico.

A CONCESSIONÁRIA deve implantar, de forma gradativa, o novo modelo de operaçãoda REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, em paralelo com o atual.

O sistema de integraçãoe operação junto ao CCO, ainda durante o processode modernização e instalação, deve permitir o registro, identificação, planejamento e gerenciamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE.

Devem ser apurados os índices de qualidade estabelecidos, cabendo os devidos descontos quando houver o seu descumprimento, durante todo o período de CONCESSÃO em qualquer área da cidade, seja ela modernizada, não modernizada ou em fase de modernização, nos termos do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA pode dimensionar seu quadro de forma variável durante o período de CONCESSÃO em função das flutuações de demanda de serviços referentes à ampliação das áreas modernizadas na cidade, bem como, da evolução tecnológica dos materiais e equipamentos utilizados.

Nos casos de expansão, quando o logradouro com demanda não estiver programado para modernização a curto prazo, admite-se a ampliação provisória da REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS com os padrões vigentes, de LUMINÁRIAS com lâmpadas de vapor de sódio, devendo estes novos pontos ser substituídos por unidades LED quando da modernização na região.

Ainda durante esta transição, sempre que houver a necessidade de manutenção em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com lâmpadas de vapor de mercúrio ou LUMINÁRIAS obsoletas para lâmpadas de descarga, ou seja, sem materiais de reposição previstos no padrão vigente, a unidade deve ser remodelada por equivalente atual com vapor de sódio de alta pressão, permitindo-se a utilização materiais e equipamentos usados e embomestado de conservação retirados da rede existente de áreas já modernizadas. Estas unidades devem ser substituídas por unidades LED quando da modernização na região.

Quando da necessidade de manutenção em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS já existentes na rede instalada e havendo a necessidade de sua substituição, a troca deve ser por outro PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO com fluxo luminoso e distribuição do fluxo equivalentes, ou superior, com a mesma temperatura decor.

CAPÍTULO V – ESPECIFICAÇÕESTÉCNICASPARAA OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO

14. Escopo da Operação da Rede

A CONCESSIONÁRIA deve assumir e executar, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO dos serviços, os serviços operacionais vinculados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, abrangendo Manutenção, Remodelação, Eficientização, Expansão,

Cadastro e Centro de Controle Operacional, incluindo ofornecimento e a destinação de materiais, de acordo com as especificaçõe se critérios estabelecidos no presente CONTRATO, para garantir os índices de desempenho adequados do Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Considerando a evolução das tecnologias e das práticas operacionais que poderão ocorrer durante o período da CONCESSÃO, os parâmetros de controle, metas e limites, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE, sob as perspectiva luminotécnica, operacional ou outros serão periodicamente revisados e atualizados, sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

15. Manutenção

Cabe à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutençãode todo o sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA da cidade, conforme caracterizado no presente documento, devendo tomar todas as medidas necessárias àmanutençãodos índices dedesempenhoe qualidadedos serviços dentro dos limites adequados, conforme indicadores descritos em capítulo a seguir.

A CONCESSIONÁRIA deve fazer uso de técnicas preditivas, preventivas, corretivas e procedimentos de manutenção que garantam além da adequada manutenção dos índices de desempenho e qualidade à preservação dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos bens públicos a eles relacionados, de forma a garantir a segurança das pessoas, trabalhadores e do patrimônio público e privado.

Ao PODER CONCEDENTE fica reservado o direito de intervir nos procedimentos de manutenção, estabelecendo as medidas corretivas e penalidades à CONCESSIONÁRIA, bem como impor a ela ajustes de conduta sempre que os índices de desempenho não estiverem alcançando os mínimos valores estabelecidos.

15.1.Manutenção Corretiva e Emergencial

15.1.1.Pronto Atendimento

Os serviços emergenciais são aqueles exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, devendo dispor de equipes mínimas para atender a demanda e prazos definidos.

São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, braços e LUMINÁRIAS em risco de queda, ou com refrator, ou, compartimento para equipamento abertos.

Deve a CONCESSIONÁRIA dispor de equipe exclusivamente destinada ao atendimento dos serviços de Pronto Atendimento, munido de canais de comunicação exclusivos e de funcionamento em tempo real.

Na ocorrência desituações onde a equipe de Pronto Atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deve sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local à espera da equipe destinada a eliminação final do risco.

A CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao PODER CONCEDENTE a execução do serviço de Pronto Atendimento imediatamente após a conclusão através de canais de comunicação exclusivos e efetuar o lançamento da conclusão da ocorrência no sistema informatizado integrado ao Centro de Controle Operacional-CCO.

15.1.2.Manutenção Corretiva

Os serviços de manutenção corretiva são os necessários ao restabelecimento integral das condições normais, padronizadas e de segurança da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, como os seguintes, no entanto não se restringindo a estes:

- Substituições, remoção e supressão de unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à redede alimentação do PODER CONCEDENTE;
- Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros;
- Serviços que envolvam todas as configurações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo;

- Colocação de tampa em caixa de passagem
- Limpeza de caixa de passagem, verificação e adequação de suas conexões;
- Correção de fixação de equipamentos auxiliares;
- Correção deposição de braços e, ou, LUMINÁRIAS;
- Fechamento de LUMINÁRIA com tampa devidro indevidamente aberta;
- Instalação de unidades faltantes;
- Limpeza externa e interna de LUMINÁRIA;
- Manobra de proteção do circuito de alimentação exclusiva da rede de alimentação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Poda de árvore que interfiram na qualidade do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou ofereçam riscos de acidentes relacionados àprestação dos serviços;
- Substituição de chavema gnética ou de proteção de comando;
- Substituição de conectores;
- Substituição de equipamentos auxiliares;
- Substituição de fonte deluz;
- Substituição de proteção contra surto de tensão;
- Substituição de placas de LED;e,
- Recolocação de placa de identificação de Nº de IP.

A CONCESSIONÁRIA deve aplicar a correta tensão mecânica aos condutores do circuito aéreo, bem como desobstruir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS e seus componentes de objetos estranhos à redes empre que constatados.

A CONCESSIONÁRIA dever estabelecer as condições físicas e operacionais de todos os seus elementos, como a promoção de rondas, antecipando-se às manifestações dos munícipes e de outros, como por exemplo: LUMINÁRIAS ou braços mal instalados e qualquer outro material em não conformidade de instalação ou de conservação.

Às irregularidades que não ofereçam riscos de acidentes, ou que não inflijam os índices de qualidade deverão ser regularizadas de acordo com os indicados no item “Prazo para a Execução dos Serviços” a seguir.

A CONCESSIONÁRIA durante o período de modernização de vegarantir o adequado funcionamento do sistema atual de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e para todas as unidades modernizadas garantir ininterruptamente o atendimento dos índices mínimos de qualidade do serviço, principalmente os luminotécnicos previstos nas normas específicas da ABNT e no presente.

15.1.3.Prazo para a Execução dos Serviços

As condições de execução e os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA devem ser vistoriados continuamente pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério, durantea vigência da CONCESSÃO.

Para os Serviços de Manutenção a CONCESSIONÁRIA deve obedecera os seguintes prazos:

- Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.
- Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA devera efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da chamada.

A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento a reclamação de 3 pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 90% das reclamações em até 24 horas.
- Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 90% das reclamações em até 48 horas.

Para outros atendimentos obedecer aos seguintes prazos

- 10 (dez) dias para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade a partir de solicitação do munícipe ou solicitação do PODER CONCEDENTE;

- 10 (dez) dias para a remoção de unidade a partir da solicitação do PODER CONCEDENTE;
- 10 (dez) dias para a supressão de unidade a partir da solicitação do PODER CONCEDENTE;
- 05 (cinco) dias para retirada de materiais sob a guarda de terceiros a partir da solicitação do PODER CONCEDENTE;
- 15(quinze) dias para a apresentação de orçamento e, ou, projeto quando a pedido do PODER CONCEDENTE ou de terceiros;
- 10 (dez) dias para apresentar resposta formal à comunicação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, salvo situações com prazo específico;
- Os serviços de manutenção Emergencial deverão ser executados de imediato, no momento do recebimentodo aviso da ocorrência.

15.2.Manutenção Preventiva

O processo de manutenção preventiva consiste na atividade periódica com objetivo de evitar (i) uma possível falha no sistema; (ii) uma reclamaçãodo USUÁRIO;e (iii) o desgaste de equipamentos.

A CONCESSIONÁRIA deve realizar o registro de todas as operações de manutenção e atualização do CadastroTécnico, incluindo, ao menos:

- Os dados demão de obra aplicada;
- Os equipamentos retirados, substituídos e instalados; e
- O cadastro da atividade de manutenção.

A CONCESSIONÁRIA deve elaborar o Plano de Manutenção Preventiva integrante do POR, em concordância com as exigências mínimas abaixo:

15.2.1.Limpeza das LUMINÁRIAS

Apresentar o plano ea frequência de manutenção das LUMINÁRIAS conforme o tipo:

- Manutenção em logradouros não modernizados;
- Manutenção em logradouros modernizados;

15.2.2.Manutenção de postes

Apresentar o plano e a frequência de pintura dos postes pertencentes à CONCESSÃO, destinadosexclusivamente à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para recuperação da pintura desgastada.

O serviço de pintura deve, ao menos, contemplar:

- A retirada de materiais colados aos postes;
- A limpeza para eliminação de gorduras e outras substâncias;
- A aplicação de camada de proteção contra a ferrugem;
- A aplicação de camada final de tinta;

15.2.3.Análise das condições mecânicas dos postes

Acompanhamento da condição mecânica dos postes de acordo com inspeções amostrais e detalhadas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com base no tempo de instalação.

15.2.4.Manutenção dos Quadros de comando BaixaTensão

Apresentar o plano e a frequência de manutenção em todos os quadros executando, ao menos:

- Medição da resistência deterra;
- Verificação dos disjuntores;
- Verificação dos contatores e fusíveis;
- Verificação das chaves de comando;
- Verificação das configurações e funções do relógio astronômico;
- Verificação doestado dos gabinetes (portas, interiores e cadeado). E, também:

- Limpeza completa do quadro de comando;
- Medição datensão do principal barramento de alimentação;
- Lubrificação das portas se necessário.

16. Cadastro Técnico

O Cadastro Técnico de ativos, agregado à sua constante atualização e domínio de todas as informações, permite um gerenciamento eficiente e integrado, a elaboração de estudos para redução dos custos de manutenção e operação, como a implantação de técnicas de manutenção preventiva, assim como na elaboração de projetos de ampliação ou de remodelação das instalações.

Subsidia a apuração dos valores apresentados nas faturas de consumo de energia elétrica, elaboração de simulações de consumo e outras para avaliação e adequação do contrato de fornecimento de energia com a distribuidora de energia elétrica local.

Osserviçoscompreendema coleta, registro, manutenção, correção e atualização dos dados das características, quantificação e posicionamento geográfico individualizado de todos os elementos que compõem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

A CONCESSIONÁRIA deve receber o Cadastro Técnico de ativos vigente quando do início de suas atividades, passando a assumir a integral responsabilidade por sua conservação e imterrupta atualização durante a vigência da CONCESSÃO, ficado ainda a seu cargo a integração deste com os demais sistemas operacionais que integrarão o CCO.

16.1.Coletade Dados

Os dados obtidos nos serviços de campo devem ser compilados e registrados no CadastroTécnico em temporeal, bem como qualquer alteração no posicionamento geográfico, estruturados sobre banco de dados relacional e integradas à base cartográficado Município.

A CONCESSIONÁRIA deve garantir todos os dados da REDE DE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo todos seus elementos com as respectivas localizações e características físicas, técnicas e de operação, contemplando as unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, condutores e demais componentes da rede dealimentação elétrica.

Devem ainda ser catalogados, quando não disponíveis, os dados característicos típicos dos logradouros que influenciam em projetos luminotécnicos, para toda a rede instalada, a identificação dos locais com demanda e ainda não atendidos com as respectivas informações para subsidiar a ampliação da rede e complementação da rede existente. A tabela a seguir apresenta o conjunto mínimo de atributos que devem estar contemplados nas atualizações de dados característicos e de localização:

Figura 12 –Relação deCaracterísticas do Cadastro Técnico

Cadastro Técnico

Relação de características de Iluminação Pública

Unidades/Rede de I.P
Número da Unidade
Tipo da Unidade
Tamanho do Braço
Tipo da Luminária
Tipo de Lâmpada
Potência da Lâmpada
Tipo de Equipamento
Alimentação
Tipo de Poste
Altura do Poste
Tipo de Circuito
Tipo de Comando
Tipo de Arranjo
Tipo de Base
Material do Condutor
Bitola do Condutor
Fase do Transformador
Tipo de Isolamento do Condutor
Potência do Transformador
Localização georeferencial (x, y)
Código do Logradouro

Localização
Área
Subprefeitura
Distrito
Tipo
Logradouro
CEP
Pág. Guia
Trecho Inicial - Lado Par
Trecho Final - Lado Par
Trecho Inicial - Lado Impar
Trecho Final - Lado Impar
Altura
Código do Logradouro

A CONCESSIONÁRIA deve registrar por meiode sistema móvel informatizado, todos os dados de intervenções, serviços executados e respectivas modificações efetuadas em cada

unidade da rede instalada, para fins de integração e atualização do Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

Todas as codificações e definições de dados devem respeitar os adotados pela solução informatizada, podendo sofrer alterações e, ou, inclusões caso necessário, devendo ser garantidas as informações da indicação precisa do local, identificação da unidade ou equipamento da rede incluindo seu código cadastral, materiais retirados e instalados, com indicação de fabricante e datas de execução.

Nos casos de ampliação ou em situações de serviços em que se faz necessáriaa identificação da unidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deve identificá-la de forma a garantir sua rastreabilidade. O registro das informações referentes à localização geográfica da unidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve ser através de GPS e coincidir com o campo.

16.2.Atualização e Manutenção do CadastroTécnico

A atualização do Cadastro Técnico, durantea vigência da CONCESSÃO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deve ser efetuada para os elementos já cadastrados e que tenham suas características alteradas, assim como o registro completo de cada novo item instalado no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em área ou lote cadastrado anteriormente.

Devem ser adotados procedimentos para validação de forma periódica da base de dados deste CadastroTécnico, garantindo sua integridade e consistência. Estes dados são fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE.

As atualizações provenientes dos serviços de Ampliação, Manutenção, Remodelação e eficientização devem ser guiados por processos distintos, devendo manter seu histórico de atualização por todo período da CONCESSÃO, permitindo rastrear os serviços executados e materiais aplicados em cada unidade.

A base cartográfica do PODER CONCEDENTE também deve ser mantidae atualizada, quando das eventuais alterações ou inclusões no sistema viário ou nas nomenclaturas,

identificadas durante a execução dos serviços, divergentes ou não disponíveis na Base Cartográfica presente neste CadastroTécnico.

16.3.Integração e Segurança dos dados

O sistema de atendimento (*Service Desk*) deve ser integrado às funcionalidades existentes no CadastroTécnico, permitindo seu uso de forma a facilitar o atendimento e à localização das unidades reclamadas.

Esta funcionalidade também deve estar presente no sistema móvel utilizado pelos técnicos de campo em seus serviços, facilitando a localização da unidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para intervenção, bem como propiciara visualização das demandas e roteirização dos serviços recebidos por meio de mapas.

Em resumo, todos os sistemas presentes no CCO devem integrar-se ao Cadastro Tecnico e devem auxiliar para mantê-lo atualizado em tempo real e de forma correta.
Devem ser garantidos os recursos necessários à integração entre os sistemas que farão uso deste Cadastro Técnico, bem como as tecnologias de comunicação que garantirão a troca de dados de forma segura.

Os dados devem permanecer armazenados por todo o período da CONCESSÃO, devendo contemplar meio de acesso em tempo real ao PODER CONCEDENTE, possibilitando total uso destes dados e o monitoramento dos serviços realizados.

16.4.Procedimentos e Instruções Técnicas

Todas as atividades da equipe da CONCESSIONÁRIA devem ser orientadas por Procedimentos e Instruções Técnicas documentados, sendo requeridos para os serviços de campo, coleta, registro, validação, manutenção, atualização e preservação dos dados e do Cadastro Técnico.

16.5.Acesso aos dados por meio da solução informatizada

Deve ser disponibilizado acesso ao PODER CONCEDENTE a todos os dados por meio da solução informatizada, viabilizando a fiscalização dos serviços e dados imputados na base

cadastral de ativos, permitindo seu acompanhamento de forma "*online*" e integral, garantindo ainda:

a) Padronização e validação dos dados;

b) Disponibilização de amplo conjunto de opções de consultas e relatórios dinâmicos, incluindo a e missão de mapas em diversas escalas, garantindo o total monitoramento da rede instalada e das atividades em evolução;

c) Permitir o uso dos diversos sistemas de coordenadas adotados no Brasil, contendo ferramentas de conversão entre estes;

d) Permitir a inclusão de um número indeterminado de novas camadas, temase imagens e permitir a elaboração de análises e estudos com os dados do Cadastro Técnico, através de pesquisas gráficas e, ou, alfanuméricas;

e) Permitira importação e exportação direta de dados de, e para, aplicativos comerciais de CAD, GIS, bancos de dados e para a produção de documentos (MS-Office).

Todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados devem ser garantidos.

17. *ServiceDesk*–Centralde Atendimento Telefônico

Oserviçode atendimentoaomunícipeparaosassuntosassociadoaosistema de ILUMINAÇÃOPÚBLICA, mantidoanteriormente àDATADA ORDEMDEINÍCIO dos serviços pelo PODER CONCEDENTE,cujasatribuições sãotransferidasà CONCESSIONÁRIA.

No âmbito da CONCESSÃO, a execução destes serviços de atendimento pela

CONCESSIONÁRIA deve incluir a implantação da Central de Atendimento com toda a infraestrutura necessária e dimensionada para sua operação durante toda avigência do CONTRATO.

A Central deve funcionar como agente intermediário do processo de atendimento à população constituindo uma ligação entre o munícipe e a CONCESISONÁRIA, ao receptar as demandas da população, permitir o acompanhamento do andamento de solicitações e disponibilizar informações de interesse do cidadão associadas à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Serviço de Atendimento Telefônico deve ser gratuito, não havendo cobrança das ligações (móvel ou local) realizadas pela população, bem como devem ser previstas outras formas de atendimento às solicitações.

Cabe à CONCESSIONÁRIA a operação e gestão de todos os trabalhos desta Central, que deve operarem horário comercial, de segunda a sexta-feira, para o recebimento das ligações mensais, sendo que para chamadas fora deste período deverá dispor de sistema de gravação de mensagens eletrônicas.

Esta Central deve ser incorporada fisicamente junto ao Centro de Controle Operacional –CCO, e contemplará os recursos humanos, materiais e sistêmicos a serem disponibilizadospela CONCESSIONÁRIA**,**dimensionadosacadaturnoe diada semana,de forma agarantir oatendimentoa todasassolicitações,considerando3(três) minutos aduração máximapermitida em fila deesperapara cadaligação.

As solicitações recebidas pela Central devem ser registradas em sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA e encaminhadas de forma automática ao *Service Desk*, bem como deve prever integração como Cadastro Técnico, com recursos de localização da solicitação por meio de mapas, incluindo as informações de acompanhamento e solução destas solicitações protocoladas.

As solicitações que envolvam situações de emergência devem ter tratamento priorizado, devendoser encaminhadasdeformaimediataaosresponsáveispela soluçãodestas ocorrências, através de canais de comunicação específicos, com método de alta disponibilidade, disponíveis de forma ininterrupta.

Integram as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA a captação, triagem e encaminhamento das solicitações, provenientes do SAC – Serviços de Atendimento ao Cidadão para os assuntos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registradas através do portal do PODER CONCEDENTE na Internet.

A CONCESSIONÁRIA deve prestar serviço ativo, ou seja, efetuar ligações apartir da central para a realização de pesquisas, divulgação ou monitoramento da qualidade dos serviços.

O total de ligações locais a serem realizadas por mês e o nível de qualidade aceitável (NQA) devem respeitar os critérios de amostragem explicitados na Norma NBR5425/85 e seus documentos complementares. O escopo e temas devem ser definidos periodicamente, de acordo com as necessidades do PODER CONCEDENTE, para coleta ou fornecimento de informações junto aos Munícipes.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela interface com os demais órgãos da Administração Municipal ou terceiros envolvidos, na captação e distribuição dos dados necessários ao desenvolvimento dos serviços, assim como para o atendimento e adequação aos requisitos do PODER CONCEDENTE quanto aos serviços e sistemas informatizados. A CONCESSIONÁRIA deve ainda disponibilizar um *link* de acesso permanente de seus dados à Ouvidoria do Município.

Os recursos de *hardware* e *software*, necessários ao monitoramento dos serviços executados, devem ser disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como formas de consultas e emissão de relatórios, que propiciem o acesso completo e integral a todas as informações do atendimento ao PODER CONCEDENTE. Estes recursos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e todos os respectivos dados vinculados à gestão dos serviços devem obrigatoriamente estar disponível para acesso, nas instalações do PODER CONCEDENTE.

É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a garantia à continuidade da operação, mesmo que de forma parcial, quando da falta de fornecimentode energia elétrica em suas instalações.

Os sistemas informatizados propostos devem estar disponíveis quando do início dos serviços, devendo ainda prever ao PODER CONCEDENTE o acesso total aos sistemas e bancos de dados com todas as opções de pesquisas e relatórios.

17.1.Infraestrutura

A CONCESSIONÁRIA deve instalar toda a infra estrutura necessária, bem como os canais para a captação das solicitações, adequados ao tipo de serviço, sendo estes: via contato telefônico e via web.

A plata forma de comunicação a ser fornecida deve incluir todo o *hardware* e *software* necessário, incluindo licenças de uso por tempo indeterminado, com garantia de alta disponibilidade, devendo o PABX ser digital, para interligação a rede pública através de canal E1, com facilidade DAC (Distribuição Automática de Chamadas), permitir fila de espera, identificação do número que está chamando, impedira captação de ligações a cobrar de fora do Município, assim como restringir a execução deligações em função deregras (localidade, operador, horário), com sistema para supervisão centralizada, destacando ainda as seguintes características:

Sistema de Gravação

O sistema deve permitira gravaçãode voz de todas as posições de atendimento da Central, inclusive de supervisores, devendo ser armazenadas por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda com as seguintes características:

- Deve ter uma estrutura de acesso que permita sua administração, supervisão e atualização, através de senhas e com geração de relatórios;
- Deve gravar continuamente as informações de áudio dos telefones, em sistema que permita a identificação do operador, tempos de início e final de gravação, garantindo a pesquisa e recuperação rápida por estes parâmetros e de forma a permitir ao supervisor, que ao digitar o nome do operador e a hora da ocorrência, reproduzir instantaneamente agravação;
- O sistema deve permitir mais do que uma opção de mídia para gravação.

Deve-se manter histórico diário e os dados das reclamações para todo o período de CONCESSÃO, que devem ser transferidos mensalmente ao PODER CONCEDENTE e sempre que solicitado pela fiscalização, acompanhados de documentação técnica, em formato e meio a ser indicado pela fiscalização.

Todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados devem ser garantidos.

Para a instalação de equipamentos, nas dependências do PODER CONCEDENTE é necessária comunicação prévia, por escrito, para análise da viabilidade e aprovação;

18. Sistema Central de Supervisão e Controle– SCSC

18.1.Introdução ao SCSC

Os Sistemas Informatizados a serem utilizados para a captação de protocolos provenientes do Serviço de Atendimento, registros das intervenções, com uso de coletores de dados, assim como para o controle de materiais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como os programas dedicados a esses serviços, devendo todos os seus dados estar disponíveis de imediato ao PODER CONCEDENTE.

Deve contemplar módulo destinado ao planejamento e controle de programas específicos para os serviços de Ampliação e Remodelação/Eficientização, incluindo recursos para elaboração de projetos, utilizando o CadastroTécnico georreferenciado de ativos do PODER CONCEDENTE.

Os bancos de dados e aplicativos para seu acesso e manipulação devem estar sustentados por plataformas de *software*, tipos de arquivos e aplicativos amplamente utilizados no mercado.

Deve ser garantida a integração comos Sistemas de Atendimento, Cadastro Técnico e CCO, incluindo os meios de comunicação e transferência de dados, bem como hospedagem, *backup* e redundância geográfica, contingências e sistemas de alta disponibilidade para toda solução.

Deve permitir a exportação de dados para aplicativos comerciais de produçãode documentos (Word/Excel) e outros bancos de dados (Access/SQL Server) e, quando aplicável, para aplicativos CAD e, ou, GIS.

Todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados devem ser garantidos, para funcionamento 24 horas x 7 dias por semana, contingência e proteção contra falta de energia elétrica, velocidade e conectividade compatível com o dimensionamento do sistema.

Apenas como referência, os principais dados a seguir identificados devem estar contemplados nos sistemas informatizados, assim como nos coletores móveis de dados quando aplicável, não se limitando a estes:

- Localização / Referência:

  a) Endereços de solicitação e do local constatado da ocorrência (tipo e nome do logradouro, bairro, número no logradouro, referência em Guia de Ruas definido pelo PODER CONCEDENTE, referências do local);

  b) Protocolo/OS (Teleatendimento SAC, Ouvidoria, solicitação do PODER CONCEDENTE, datas de registro, recebimento e resposta);

  c) Dados do solicitante.

- Intervenções de Manutenção:

  a) Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, datas de início e termino do serviço);

  b) Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento;

  c) Identificação completa da unidade de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, circuito ou do equipamento da rede (número de referênciano Cadastro Téncico, tipo e demais características específicas);

  d) Serviços executados (código, descrição, quantidade);

  e) Materiais envolvidos (código, descrição, fabricante, quantidades: removida, instalada, desaparecida, ou de fornecimento pelo PODER CONCEDENTE);

  f) Motivo de Não Atendimento e situações dependência;

  g) Boletins de Ocorrência (furtos, vandalismo).

- Gestão de Materiais:

  a) Identificação de Almoxarifado, responsáveis e áreas internas de armazenamento;

  b) Controle de Aquisições;

  c) Controle de Materiais Novos;

  d) Controle de Materiais retirados daRede;

- Ampliação:

a) Projetos;

b) Programação eplanejamento;

c) Controle de Materiais;

d) Execução e energização.

Objetivos do Sistema Central de Supervisão e Controle:

- Suportar aprestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Integrar os processos do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Permitir a atuação ágil na operação e manutençãoda rede;

Funcionalidades mínimas propostas para o SCSC:

- Sistema de Gerenciamento de Ativos;
- Sistema Técnico de Projetos;
- Sistema de Gerenciamento da Manutenção;
- Sistema de Atendimento e de Gerenciamento deUsuários;
- Sistema de Indicadores;
- Sistema de Gestão Empresarial (ERP).

18.2.Sistema de Gerenciamento de Ativos

OSCSC deverá conter um sistema que contenha o Cadastro Técnico e uma ferramenta para o gerenciamento dos ativos administrados pela CONCESSIONÁRIA. O sistema deverá contemplar uma base de dados georreferenciada GIS (*GeographicInformation System*) de todos os ativos abarcados pelo OBJETO, a qual será utilizada como base de informações às demais soluções do sistema.

- Cadastro Técnico GIS baseado no Cadastro Técnico;
- Revisão do CadastroTécnico atual;
- Automatização da gestãoe alimentação do Cadastro Técnico;
- A base de dados GIS será mantida pela área de engenharia e gestão de ativos da CONCESSIONÁRIA.

Deverão constar no sistemadegerenciamento deativos as seguintes informações:

- O Cadastro Técnico;
- Imagens, documentos anexos e pesquisas temáticas;
- Componentes passíveis de manutenção periódica corretiva, preditiva, preventiva eemergencial (a idéia é que tenha o registro de quando deverá haver a manutenção, equando ocorreu de fato a manutenção).

18.3.Sistema Técnico de Projetos

OSCSC deve permitir a gestão de projetos relacionados aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, dentre outros itens, análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos devem ser visualizados em correspondência com mapas e dados cartográficos da bases de dados GIS e do Sistema de Gerenciamento de Ativos. O operador deve poder monitorar o status de execução dos serviços

Os projetos de ampliação, substituição, melhoramentos e Eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS devem ser gerenciados com uma plataforma que permita a elaboração do projeto executivo, deforma gráfica,com recursos CAD e utilizandoa base GIS. Esse sistema deve permitir integrações como Sistema de Atendimentoe de Gerenciamento de Usuários, no qual serão gerados os pedidos de Expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

O Sistema Técnico de Projetos (STP) deve utilizar estruturas padronizadas para orçamento das redes e permitirá a geração de plantas para execução de obras que podem ser impressas ou gravadas de forma digital. Esses projetos devem ser adequados aos padrões da distribuidora de energia elétrica para aprovação.

Para atender a necessidade dos projetos de IP que requeiram obras na rede, deve ser disponibilizado um módulo de projetos no sistema ERP que deve ser integrado ao Sistema Técnico de Projetos.

No módulo de projetos do ERP podem ser gerenciados os custos, materiais e serviços necessários para a execução das obras. A integração entre o STP e o módulo de projetos do

ERP tem como objetivo garantir o sincronismo da base GIS com as informações contábeis e de custos dos projetos. Todos os projetos elaborados devem passar por regras de qualidade de forma a garantir a consistência das informações técnicas e cadastrais.

O Sistema Técnico de Projetos deve permitir a atualização do Cadastro Técnico ao final da execução da obra, não sendo necessário retrabalho para esta atividade.

Além da ferramenta utilizada em escritório, o técnico responsável pela elaboração dos projetos deve contar com uma solução georreferenciada, em dispositivo móvel, equipado com GPS, com total integração com a solução utilizada em escritório de forma a trazer mais precisão e confiabilidade nos dados coletados em campo e possibilitar o acerto cadastral de forma mais eficiente.

18.4.Sistema de Indicadores

O Sistema de Indicadores é responsável por apuraros INDICADORES DE DESEMPENHO da prestação dos serviços concedidos e na periodicidade definida.

O tempo de atendimento dos pedidos de Expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS que envolva projetos e obras também deve ser apurado por meio dos dados das solicitações de expansão e das informações das obras executadas. O Sistema de Indicadores deve apresentar relatórios tabulares e gráficos dos indicadores controlados.

Devem se rdisponibilizados relatórios operacionais para possibilitar a agilidade nas operações diárias das atividades contratuais, bem como relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no contrato. Deve ser possível a geração de pesquisas temáticas na cartografia.

Os relatórios devem ser mensais, contemplando, no mínimo:

- Taxa de falha por tipo de serviço;
- Taxa de falha por tipo de material;
- Produtividade;
- Tempo médio de atendimento;

- Revisitas;
- Percentual de protocolos executados em relação ao número de pontos;
- Protocolos executados no prazo e fora do prazo;
- Serviços executados no ponto de serviço.

19.Centro de Controleoperacional – CCO

O Centro de Controle Operacional (CCO) é aunidade interna a uma organização de serviços que provê de forma prática o gerenciamento e controle integrado da infraestrutura, aplicativos aos demais recursos necessários para a entrega e suporte dos serviços prestados, a fim de assegurar sua execução e funcionamento.

Trata-se de uma instalação física composta de infraestrutura, tecnologia, pessoas, funções e processos que permite coletar e processar informações em tempo real e fazer com que ocorra a convergência desses dados e informações em um único centro de dados, por meio de Software de Gerenciamento.

Este *software* deve ser a principal ferramenta de integração e operação deste CCO, permitindo o registro, identificação, priorização, alertas e encaminhamento para execução dos serviços, automatizando o Gerenciamento dos Serviços e aplicação dos processos de acordo com as práticas reunidas na *Information Technology Infrastructure Library* – ITILv3.

19.1.Atividades e Responsabilidades do CCO

O CCO deve ser dotado de ferramentas que permitam Gerenciamento dos serviços e dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, subsidiando o Monitoramento, Atendimento e Suporte Técnico, promovendo ainda as seguintes atividades:

- Monitorar os serviços e os ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS por meio de indicadores, variáveis, disponibilidade, desempenho, métricas degestão dos serviços, qualidade e nível de serviço;
- Detectar ocorrências de eventos de interrupção na operação, falhas ou problemas que impactam diretamente na disponibilidade, desempenho e no nível de serviço;

- Interagir com a Central de Serviços (Service Desk) possibilitando o acionamento automático das equipes de campo, para correção das ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, atualizando o CCO sobre o status de funcionamento;
- Monitorar e garantir o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE previstos no CONTRATO, no que se refere a prazos de execução de serviços, qualidade, disponibilidade e desempenho dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos demais escopos da CONCESSÃO;
- Permitir atualizar o Cadastro Técnico de forma automática, a cada evento ou intervenção realizada na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, mantendo um histórico deintervenções;
- Permitir a exportação direta de dados para aplicativos comerciais como CAD, GIS, bancos de dados, além de possibilitar aprodução de documentos pelos aplicativos do MS-Office, independentemente do Sistema Operacional (versões de Windows, Linux, MacOS, outros).

19.2.Infraestruturado CCO

São de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ofornecimento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material, sistemas e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

O CCO deve suportar múltiplos acessos, e com segurança da informação, bem como toda solução disponibilizada para este CCO deve ser revestida das principais práticas de gerenciamento reunidas no *Information Tecnology Infrastructure Library* –ITILv3.

Deve haver redundância geográfica de todo ambiente informatizado, contingências e sistemas de alta disponibilidade. É imprescindível a existência de mais de um ambiente, para que o Município tenha condições de dar continuidade aos serviços, apartir de outra localidade, em caso de pane nas instalações físicas.

A CONCESSIONÁRIA deve implantar os sistemas de gerenciamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, bem como os computadores centrais para processamento e armazenamento de dados, com capacidade para tal. Deve-se garantir que os equipamentos não trabalhem com mais de 50% (cinquenta porcento) de sua capacidade comprometida.

A CONCESSIONÁRIA deve garantir que seja possível realizar quaisquer alterações de qualquer porte nos sistemas informatizados devendo ser implementadas e implantadas em até 30 (trinta) dias da solicitação, e sem custos adicionais para o Município.

Os Sistemas devem possuir controle de usuário, interface em língua portuguesa e como uma de suas funções, a possibilidade de interface de dados como utras soluções de Tecnologia da Informação, que possam vir a ser agregadas à solução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Todasassoluçõese sistemas presentes no CCO devem estar integrados, garantindo a troca de informações em tempo real, garantindo atualização do CadastroTécnico de forma automática, bem como auxiliar na localização e registro de cada etapa da execução dos serviços, permitindo o acompanhamento de prazos e desempenho das equipes pelo CCO.

A CONCESSIONÁRIA deve garantir ao PODER CONCEDENTE o acesso integral e em tempo real, baseado em hierarquia de acessos, à todas as etapas da execução contratual dos dados primários, disponíveis no CCO, por meio de equipamentos instalados dentro das instalações do PODER CONCEDENTE.

Para implantação e operação do CCO, cabe à CONCESSIONÁRIA a adequação do ambiente e das instalações, contando com toda infraestrutura e sistemas necessários à operação total da rede instalada.

19.3.Indicadores

Todas as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA serão geridas e monitoradas por INDICADORES DE DESEMPENHO e qualidade, devendo ser disponibilizadas, por meio de relatórios, mapas temáticos e por consultas diretas ao sistema para o acompanhamento do PODER CONCEDENTE.

Considerando a evolução das tecnologias e das práticas operacionais que certamente ocorrerão durante o período da CONCESSÃO, os parâmetros de controle, metas e limites, dos INDICADORES DE DESEMPENHO luminotécnico, operacional ou outros poderão ser periodicamente revisados e atualizados, sempre respeitando o equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

Os relatórios gerenciais devem ser centralizados no CCO e devem permitir o monitoramento da qualidade dos serviços executados, tendo por base os seguintes indicadores:

- Luminotécnicos

Nível de iluminação de operação normal: os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser verificados quanto aos níveis de iluminância ou luminância e uniformidade, em via de tráfego de veículos e pedestres, conforme critérios do PODER CONCEDENTE.

Nota: Para cada uma das grandez as luminotécnicas verificadas o índice de controle é a proporção entre o número de conformidades verificadas pelo número total de locais verificados na amostragem.

- De Manutenção

a) Proporção de chamados de emergência atendidos dentro prazo;

b) Pontualidade de atendimento de chamados de emergência: tempo médio entre a notificação da falha e a finalização do reparo;

c) Proporção de chamados não emergenciais atendidos dentro do prazo;

d) Pontualidade de atendimento de chamados não emergenciais: tempo médio entre a notificação da falha e a finalização do reparo;

e) Índice de falhas em LUMINÁRIAS modernizadas: quantidade amostral do número de LUMINÁRIAS apagadas no período noturno e LUMINÁRIAS acesas no período diurno pela quantidade total de LUMINÁRIAS verificadas;

f) Índice de falhas em LUMINÁRIAS não modernizadas: quantidade amostral do número de LUMINÁRIAS apagadas no período noturno e LUMINÁRIAS acesas no período diurno pela quantidade total de LUMINÁRIAS verificadas;

g) Índice de falhas em túneis: quantidade de LUMINÁRIAS em falha de operação pela quantidade total de LUMINÁRIAS verificadas;

h) Movimentação de materiais: quantidade de materiais substituídos na manutenção por local, região e período;

i) Taxa de falha por tipo de material: proporção entre a quantidade de equipamentos (de L UMINÁRIAS e acessórios) com defeito, que foram retirados da rede pela quantidade total de materiais instalados por tipo, data e fornecedor (por tipo, data e fornecedor);

j) Tratamento e descarte de lâmpadas: total de lâmpadas descartadas corretamente (com certificado) pelo total de lâmpadas não retiradas definitivamente do sistema.

Da Remodelação e Eficientização:

a) Taxa de modernização: quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados pela quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos para modernização, com base no cronograma aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

b) Taxa de adequação do padrão àsituação local: proporção entre os casos de adequada utilização do padrão de construção de rede pela quantidade de casos inspecionados na amostragem;

c) Destinação adequadado material retirado da rede existente: deve ser avaliada por meio de auditorias às obras, depósitos, veículos próprios ou de terceiros e aos destinos finais. A cada irregularidade encontrada será exigida da CONCESSIONÁRIA a respectiva medida corretiva.

Da Expansão

a)Taxa de expansão: quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados pela quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos para instalação, com base no cronograma aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Relatório Mensal de Indicadores

Atéo 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de medição do sserviços prestados, a CONCESSIONÁRIA contratada deve entregar um Relatório Mensal de Indicadores dos serviços que devem conter informações sobre o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, contemplando todos os INDICADORES DE DESEMPENHO existentes no ANEXO V– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, além de outros indicadores desenvolvidos ao longo do período da CONCESSÃO a pedido do PODER CONCEDENTE.

19.4.Plano de implantação do CCO

A implantação do Centro de Controle Operacional – CCO deve acontecer no primeiro ano desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, possibilitando o monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS e atendimento ao público desde o início da CONCESSÃO.

Para implantação dos ambientes de apoio do Centro de Controle Operacional, prevendo a complementação da infraestrutura existente, devem ser executadas adequações civis, elétricas, lógicas e de refrigeração, além de fornecimento e instalação de toda infraestrutura de Tecnologia da Informação necessária para operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS da Cidade de GUAÍRA.

19.5.Atualização tecnológica

Os equipamentos, sistemas e estrutura física do Centro de Controle Operacional devem ser atualizados continuamente ao longo do período contratual, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência, o índice de disponibilidade para uso de cada equipamentos (incluindo redundância de equipamentos sempre que necessário).

20. Recursos de Mão de Obra, Materiais, Equipamentos e Instalações

É de inteira responsabilida de da CONCESSIONÁRIA o treinamento, qualificação, quantificação, dimensionamentos dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste documento e Anexos.

20.1.Mão de Obra

Para a execução dos serviços em contratação, deverá a CONCESSIONÁRIA dimensionar o quadro de profissionais necessário para atender aos requisitos de qualidade e prazos estabelecidos no presente.

Todos os profissionais previstos deverão possuir todas as qualificações técnicas necessárias para a ampla prática de suas atividades profissionais.

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança conforme o item l do Anexo III – Manutenção, Ampliação, Remodelação e Eficientização deste Caderno de Encargos da Concessionária, cabendo exclusivamente à ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e, ou, acidentárias promovidas por seus empregados.

Dentre os trabalhos de administração do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter um canal de comunicação imediata como PODER CONCEDENTE para esclarecimentos de toda a ordem, referentes às atividades relativas à CONCESSÃO.

20.2.Materiais

Os materiais utilizados na execução dos serviços devem ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as especificações técnicas de materiais definidas no presente.

Para os materiais cujas especificações técnicas não estejam definidas no presente, a CONCESSIONÁRIA deve submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE as suas especificações técnicas e seus critérios de utilização antes de serem instalados.

Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente devem ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os materiais específicos de sustentação das Unidades Ornamentais. Os referidos materiais que ainda estão armazenados nos depósitosdo PODERCONCEDENTE serãodevidamente inventariados, avaliados e transferidos para a CONCESSIONÁRIA até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo-se observar, para os efeitos financeiros dessa transferências, o disposto no ANEXO IV– REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

A CONCESSIONÁRIA deve elaborar as especificações técnicas de todos os materiais aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, estabelecer e manter procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores.

Os materiais devem possuir uma identificação durável, legível e indelével como nome da CONCESSIONÁRIA e um número ou código único de identificação definido a critério da CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Os materiais podem ser inspecionados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, seja nos depósitos da CONCESSIONÁRIA, ou dos fabricantes, ou distribuidores, seja em campo, na redeou nos veículos próprios ou subcontratados.

Todas as despesas decorrentes das inspeções técnicas devem ser suportadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas decorrentes de ensaios, exceto as despesas referentes ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

O PODER CONCEDENTE deve ter livre acesso, a qualquer tempo, a toda documentação solicitada nas etapas de aquisição dos materiais desde a emissão do pedido até seu recebimento.

A CONCESSIONÁRIA deve manter todos os procedimentos necessários para garantir plena rastreabilidade e controle da qualidade dos materiais.

A qualquer momento o PODER CONCEDENTE pode requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios, que serão suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

20.3.Almoxarifado

O almoxarifado deve ter área independente para guarda de materiais e uso exclusivo dos serviços do Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município. O dimensionamento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deveconsiderar o volume ocupado pelo estoqueo peracional e o de retorno dos materiais retirados da rede.

O almoxarifado deve dispor de área coberta, de local para uso da fiscalização do PODER CONCEDENTE e espaço destinado exclusivamente ao depósito temporário dos materiais e ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n° 9.605, de12 defevereiro de 1998).

O almoxarifado deve estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho, porta pallets, balanças, bancadas para testes de componentes do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como dispor de mão de obra para os serviços de movimentação.

Todos os materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS que estiverem em condições de serem reutilizados, devem ser armazenados de forma adequada e apartada de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques e ativos do PODER CONCEDENTE.

A Fiscalização deve ter livre acesso a qualquer momento aos depósitos de materiais da CONCESSIONÁRIA para controle das exigências requeridas no presente e acompanhamento das atividades extraordinárias e rotineiras.

A CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com de dicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em seu poder, franqueando, a qualquer momento, a consulta de dados ao PODER CONCEDENTE, devendo destinar à fiscalização sala específica com acomodação e equipamentos de comunicação e de informática adequados para o normal exercício das atividades de fiscalização dos estoques.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo dimensionamento dos estoques e prazos de armazenagem de materiais e equipamentos, para suprir a demanda dos serviços.

20.4.Destinação Final

Todos os materiais retirados do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser transportados pela CONCESSIONÁRIA para seu almoxarifado, onde deve dar aos materiais o devido tratamento, acondicionamento e armazenamento até sua destinação final.

No caso de haver ainda reatores com óleo ascarel é imperativa a observânciada Norma IQ-1018do PODER CONCEDENTE, que proíbe a abertura dos mesmos, e das normas NBR8371, NBR-7500 e 7504, Decreto Lei N°96.044, Norma ASTMD 3304, bem como as demais leis, regulamentos e normas, existentes ou que venhama ser criadas sobre o assunto.

Após o processamento destes reatores, por empresa qualificada incumbida de proceder à sua incineração, esta deve emitir para o PODER CONCEDENTE o Certificado comprobatório de que os reatores contendo PCB (óleo ascarel) foram recepcionados e destruídos, através do processo de incineração, com controle total sobre as destinações finais e eventuais resíduos.

Todas as lâmpadas de descarga retirada sem hipótes e alguma devem ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por órgão ambiental competente. Também com relação a elas, a exemplo dos materiais contendo ascarel, deve ser emitido ao PODER CONCEDENTE um Certificado de Destinação Final.

A CONCESSIONÁRIA deve sempre adequar todos os seus procedimentos e infraestrutura às eventuais atualizações, alterações e ampliações da legislação ambiental, mesmo para os materiais ou procedimentos não previstos no presente, arcando com as respectivas despesas.

20.5.Equipamentos

Veículos

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços contratados, devidamente identificados, conforme o padrão de sinalização de veículos (conforme o item g do AnexoIII – Manutenção, Ampliação, Remodelação e Eficientização deste Caderno de Encargos da Concessionária) indicado aseguir e dimensões previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

A idade máxima permitida para cada tipo de veículo, a partir do ano de fabricação, deve obedecer aos seguintes critérios: veículos leves – até 05(cinco) anos; veículos médios, tipo camionete pick-up – até 05(cinco) anos e veículos pesados, tipo caminhões – até 10 (dez) anos. Independentemente deste limite de idade para a frota, os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança, e também obedecer à legislação em vigor.

Equipamentos em Geral – Descrição

A CONCESSIONÁRIA deve manter sobre todos os equipamentos utilizados rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e àscondições operacionais.

20.6.Diretrizes Básicas de Segurança e Execução do Trabalho

Estas diretrizes básicas destinam-se a instruir a CONCESSIONÁRIA à prestação de serviços OBJETO do presente CONTRATO, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

As equipes de campo devem dispor de todas as ferramentas de uso individua Le coletivo para adequada execução dos serviços com segurança do trabalho, incluindo-se Equipamentos de Proteção Individual- EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

A CONCESSIONÁRIA deve obedecer, na execução dos contratos às Normas Regulamentadoras – NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria MTB nº3.214 de 08/06/78, bem como todas as demais Normas Regulamentadoras pertinentes a cada atividade.

A CONCESSIONÁRIA deve adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da

CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, devendo ser obedecidos aos requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Higiene e Segurança do Trabalho

No desenvolvimento de suas atividades a CONCESSIONÁRIA deve:

- Possuir e manter atualizado um programa completo de Segurança do Trabalho que poderá ser solicitado pela Fiscalização para análise e proposição de recomendações e aperfeiçoamentos.
- Arcar com os custos relativos à fiscalização de órgãos especializados que o PODER CONCEDENTE julgar necessários, que verificarão, em inspeções periódicas, o cumprimento das determinações de segurança estabelecidas.
- Acatar prontamente as recomendações da fiscalização que deverão ser implantadas sob a inteira responsabilidade e ônus da CONCESSIONÁRIA.
- Manter todos os seus empregado saptos e preparados a desenvolver as suas funções, por meio de treinamento teórico e prático para a prestação deprimeiros socorros e ao uso correto dos agentes extintores de incêndio, além do correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- Obedecer às normas e orientações da Companhia de Engenharia de Tráfego–CTE da Secretaria Municipal dos Transportes – SMT.
- Além das obrigações previstas no presente, a CONCESSIONÁRIA deve atender às exigências e melhores práticas referentes à segurança do trabalho e à legislação correlata, especialmente, ao disposto nas Normas Regulamentadoras nº 4 e 5 da Portaria 3.214de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.
- Manter rigoroso controle de segurança do trabalho sobre as operações de carga, descarga e transporte de qualquer natureza, material ou pessoal.
- Manter, quando cabível, canteiros dê serviços dispondo de instalações sanitárias, água potável econdições de conforto para os empregados conforme legislação vigente, além de manterem adequadas condições de higiene os alojamentos, vestiários, refeitórios e demais dependências de suas instalações.

Comunicação de Acidente

Em caso de acidentes, o PODER CONCEDENTE, deve ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA.

O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do PODER CONCEDENTE.

Disposições Finais

O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONCESSIONÁRIA com respeito à Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedade e bens.

CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO

21. Fiscalização do CONTRATO

Nos termos do CONTRATO, Todos os serviços executados no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão sujeitos à fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, ou por seus prepostos, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvemos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

O PODER CONCEDENTE manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, engenheiros, tecnólogos e técnicos, próprios ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, credenciados junto à CONCESSIONÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

Após a comunicação da execução e do término dos serviços, eles serão conferidos para aceitação, podendo o PODER CONCEDENTE rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, aparte rejeitada deverá ser refeita sem ônus parao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VII– OBRIGAÇÕES

22. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

De acordo com a Resoluçãonº425/98-CONFEA, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar acompetente Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos Serviços que o PODER CONCEDENTE venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

Corre por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados eu so indevido de patentes e, ou, de direitos autorais.

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a participar de reuniões, convocadas pelo PODER CONCEDENTE, mantendo-o informado permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda se for o caso, apresentar relatórios dentro dos prazos estabelecidos.

ACONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar ao PODER CONCEDENTE, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de FORÇA MAIOR, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade, incluindo seus agentes e contratados.

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificado sem função dos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecere manter nos locais das obras dos serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão aserinformado pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA obriga-sea manter seus funcionários devidamente uniformizados eidentificados.

A CONCESSIONÁRIA deve manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigênciada CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento.

23. Gestão sobre Terceiros

Cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, toda a gestãode terceiros, tais como órgãos públicos (polícias militar e civil), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (trânsito, energiaelétrica, água e esgoto, telefonia,etc.) no intuito de liberar, isolar, proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

24. Relatórios de Desenvolvimento dos Serviços

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar mensalmente ao PODERCONCEDENTE relatóriode desenvolvimento dos serviços, abrangen do minimamente o definido no item "19.3 – Indicadores", assim como paraos serviços deremodelação e expansãoas seguintes informações: número dos projetos por tipo e respectivas datas de elaboração, envio e aprovação, identificação dos logradouros (tipo, nome, trecho), quantidadede pontos por tipo de unidade e fonte de luz utilizada, data da aprovação e energização, bem como os estágios de desenvolvimento das atividades realizadas no mês anterior à sua emissão.

A CONCESSIONÁRIA deve ainda apresentar ao PODER CONCEDENTE outros relatórios como previstos no presente, assim comooutros específicos ou extraordinários solicitados a critério do PODER CONCEDENTE.